

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS

Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Sabbado, 5 de Outubro de 1895

Num. 343

PARTI OFFICIAL



Governo da União

Decreto n. 2,090 de 13 de Setembro de 1895

Extingue diversas brigadas mistas de guardas nacionais do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que representa o governador do estado do Rio Grande do Norte, decreta:

Artigo unico Ficam extintas as 4.ª, 8.ª, 11.ª e 19.ª brigadas mistas de guardas nacionais, organisadas nas comarcas de Goyanhã, Acary, Triunpho, Sant'Anna e S. Miguel, no estado do Rio Grande do Norte, por terem sido supprimidas as mesmas comarcas, passando a força da milicia cívica nelleas qualificadas a pertencer ás 6.ª, 10.ª, 16.ª, 17.ª e 18.ª brigadas mistas creadas nas comarcas de Canguaretama, Jardim, Apody, Assu e São dos Ferros, ficando nessa parte revogado o decreto n. 676 de 21 de novembro de 1891, que creou as referidas brigadas.

Capital Federal, 13 de setembro de 1895.—7.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS,
Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Apody

16.ª brigada mista

Estado-maior—Capitães-assistentes, Francisco Augusto Pompeo de Noronha e Francisco Salles de Campos;
Capitão ajudante de ordens, Miguel Ferreira Pinto.

Comarca de São dos Ferros

18.ª brigada mista

Commandante, o coronel Joaquim José Correia,
Estado-maior—Capitães ajudantes de ordens, Pacifico Severiano e o alferes Silvino Rodrigues da Costa;
Capitães-assistentes, Zeferino do Rego Leite e Vicente de Paula Rego;
Major-cirurgião, Vicente Gomes de Oliveira.

52 batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Theophilo Elpidio de Souza Rego.
Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Tiburtino da Costa Oliveira;
Capitão-ajudante, João Jacome de Lima Ponte;
Tenente-secretario, Manoel Joaquim Cavalcanti Balão;
Tenente quartel-mestre, Reinoldo Francisco de Oliveira;
Capitão-cirurgião, Antonio de Souza Martins.
1.ª companhia—Capitão, Joaquim Torquato da Silva Rego;
Tenentes, José Freire de Lima e Nazareno Alves de Souza;
Alferes, Severino da Silva Rego,

Vicente José de Queiroz Pinto e José Lopes da Silva,
2.ª companhia—Capitão, Francisco Ferreira do Monte;
Tenentes, José Emiliano Pinto, Hermogenes Severino da Costa e Theophilo Procopio do Rego.
3.ª companhia—Capitão, Pedro Soares da Costa;

Tenentes, Luiz Francisco da Silva e João Francisco Sampaio;
Alferes, Caetano José Ferreira, Manoel Luiz Pereira e Pedro Vianna do Nascimento.

4.ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio de Carvalho;
Tenentes, Conrado Ferreira Nunes e João Philippe Ferreira;

Alferes, Raymundo Pereira da Silva, Vicente Ferreira de Lima e Ananias da Silva Rego.
18.ª brigada mista—53.º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Adelino Fernandes Maia.
Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Evaristo de Oliveira Salles;
Capitão-ajudante, Eduardo da Silva Leite;

Tenente secretario, Raymundo Moreira de Almeida;
Tenente quartel mestre, João Soares da Silva;

Capitão-cirurgião, Antonio Baptista de Figueiredo.
1.ª companhia—Capitão, José Gonçalves Moreira Pinto;

Tenentes, Jovino Augusto Moreira Pinto e Manoel Moreira Pinto;
Alferes, José Praxedes do Nascimento, Antonio Moreira do Nascimento e Vicente Thomaz de Aquino.

2.ª companhia—Capitão, Vicente Lopes Cardoso;
Tenentes, Manoel Nicolão da Costa e Manoel Pereira do Rego Chaves;

Alferes, José Gonçalves de Oliveira, Cassiano Viriato Fernandes e Laurindo Lopes Chaves.
3.ª companhia—Capitão, Francisco Emiliano Pinto;

Tenentes, João de Hollanda Cavalcanti e Militio Alcuvia de Carvalho Nunes;
Alferes, Antonio Bernardino da Costa Rego, Antonio Ferreira da Rocha e Porphirio Rodrigues da Costa.

4.ª companhia—Capitão, Ovidio Viriato Fernandes;
Tenentes, Raymundo Nonato da Costa e Joaquim Idalino de Araújo;

Alferes, Manoel Joaquim Ferreira Nunes, Bernardino Jorge da Silva e Manoel Justino da Costa.
54.º batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Joaquim Moreira da Silveira;
Estado-maior—Major-fiscal, Ananias Gomes da Silveira;

Capitão-ajudante, Antonio Vicente Chaves;
Tenente-secretario, José Reinaldo de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Vicente Fernandes de Queiroz;
Capitão-cirurgião, Raymundo Nonato Fernandes.

1.ª companhia—Capitão, Francisco Marcellino de Oliveira;
Tenentes, Vicente Marcellino de Oliveira e Francisco Nunes de Freitas Pinto;

Alferes, Bernardino Collecino de Pontes, José de Araújo Chaves e José Firmindo de Maria.

2.ª companhia—Capitão, Rufino Martins Ribeiro;
Tenentes, José Alexandre de Oliveira Nunes e José Marcellino de Oliveira;

Alferes, Antonio Francisco da Costa, Moyses Alves da Costa e Thomé Ribeiro Machado.

3.ª companhia—Capitão, Mathias Gomes Moreira Pinto;
Tenentes, Francisco Severino da Costa e Antonio José Thomaz de Aquino;

Alferes, Conrado Severiano da

Costa, João Carlos Cavalcanti e José Bernardino da Costa Rego.
4.ª companhia—Capitão, Benedicto Amancio de Sousa;
Tenentes, José de Rego e Manoel Lopes dos Santos;

Alferes, Manoel Antonio da Silva, Zacharias Francisco Lopes e Beneditos José Gonçalves.
18.º batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, o alferes João Germano Moreira da Silveira.
Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Delino Horácio de Souza Rego;

Capitão-ajudante, Francisco Antonio Chaves;
Tenente secretario, José Alexandre de Carvalho Nunes;

Tenente quartel-mestre, Pedro Lopes Cardoso;
Capitão-cirurgião, Alexandre José de Aquino.

1.ª companhia—Capitão, Manoel Alves de Oliveira;
Tenentes, Theodoro da Silva Rego e Antonio Pereira do Rego;

Alferes, Pedro Cardoso de Paiva, João Manoel de Oliveira e André Avelino da Cunha.
2.ª companhia—Capitão, Sebastião José de Oliveira;

Tenentes, José de Ponte Quairoz e José de Araújo Chaves;
Alferes, Manoel Thomaz de Aquino, José Alves de Ponte e Manoel Rodrigues da Costa.

3.ª companhia—Capitão, Bernardino Rodrigues de Sena;
Tenentes, Antonio Ferrandes de Sa e Antonio Thomaz de Aquino;

Alferes, Manoel Very do Nascimento, Manoel Alves Ferreira e Joaquim Pereira da Silva.
4.ª companhia—Capitão, João Pessoa Lins;

Tenentes, Manoel Claudino de Araújo e Avelino Vieira da Costa;
Alferes, João Bento Pereira Campos, João Francisco da Costa e Sabino Soares da Costa.

18.º regimento de cavallaria

Tenente coronel commandante, Mathias Ferreira de Carvalho.
Estado-maior—Major-fiscal, Felipe Lopes Cardoso;

Capitão-ajudante, Antonio Rodrigues de Freitas Carvalho;
Tenente secretario, Antonio Moreira de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Miguel Ferreira de Carvalho;
Capitão-cirurgião, João Pessoa de Albuquerque;

Alferes-veterinario, Bernardino Ferreira de Carvalho.
1.ª esquadra—Capitão, Guilherme Lins de Albuquerque;

Tenentes, Innocencio Viriato Fernandes e Raymundo de Souza Nunes;

Alferes, Melchisedech Gomes da Silveira, Manoel Thomaz de Aquino e Antonio Martins da Silva.

2.ª esquadra—Capitão, Pedro José Correia de Oliveira;
Tenentes, Florentino Fernandes da Costa e Joaquim José Gonçalves;

Alferes, Antonio José do Rego Leite, Raymundo Felipe do Monte e Galdino Ferreira da Costa.
3.ª esquadra—Capitão, José Dantas de Faria;

Tenentes, Leandro Francisco da Costa e José Moreira do Nascimento;

Alferes, Francisco Xavier das Chagas, Benigno Gomes da Silveira e Juvenio Lopes Chaves.

4.ª esquadra—Capitão, Argemiro Rainaldes Campos;
Tenentes, Manoel Pereira Maia e Antonio Taralho;

Alferes, Roberto Bento Pereira, Manoel Silvestre da Rocha e Pedro Silvestre da Rocha.

—Foram aggregados ás 6.ª, 10.ª, 10.ª, 12.ª e 18.ª brigadas mistas da

guarda nacional das comarcas de Canguaretama, Jardim, Apody, Assu e São dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, os officiaes nomeados para as 4.ª, 8.ª, 11.ª, 13.ª e 19.ª brigadas mistas das comarcas de Goyanhã, Acary, Triunpho, Sant'Anna e S. Miguel, no mesmo estado, visto terem sido supprimidas essas brigadas.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 11 de Julho do corrente anno, na parte em que nomeou os cidadãos José Valeriano Gurgel do Anaral, Francisco Filgueiras de Menezes e Antonio Lopes Correia Pinto, este para capitão-ajudante e aquelles para capitães assistentes da 16.ª brigada mista da guarda nacional da comarca de Apody, no estado do Rio G. do Norte.

Directoria Geral dos Correios

—Foram declaradas sem effeito as nomeações de Manoel Martins de Castro Primo, para agente do correio da estação da Penha e de Manoel Justino Barbosa, de S. Anna do Mattos.

—Foram nomeados, por proposta do respectivo administrador, Antonio Abranches de Vasconcellos Silva, agente do correio da Estação da Penha, e D. Ignacia Joaquina de Oliveira Correia, para igual cargo na villa de São dos Ferros.

—Foram reintegrados, conforme propoz o respectivo administrador, os agentes do correio de S. Anna do Mattos, Domingos J. de Araújo, e o de Luiz Gomes, José Gonçalves de Oliveira.

Officio do Director Geral ao Sr. Ministro da Viação:

“Tendo o Sr. administrador dos correios do Rio Grande do Norte proposto a esta directoria augmento de salarios aos estafetas que servem ás diferentes linhas daquelle Estado, em vista das reclamações feitas pelos mesmos contra a insignificancia dos respectivos vencimentos, solicita, para attender a tão justas reclamações, a devida autorisação para despendor pela verba—Eventuales—a quantia de 6:320\$, quantum solicitado, pelo referido administrador para o augmento pedido, visto achar-se esgotado o credito de 25:000\$, distribuido á quella administração para o serviço de que se trata.

Remette-se copia do parecer e da informação que sobre o assumpto prestaram o Sr. administrador dos correios do mesmo Estado e a contadoria geral desta repartição.”

Ministerio da Fazenda

Officio á Alfandega do Rio G. do Norte, concedendo por conta da verba—Repartição da carta maritima—do vigente exercicio, o credito de 20:000\$000 para attender ao pagamento das despesas com a montagem do pharol de Mossoró.

Governo do Estado

Expediente do dia 26 de Setembro de 1895

Officios:

Ao inspector do thesouro —Recommendo-vos que, á vista das contas juntas mandeis pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de..... 60\$560 rs. proveniente de artigos de expediente por elle fornecido á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, e ao cidadão Augusto

Carlos Wanderley a de 10\$, importancia resultante de impressões de legendas que fez para a mesma secretaria.

—Ao mesmo—Para os devidos fins remetto-vos a inclusa folha de pagamento dos Srs. deputados a contar da 1.ª ao dia 14 do corrente mez, data em que o Congresso encerra os seus trabalhos.

—Ao mesmo—Communicavos para os devidos fins que, em officio de 24 do corrente mez, participou-me o bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos haver, nessa data, deixado o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Canguaretama, em consequencia de ter sido removido para a desta capital.

DESPACHOS

Dia 30

Miguel Augusto Seabra de Mello, capitão do Batalhão de Segurança do Estado, como procurador de Francisco Justino de Oliveira Cascudo, Tenente do mesmo Batalhão, pedindo 3 mezes de soldo por adiantamento para compra de fardamento. —Como requer.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 20 de junho de 1895

A's 11 horas do dia, na sala do Sr. inspector, reuniu-se em conferencia os Srs. membros da junta da fazenda.

Abre-se a sessão depois de lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE:

Portarias

Sellos adhesivos

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 8 de junho de 1895. O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. thesoureiro capm. Francisco Heroncio de Mello que, por meio de guia, entregue ao administrador da meza de rendas estações do municipio de Canguaretama a importancia de tresentos e vinte e cinco mil reis em estampilhas de diversos valores, levando a seo credito no respectivo livro de conta corrente a mesma importancia, assim discriminada:

150 de duzentos reis....	30\$000
100 de quatro centos reis	40\$000
80 de seis centos reis..	48\$000
50 de oito centos reis..	40\$000
42 de um mil reis.....	42\$000
25 de dois mil reis....	50\$000
15 de cinco mil reis....	5\$000

462 325\$000

Cumpra
Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

HOSPITAL DE CARIDADE

Arrematação

Procedo-se á arrematação dos generos e mais artigos necessarios ao serviço do hospital de caridade, mediante cartas fechadas, devidamente

ILEGÍVEL

MUTILADO

Selladas nos termos do edital publicado em 19 de maio ultimo.

Apresentar-se dois proponentes, Vestremundo Arthemio Coelho e Calixto Alves de Albuquerque.

O resultado da arrematação contra do seguinte officio que o Sr. inspector dirigiu ao exm. governador;

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 21 de junho de 1895. N. 465.

Como se vê desses documentos e consta de exame procedido pela Contadoria houve differença de preços sobre os artigos offercidos pelo negociante Calixto que, entretanto, offerceu com mais vantagem para o Thesouro com relação à proposta de seu competidor, os seguintes: Café em grão, manteiga inglesa, dita franceza. Pão e vinho do porto 2.ª sorte.

A junta da Fazenda submete à vossa criteriosa decisão as mencionadas propostas, aguardando vossas respeitáveis ordens.

Saude e fraternidade.—O inspector — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Levantou-se a sessão. BALANÇO MENSAL Do balanço procedido no dia 1.º de outubro corrente, verificou-se haver no cofre do Thesouro um activo na importancia de 161,229\$058 reis e bem assim que a despeza effectuada durante o mez de setembro ultimo elevou-se a cem contos, setecentos trinta e tres mil setecentos e sessenta e um reis (100:733\$761) como se demonstra no seguinte balancete, que foi transmitido ao exm. governador do Estado:

Table with columns: 1895, Parcial, Total. Rows include CAIXA GERAL, Em dinheiro, CAIXA DE LETRAS, Em letras, CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO, Em dinheiro, Em apolices, Em ações, Em Banco Emissor de Pernamb., Em letras, CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS, Em dinheiro, Em letras, CONTA CORRENTE DE SELLOS, Em estampilhas.

Pagamentos effectuados do dia 2 a 30 setembro ultimo:

Table with columns: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16. Rows include Juros de apolices, Instrução Publica, Congresso do Estado, Governo do Estado, Magistratura, Policia Administrativa, Segurança Publica, Hygiene e Caridade Publica, Thesouro do Estado, Obras publicas, Aposentados e reformados, Eventuaes, Agudagem, Operações de credito.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de outubro de 1895.

O thesoureiro.—Francisco Heroncio de Mello.—O escrivão da receita e despeza.—Affonso Magalhães da Silva.

Secretaria de Policia

Dia 26

Nenhuma occurrencia.

Dia 27

Nenhuma occurrencia.

Dia 28

Foi detida em custodia, de ordem do subdelegado de policia da ribeira, Maria Joaquina da Conceição, por disturbios.

Instrução Publica

Por portaria de 1.º do corrente mez, foi nomeado Delegado escolar da villa de Pary, o cidadão Adelino Henrique da Silva.

Hospital de Caridade

Movimento de doentes durante o mez de Setembro

Table with columns: Existião, Entrarão, Fallecerão, Tiverão alta, Ficão em tratamento, Sendo: Indigentes homens, Indigentes mulheres, Presos, Soldados.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Resolução n. 24

O Conselho de Intendencia Municipal da Cidade do Natal.

Resolve

Art. 1.º. Fica o Presidente da Intendencia autorizado a contractar com quem maiores vantagens offercer o abastecimento de carnes vèdes para o consumo publico desta Capital, não excedendo de 500 reis o kilogramma.

Art. 2.º. O praso do contracto não poderá exceder de cinco annos.

Art. 3.º. Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Intendencia Municipal do Natal, 19 de Setembro de 1895.

Fabricio Gomes Pedroza, Presidente

Vestremundo Arthemio Coelho, Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Joaquim Manoel Teixeira de Moura, José Domingues de Oliveira, Antonio Ferreira de Oliveira, Conforme, O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

Resolução n. 23

O Conselho de Intendencia Municipal da Cidade do Natal.

Resolve:

Art. 1.º. Até 31 de Dezembro do corrente anno, não se poderá vender no mercado publico, ou em outra qual-

quer parte desta Cidade, carne vèrde com osso por mais de seis centos reis o kilogramma, sem osso a oito centos reis e secca a mil reis; os contraventores pagarão, além dos respectivos impostos, 10:000 reis mais por cada 100 reis ou fracção de 100 reis que accrescerem nos preços aqui estipulados.

Art. 2.º. Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Intendencia Municipal do Natal, em 19 de Setembro de 1895.

Fabricio Gomes Pedroza, Presidente

Vestremundo Arthemio Coelho, Manoel Joaquim de Amorim Garcia, Joaquim Manoel Teixeira de Moura, José Domingues de Oliveira, Antonio Ferreira de Oliveira, Conforme, O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

Secção Judiciaria

Recurso criminal do Districto de Goyanhina, comarca de Canguaretama Recorrente, o Juiz de Direito — Recorridos, Francisco José de Oliveira, conhecido por Francisco Lunga e Francisco de tal, conhecido por Mulatinho.

Por accordão de 11 do corrente, foi confirmado o seguinte despacho: O Dr. Promotor Publico da comarca denunciou em data de 26 de Janeiro do anno proximo passado a Francisco José de Oliveira, vulgo Francisco Lunga, e a Francisco de tal, conhecido por Mulatinho, porque ambos, em a noite de trez para quatro de Maio de 1891, furtaram de um cercado de criação, no lugar Sapucaia do districto de Goyanhina, um cavallo novo, de cor cistanha, pertencente a Manoel Mendes Ribeiro e o levaram para o Estado da Parahyba, onde venderam-no.

Acceta a denúncia pelo respectivo Juiz districtal, devidamente instruida com a representação do offendido e inquerito policial, teve lugar a formação da culpa, e o Dr. Promotor, que substituiu ao Promotor da denuncia, opinou ao parecer de fl. pela despropunção dos réos, segundo os fundamentos ali exarados.

O que tudo visto, bem examinado e attentas as disposições de direito: Considerando que o crime de furto de animaes em campos de pastagem e criação, sendo outra de acção publica pelo Dec. n. 1090 de 1 de Setembro de 1867 tornou-se de acção particular, segundo a expressão conceptual do § 2.º do art. 407, do Cod. Penal, mandado executar nos Estados da União em 1.º de Fevereiro de 1891 pelo Dec. de 6 de Dezembro de 1890;

Considerando que em face do clamor publico, e da representação de muitos municipios de varios Estados contra a citada disposição do cod., o Congresso Federal restabeleceu a salutar disposição de acção publica, dependente, porém, de representação por parte do offendido, isto pelo Dec. n. 121 de 11 de Novembro de 1892 em referencia á lei de 24 de Outubro do mesmo anno; mas, Considerando que o delicto, de que se trata, foi perpetrado no dominio da citada disposição do Cod. Penal, e conseguintemente fallacia ao ministerio publico competencia para denunciar;

Considerando que a lei não tem, nem pode ter effeito retroactivo conforme expressamente dispõe o art. 3 do cod. Penal vigente:

Por tudo isto, e pelo mais que dos autos consta, conformando-me com o parecer do Dr. Promotor Publico, julgo improcedente a denuncia de fls. 4 e na forma do art. 29 da Lei Estadual de 15 de Setembro de 1893 recorro deste meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça. O Escrivão faça seguir os autos, findo o praso legal, independente de traslado. Custas na forma da lei.

Publique-se, intime-se ao Dr. Promotor, e voltem depois os autos ao juizo, d'onde vieram para a deligencia do recurso.

Canguaretama, 3 de Agosto de 1895.—Vicente Simões Pereira de Lemos.

Recurso crime do districto e comarca de Mossoró — Recorrente, o Juiz de Direito — Recorrida, a Justiça.

Por accordão de 11 do corrente, foi confirmado o seguinte despacho:

Visto e examinados estes autos entre parte como autora a justiça por seu promotor, e réo Joaquim Soares da Silveira, denunciado e summariado como inculpa na sanção penal do art. 323 do cod. pen., como responsável pelo ferimento leve que no dia 7 de Junho findo recobrou o soldado José Felício de Salles, quando, com outras praças do destacamento policial d'esta cidade, prender o mesmo denunciado de ordem do Delegado de Policia do districto, por estar na occasião armado de faca e garrucha em uma das ruas desta cidade etc. etc.

Considerando, que pelos depoimentos de todas as testemunhas, que do inquerito, quer da formação da culpa, além de vagas referencias, que fazem ao dito do offendido, não ha indícios vehementes de que o denunciado fora o autor do ferimento decripto, como leve, no auto de corpo de delicto a fls. 10; e ainda mais, considerando, que a 3.ª testemunha do sumnario, Theodosio Freire da Silva, no seu depoimento à fls. 276, declarou que fora elle testemunha a praça, que primeiro cercara o denunciado, tomando-lhe a faca de que estava munido, e prendendo-o com as outras praças, mas que, depois da luta e prisão do denunciado, apparecendo o soldado José Felício com um ferimento, elle testemunha não sabe quem o autor desse ferimento etc. etc. e assim, Considerando, que é contra a theoria racional do processo sujeitar-se a quem ás torturas e vexames de uma acção criminal sem que se tenha verificado a existencia do delicto e obtido, sinão prova plena, ao menos vehementes indícios de ser elle delinquente, de accordo com a doutrina consagrada no art. 286 do Reg. n. 120 e a jurisprudencia dos tribunales, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 e, despronunciando o summariado, Joaquim Soares da Silveira, condemnno a Intendencia Municipal nas custas com a isenção feita pelo art. 128 da Lei estadual n. 12 de 9 de Junho de 1892.

Assim decidido e, observando o disposto no art. 29 da Lei estadual n. 35 de 15 de Setembro de 1893 e demais leis vigentes, recorro d'este meu despacho para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, a quem mando, que, depois de intimadas as partes e findo o praso legal, se remetta estes autos, sob registro, pelo correio, — Publique-se —

Mossoró, 18 de Junho de 1895. Joaquim Manoel Vieira de Mello, Denuncia por crime de responsabilidade — Autora, a Justiça Publica por seu Promotor — Réo, Gervasio de Oliveira Maia, ex-Juiz de Direito interino da ex comarca de São Miguel.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de denuncia por crime de responsabilidade intentada contra Gervasio de Oliveira Maia, ex Juiz de Direito da ex-comarca de São Miguel, — Accordam em Tribunal julgar extincta a accusação, por haver fallecido o accusado. Custas excausa. — Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 11 de Setembro de 1895.

Eu, Luciano de Siqueira Vazejão Filgueira, Secretario, o escrivei. J. da Camara P. — Olympio Vital — J. Climaco — Ful presente — Chaves Filho —

Serviço Especial d' "A Republica"

Rio, 1.

Foram nomeados membros do Conselho Fiscal da Caixa Economica desse Estado os cidadãos Fabricio Pedrosa, Avelino Freire, Romualdo Galvão e Eloy de Souza.

Rio 1.

Foi prorogada até Novembro a actual sessão do Congresso. O deputado Francisco Glyceiro apresentou projecto concedendo amnistia condicional. Espera-se que o projecto será approvedo com algumas modificações. Falleceu o sabio Pasteur.

Naufragaram os paquetes Jupiter e Uruguay.

Rio, 3 de Outubro.

Foi nomeado presidente do Banco da Republica o Dr. Affonso Penna.

Cahio por 26 votos contra 21 a preliminar do Senador Rosa Junior sobre a inconstitucionalidade do projecto que manda empossar Horta no governo de Sergipe, visto ter sido rejeitado na presente sessão o projecto de regulamentação do artigo 6.º da Constituição.

Amanhã, anniversario do Dr. Prudente de Moraes, os ministros irão felicital-o em Icarahy.

Fortaleza, 28.

Dr. Pedro Velho — Conforme vossos desejos, conseguí auctorisação para abrir ao publico o posto telephonico do Jardim. Por mais este elemento de prosperidade desse povoado rio-grandense accetai sinceros parabens. — Barroso.

Mossoró, 28.

Governador — Estação telegraphica da Areia Branca inaugurada hoje. — Saudovos. — Juiz de direito — Vieira de Mello.

Areia Branca, 28.

Exm. governador dr. Pedro Velho. — Sinceras felicitações da Intendencia Municipal, pela inauguração hoje da linha telegraphica de Areia Branca. Tão grandioso facto causa immenso regosijo aos filhos desta terra. Agradecemos vosso concurso no grande melhoramento com que acaba de ser beneficiado este municipio, graças aos vossos valiosos esforços, abnegação e patriotismo, como digno filho que sois da patria de André de Albuquerque. — Presidente da Intendencia.

Areia Branca, 28.

Cidadão Governador dr. Pedro Velho — Inaugurado hoje o serviço telegraphico da villa de Areia Branca. Congratulo-me com vosso por tão util tão vantajoso melhoramento chegado a esta terra devido aos vossos perseverantes esforços pessoas e ao vosso auspicioso governo. — Theodulo da Camara.

Areia Branca, 28.

Dr. Alberto Maranhão, secretario do governo — Congratulações pela inauguração da linha telegraphica de Areia Branca. Cordiaes saudações por tão grande acontecimento.

A REPUBLICA Telegrammas OFFICIAES

Rio, 28 de Setembro. Aos governadores dos Estados — Arruaças promovidas na tarde de 25 do corrente contra deputados federaes foram reprimidas com a possivel promptidão, tendo sido tambem exoneradas duas autoridades policiaes. Nenhum outro facto occorreu após aquelle incidente. Está capital em plena paz — Saudações — Ministro do Interior.

ILEGÍVEL

tecimento—Parabens—Tudo da Camara.

Mossoró, 28. Dr. Pedro Velho — Parabens pela inauguração do telegrapho de Areia Branca.

Areia Branca, 30. 'Republica'—Villa de Areia Branca em festa. Festejou a 28 a inauguração da linha telegraphica, hoje esplendorosamente festeja o immorredouro anniversario da libertação do municipio de Mossoró.

Desde ante-hontem, achase em exercicio o novo juiz de direito da capital o illustrado e integro dr. Vicente Simões Pereira de Lemos, que exerceia a judicatura na comarca de Canguaretama.

Dando os sinceros parabens ao nosso distincto amigo, congratulamo-nos igualmente com os seus novos jurisdicionados, de cujos direitos será o dr. Lemos guarda intelligente e zelosa sentinella.

Ao nosso bom amigo dr. Alberto Maranhão cordiaes parabens pelas suas 23 primaveras festivamente saudadas a 2 do corrente.

La foram em amistosissima romaria os muitos admiradores das captivantes qualidades que o distinguem, todos acolhidos com seo proverbial cavalheirismo e gentileza. A noite, no jardim de sua residencia, veio surprehendelo uma brilhante retreta em que alternadamente executavam as melhores peças do seo repertorio a banda do batalhão de Segurança e a philharmonica da fabrica de tecidos.

Pesa o grande luto da viuvez e da orphanade sobre o lar do nosso excellente amigo tenente coronel Joaquim Manoel Teixeira de Moura.

Ao termo de crueis padecimentos, expirou na tarde do dia 29 de Setembro findo, sua virtuosa esposa, D. Anna Corina Teixeira de Moura, deixando seis innocentes filhinhos, dos quaes o mais velho não conta ainda 8 annos.

Bem sabemos que è este o tributo fatal e inexoravel que todos havemos de pagar á natureza, restituindo-lhe o punhado de argila, que ha de compor outros seres, servir de arcabouço a outras existencias.

O berço è o primeiro elo de uma cadeia que cedo, ou tarde, vai cahir no fundo de uma cova. Todos nós somos os miseros galés desse negro presidio, donde se não

volta mais; e no longo do caminho vemos, muita vez, desmoronar-se, nos pedaços, nosso coração, pela saudade de nossas mães, nossas esposas e nossos filhos, que antes de nós attingiram a meta da funebre jornada.

A morte não è uma maldade, è uma lei. Mas è sempre triste ver-se a cegueira dessa implacavel regra do destino, que deixa viver oscelerado e arranca da bocca innocente e rosea das creanças o seio materno.

Respeitando a profunda magua que acabrunha o nosso amigo, dispensamo-nos das banalidades consolativas que são a praxe corriqueira em taes ensejos, e enviamos-lhe simplesmente os votos de nossa condolencia pela perda de sua estremecida esposa, tão cedo roubada ao seu amor e ás carias de uns pobres anjinhos, que ainda mal comprehendem o thesouro de proteção e bondade que a morte lhes roubou.

Hospedes e Viajantes

Tivemos a satisfação de abraçar os nossos prestimosos correligionarios major Manoel Alberto Dantas e capitão Claudino Gomes da Silva, proprietarios e residentes no Serido'. Aos honrados cavalheiros nossas affectuosas saudações.

Carta do Rio

Rio, 17 de setembro de 1895.

Sr. Redactor: Realizou se hontem a primeira reunião da Convenção do partido republicano federal.

As diversas aggremações politicas que nos Estados haviam adherido ao partido constituiram seus delegados os seguintes cidadãos:

Amazonas: (Tendo havido uma scisão entre os directores do partido no Estado, houve duplicata de delegados).

Pará: Deputados Theotônio de Brito e Augusto Monte-negro.

Maranhão: Senador João Pedro e deputado Benedicto Leite.

Piahy: Senadores Coelho Rodrigues e Pires Ferreira.

Ceará: Senadores Accioly e João Cordeiro Rio Grande do Norte:

Deputados Augusto Severo e Junqueira Ayres.

Parahyba: Senador Abdon Milanez e deputado Trindade.

Pernambuco: Senador Joaquim Pernambuco e deputado Rosa e Silva.

Alagoas: Senador Messias Gusmão e deputado Clementino Monte.

Sergipe: Senador Coelho Campos e deputado Geminiano Brazil.

Bahia: Deputados Paula Guimarães e Rodrigues Lima.

Espirito Santo: Senador Eugenio Amorim e deputado Torquato Moreira.

Rio de Janeiro: Depudos Alberto Torres e Paulino de Souza Junior.

Distrito Federal: Deputado Thomaz Delino e o dr. Xavier da Silveira.

S. Paulo: Senador Paula Souza e deputado Glycerio.

Paraná: Senador Pinheiro Machado e deputado Almeida Torres.

S. Catharina: Senador Esteves Junior e deputado Lauro Muller.

Rio G. do Sul: Senador Vicente Machado e deputado Victorino Monteiro.

Minas: Deputados Gonçalves Ramos e Lindolpho Magalhães.

Goyas: Senador Leopoldo de Bulhões e deputado Ovidio Abrantes.

Matto Grosso: Senador Murinho e deputado Mariano Ramos.

Constituida a meza provisoria, usou da palavra o general Glycerio, mostrando a conveniencia de ser nomeada uma comissão que verificasse os poderes dos delegados, á vista dos documentos que apresentassem, e que fizesse uma exposição das questões mais importantes que no momento actual possam interessar ao partido.

Debatida e approvada a idéa do general Glycerio, foi nomeada a comissão, que ficou composta dos Srs. Augusto Montenegro, Lauro Muller e Gonçalves Ramos.

Depois disto a Convenção suspendeo os seus trabalhos, marcando nova reunião para tomar conhecimento do parecer que fór apresentado pela comissão.

A lei sobre intervenção federal nos Estados, ou antes a lei reguladora do art. 6.º da Constituição, foi approvada em 2.ª discussão no Senado.

Em terceira discussão, porém, è difficil assegurar que obtenha igual sorte, porque em segunda foi approvada apenas por dois votos, maioria occasional, visto não terem comparecido nesse dia diversos senadores que já se haviam manifestado francamente contra.

Em tolto caso, si passar no Senado, è certa a sua rejeição na Camara.

A lei reguladora do estado de sitio conseguiu approvação em segunda discussão na Camara, assim como a lei que reorganisa o ensino nas faculdades de direito, ambas devidas aos esforços e à competencia do digno e illustrado deputado bahiano Dr. Augusto de Freitas.

A primeira cerceia extraordinariamente a acção do executivo, por um respeito exagerado á liberdade individual, e a segunda consigna o principio da obrigatoriedade de frequencia, incontestavelmente um ataque ao ensino livre, ataque tanto mais reprovavel quanto os estudantes das faculdades de medicina e da escola de engenharia continuam a gosar da liberdade de frequencia.

Os orçamentos tem sido discutidos com calma, esforçando-se o Congresso por fazel-os completos.

Convenido do espirito de obediencia á lei que caracteriza o eminente estadista, cuja acção na suprema direcção dos negocios publicos vai se accentuando pelo patriotismo mais louvavel e pela correção e honestidade mais dignas, o Congresso deseja que o benemerito Presidente da Republica possa, sem tropeços, levar avante a sua administração, que já hoje se recommenda á gratidão nacional por uma somma de serviços inolvidaveis á causa publica.

A deputação rio-grandense não tem se descuidado dos interesses desse Estado, a cujas necessidades tem procurado corresponder, empenhando-se para que sejam realisados serviços que devem ser realisados inadiavel e urgentemente.

No orçamento da fazenda conseguiu que a comissão creasse um logar de administrador de capatasia da alfandega, desmembrando as suas attribuições das do porteiro, que è quem actualmente as accumula; e obteve uma verba de 20:000\$000 para melhoramento do edificio em que funciona a alfandega.

Alem disto, a comissão accitou uma emenda assignada e justificada pelo Sr. Tavares de Lyra, consignan-

do uma verba de dois contos, para que seja installado em comodo proprio o archivo da extincta thesauraria de fazenda.

Como as anteriores, foi tambem approvada pela Camara uma emenda ao orçamento do interior, auxiliando com 20:000\$000 a instrucção secundaria do Estado.

Pendem de parecer do relator do orçamento da industria e viação as emendas seguintes, apresentadas ainda pelos dignos deputados rio-grandenses: 200:000\$000 para açudes; 500:000\$000 para occorrer a despezas com a construcção de um ramal de Nova Cruz a Guarabira (que era de 250:000\$000 no projecto); 40:000\$000 para um ramal telegraphico de Angicos a Caicó; 50:000\$000 para melhoramento do porto de Macayba; 250:000\$000 para continuacão do serviço da abertura da barra de Natal (o governo tinha pedido apenas 50:000\$000, verba que já tinha sido elevada a 150:000\$000 no projecto da comissão de orçamento a esforços do Sr. Augusto Severo que faz parte dessa commissão).

Comquanto não se possa affirmar que sejam approvadas todas essas emendas, em todo caso bem mostram o interesse que os illustres deputados do Rio Grande do Norte ligam ao seo estado, que em nelles legitimos e dignos representantes.

A discussão de projectos importantes e a demora que houve por parte do poder executivo em apresentar a proposta de orçamento, e, ainda mais, as questões politicas que se suscitavam a proposito de factos occorridos em alguns estados da União obrigaram o Congresso a prorogar as suas sessões até 4 de outubro.

A esta prorogação necessariamente seguir-se-a outra, porque è impossivel que ultime elle em quinze dias a discussão e votação das leis annuas, sua principal missão.

Termino esta dando-vos noticia de que a Camara já votou em terceira discussão o projecto que abre um credito de 193:000\$000 para ser applicado na continuacão dos serviços de canalisação d'agua para a cidade de Macão, visto ter a verba a esse fim destinada cahido em exercicios findos.

E' de esperar que o Senado, attendendo á importancia e urgencia desse melhoramento, não se demore em transformar em lei o projecto.

Um rio grandense

Os Municipios

Municipio de Papary

CHRONICA MENSAL

SETEMBRO

Brinde nacional:—Uma commissão, composta do tenente coronel José de Araújo e capitães Joaquim Felismino e José de Gois, está agenciando, neste municipio, donativos para acquisição do brinde nacional que tem de ser offertado ao benemerito presidente da republica, symbolisando a gratidão do paiz, pela pacificação do Rio Grande do Sul.

Congresso estadual:—Pelas communicações officias, dirigidas ás autoridades deste districto, consta que os trabalhos legislativos foram encerrados no dia 14.

A dedicacão com que os illustres deputados se applicaram aos diversos assumptos de interesse geral do Estado, è digna de merecidos encomios.

Exercício: O distincto juiz de direito da comarca dr. Luiz Fernandes, no dia 15 do mez, reassumio o exercicio do seo cargo, visto terem encerrado os trabalhos do Congresso Legislativo do Estado, do qual com muita distincção faz parte.

Correio:—O movimento da Agencia do Correio desta villa, no decurso do mez, foi o seguinte:

Rendas de sellos... 26:000 Malas recebidas... 27 em transito... 6 Registrados sem valor 3 officios 8 cartas. Em transito—uns autos civeis. Registrados com valor 2 officios, 2 cartas. Registrados sem valor 2 officios, 2 cartas e 2 impressos. Expedidas directamente 63 cartas

8 cartas bilhetes e 2 cartas não franqueadas

Recebidas directamente 59 cartas franqueadas, 2 não franqueadas, 5 impressos e 70 jornaes. Expedidas em transito, 1 officio 2 cartas e 2 cartas bilhetes.

Recebidas em transito 1 officio e uns autos crime.

Festa:—Na igreja de Nossa Senhora do O' celebrou-se o sepenario da Virgem Santissima, havendo missa cantada, no dia 22, e á tarde procissão da mesma senhora.

Missa:—No dia 20 foi resada uma, na igreja matriz, por alma do cidadão Francisco Ribeiro de Paiva, que residia no municipio do Ceará-mirim, onde por suas boas qualidades era muito conhecido.

Negocios do Foro:—Foi capturado pelo juiz districtal do municipio de Santo Antonio, e remetido por intermedio do dr. juiz de direito de Nova Cruz, para Natal, em cuja cadeia está recolhido, á disposição do Juiz deste districto, o individuo de nome Targino de tal, que segundo o respectivo auto de captura, declarara ser criminoso neste municipio por offensas physicas.

O juiz districtal, apenas lhe foi entregue o officio daquelle juiz de direito, communicando a prisão, expedio portaria ao escrivão privativo do crime deste districto para informar se Targino está pronunciado, e, no caso affirmativo, qual o estado de summario de culpa.

O escrivão informou, abaixo da alludida portaria, datada de 24, que não existia no seo cartorio processo contra o individuo de que se trata, e que no seo livro de culpados não está lançado o nome do referido Targino de tal.

A informação do escrivão, não pareceu exprimir a verdade, porquanto a pronuncia de Targino era um facto sabido por muitos cidadãos deste municipio.

Neste estado de cousas, o juiz ordenou ao Escrivão que apresentasse o livro de rol de culpados, e feito isto o mesmo juiz e alguns cidadãos, então presentes, verificaram que de uma das folhas do livro constão os assentos seguintes:—

Targino de tal, pronunciado pelo juiz municipal deste termo em... de 1887, por offensas physicas, sustentada a pronuncia pelo dr. juiz de direito da comarca em... de 1887.

Da casa de observações, em frente aos assentos referentes a Targino, está escripto o seguinte:—Despronunciado—Rutio.

O juiz e espectadores ficaram convencidos de que havia processo e que Targino è réo pronunciado: mas o escrivão ainda reflexionou, dizendo que o Targino, de que fallam as notas, era um outro Targino, que no anno de 1887 déra uma surra.

O juiz, porém, despresando si et in quantum as informações ministradas, ordenou terminantemente ao escrivão que apresentasse o processo. No dia 25, o escrivão deu os dons dias ao juiz, entregando-lhe o processo que dizia não existir!..

Infelizmente, igual sorte não tiveram os autos de arrolamento procedidos nos bens deixados por Ernesto Fernandes, pois que tendo desapparecido do cartorio, ainda não resuscitarão, apesar das reclamações do Curador Geral de Orphãos, a respeito das quaes nenhuma providencia se tem dado.

Gatunice:—Na noite do dia 1.º no lugar Glandy, deste districto, os gatunos, aproveitando a ausencia de Antonio Gomes Torres, violentarão uma das portas da casa de sua residencia, e roubaram diversas peças de roupa e fazendas.

Ainda não foi descoberto o autor do crime, apesar das diligencias da policia.

Exoneracão e nomeação:—Por acto do dr. chefe de policia de 10, foi exonerado Crispim Joaquim da Silva, por assim haver pedido, do cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia do Campo de Sant'Anna, e nomeado para substitui-lo o cidadão Manoel Basilio da Silva.

Até para o mez vindouro.

O chronista Papariense, 1-outubro-95.

ILEGÍVEL

PÁGINA ENCILHADA

que, pe-
minha
mulher, se
io da mi-
nha vivez e, acompanhando-me no transe cruel q' me acabrunha, forão levar-lhe os restos mortaes ao cemiterio, os votos de eterno reconhecimento que—por mim e pelos meus inditosos filhinhos, orphãos do amor materno—lhes venho tributar, rogando-lhes ainda o piedoso obsequio de assistirem á missa que, pelo eterno descanso da finada, se ha-de celebrar, na matriz desta cidade, ás 8 horas da manhã do dia 7 do corrente.
Natal, 2—10—95.
Joaquim M. T. de Moura.

EDITAES

Alfandega
Concurso

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, que em cumprimento do disposto na Circular n. 32 do Ministerio da Fazenda de 12 de Setembro findo, fica marcado o dia 2 de Dezembro do corrente anno para ter lugar nesta Alfandega o concurso para empregos de fazenda, ao qual serão submettidos os empregados cujas primeiras nomeações para lugares de primeira e segunda entrancias se realisaram independentemente de exames, depois da expedição do Decreto n. 1.166 de 17 de Dezembro de 1892, observando-se as seguintes instrucções:

1. Os empregados de 1.ª entrancia prestarão exame das materias do art. 2.º do Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 1894, a saber: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); Grammatica das linguas franceza e inglesa (leitura, traducção e analyse); Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás Repartições de Fazenda; Algebra até equações do segundo grão; Escripuração mercantil por partida dobradas.

2. Os empregados de segunda entrancia exhibirão somente as provas do art. 3.º — Legislação de fazenda; Pratica de Repartição. — O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40 de 28 de Junho de 1890 e o questionario publicada pelo Thezouro com a data de 2 de Setembro do mesmo anno. Serão, porém, obrigados ao exame das materias do art. 2.º, se tiverem sido nomeados para lugares de primeira entrancia, depois do referido Decreto de 17 de Dezembro de 1892 sem as habilitações exigidas.

3. Aquelles que, não pertencendo ao quadro dos empregados de entrancia, ou sendo estranhos á classe de fazenda, fõram, sem as provas legais de habilitação, nomeados depois de 17 de De-

zembro de 1892, para lugares de inspector, chefes de secção, conforentes, guarda-mór e escripturarios, deverão submeter-se aos exames das materias exigidas para os referidos lugares, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do citado Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 94, guardada a excepção do art. 43 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

4.º Não serão admittidos ao presente concurso pessoas estranhas ás repartições de fazenda, assim como não poderão a elle concorrer para prestar os exames do art. 3.º do mencionado Decreto n. 1.651 os actuaes empregados de primeira entrancia, embora habilitados nos exames das materias exigidas para os lugares que occupam.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Outubro de 1895.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico que o conselho de fornecimento de viveres ás praças do exercito neste Estado, reunir-se-ha no dia 5 de Outubro proximo vindouro pelas 11 horas da manhã na Secretaria do 34.º Batalhão de Infantaria, afim de contractar os seguintes generos necessarios ao mesmo Batalhão no corrente semestre de Julho a Dezembro.

Alfafa	kilo
Capim em feixes de 3 kilos	um
Milho muido	kilo
Aguardente	Litro.
Ferragem para muar da carroça	uma

As propostas em duplicata serão em cartas fechadas apresentadas sem emenda ou rasura ao conselho no acto de sua reunião, e conterão a declaração do proponente sujeitando-se á multa de 5% sobre a importancia dos generos aceitos, se recusar a assignar o respectivo contracto no prazo marcado pela Alfandega, e deverão ser organizadas de harmonia com a descripção dos artigos mencionados no presente edital, sob pena de não serem tomadas em consideração.

As pessoas que desejarem concorrer ao fornecimento deverão habilitar-se na forma da Lei, salvo aquelles que já o fizeram por occasião do contracto dos mais generos. Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Setembro de 1895.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

O Administrador dos Correios do Estado faz publico, para conhecimento dos interessados, que forão devolvidos a esta Repartição, pelo correio de Manãos, 52 objectos registrados ali cahidos em refugio, em consequencia de não terem podido ser entregues aos seus destinatarios naquelle Estado. Administração dos Correi-

os do Rio Grande do Norte, em 3 de Outubro de 1895.

O Administrador,
Pedro Alvares.

O cidadão Estevão José Maranhão, juiz districtal no exercicio de Juiz de Direito interino desta comarca de Canguaretama, em virtude da Lei, etc.

Fago saber aos que o presente edital de praça vierem, que o porteiro dos auditórios deste juizo ha-de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 18 do mez de outubro proximo vindouro, ás onze horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria das Graças Carneiro de Albuquerque Mello, viuva e herdeiros do finado Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, para pagamento da execução hypothecaria, que lhes moveu os negociantes da praça do Recife, Parente Vianna & C., pela quantia de R\$. 102.944\$127, por capital juros e custas, contados no rosto da respectiva carta de sentença, cujos bens são os seguintes: — O Engenho São Caetano, oufõra Ourõ, situado em terras de Cunhaú, do municipio de Canguaretama, com todas as suas terras, pertencentes e benfeitorias, consistentes em casa de Engenho, de calcilras e de purgar, machinismo de Engenho a vapor, com dez taxas de ferro para fabricar assucar e em estado de funcionar; casa de morada e mais dezeseite pequenas para trabalhadores, muito deterioradas, casa de fazer farinha, em mau estado, um alambique, bois de fabrica e carros de trabalho de Engenho; limita-se ao Nascente com terras do Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio—Agua Branca—começando de sua fõz, seguindo pela nascente acima em direcção ao taboleiro do lado do sul, até as nascentes do antigo rio—Uruma—hoje conhecido pelo nome de "rio dos marcos", ou até onde chegarem as terras da propriedade — Cunhaú — e descendo d'ahi no rumo do Norte, contesta pelo Poente com terras do antigo Engenho "Tanatanduba", continuando no mesmo rumo ao Poço do Maranhão, contestando ainda com o Engenho "Tanatanduba", segue por elle abaixo ao rio Pirahy, do lado do Sul, a dividir com o Engenho "Crazeiro", que lhe fica ao Nascente, d'ahi até o corregõ de Maria Ferreira, seguindo no mesmo rumo em linha recta ao rio salgado de Cunhaú e por elle abaixo a terminar na fõz do mesmo rio Agua Branca; avaliados por..... 105,000\$000 de reis. — As terras de Tanatanduba, na mesma data de Cunhaú, annexas ás do Engenho São Caetano, e onde existem, as

cahiras do mesmo Engenho, limita-se ao Nascente com o Engenho São Caetano, ao Sul com terras do capitão José Paulo da Silva ao Poente com as de Philippo Pereira do Lago, e ao Norte com as do Engenho Boa Vista, de Manoel Bolsim; avaliadas por 53,000\$000 reis. — As terras do Engenho Cunhaú tem lo antigos ali e s em bom estado, parecidos deteriorados, a grande chaminé do Engenho com alguns pilares ainda para conserva-los e um antigo casa de venda já muito deteriorada, limita-se ao Sul com as terras do Engenho São Caetano, pelo corregõ de Maria Ferreira, ao Norte com as terras indevisas da matta do marfim inclusive, ao Nascente com terras do Engenho Antonia Freire, e ao Poente com as posses de Fabricio Maranhão, no antigo agude; tem mais as terras de sobra entre as posses dos Engenhos "Bom Passar e Torre"; avaliados em..... 20,000\$000 de reis. — As terras foreiras á Intendencia Municipal de Canguaretama, e onde está edificado o Engenho "Torre", da propriedade dos herdeiros do finado Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva, limita-se ao Sul com o rio Salgado, que divide o Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio Areré, que desemboca no mesmo rio Salgado no lugar denominado—Porteiras, —ao Nascente com terras do Engenho Cunhaú, nas extremas do Engenho "Bom Passar", ao Poente pelo rio Salgado, pelo lado em que divide com o Engenho "Pituaçu" e ao Norte com o mesmo rio Salgado, no lugar em que este passa na cidade de Canguaretama com o nome de rio da ponte; avaliadas em 10,000\$000 de reis. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste Juizo em o dia acima declarado. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditórios publicará e affixará nos logares do estilo e pela imprensa, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Canguaretama aos 17 dias do mez de Setembro de 1895. Eu Antonio Joaquim de Oliveira, escrivão o escrevi. Estevão José Maranhão. Nada mais se continha em dito edital, aqui bem e fielmente por mim copiado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé.

O Escrivão,
Antonio Joaquim de Oliveira

ANNUNCIOS

LOCOMOVEL

Vende-se por preço razoavel um locomovel novo e de excellent qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de

deseccar algodão, marca aguia, de 30 serras, com cevador e condensador, polia, correia de transmissão e mais pertences, tudo em perfeito estado de conservação. A tratar nesta cidade, á praça Andie de Albuquerque n. 25, ou no Courá-mirim, engenho S. Leopoldo.

Venda de terra

Vende-se o sitio Imbuzeiro uma legua distante da villa de Santa-Cruz muito conhecido pelo melhor de crear d'esta freguezia, tendo trez quartos de legua pela margem do rio Trahiry com uma legua de fundo: casa bastante deteriorada, curraes em bom estado, agoada segura como toda visinhança sabe. Quem pretender, dirija-se ao seo legitimo dono que de presente se acha no mesmo Imbuzeiro, e em Santa Cruz

JUSTIÇA FEDERAL
Formulario para o Juizo Federal
Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Secional e Tribunal Federal.
PELO
Dr. Cavalcanti Mello
Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e deposito á rua dos Ourives 53, 1.º andar.
Preço 3.000 por exemplar brochado

JUSTIÇA FEDERAL

Formulario para o Juizo Federal
Obra de recente utilidade, contendo legislação e doutrina, formulas e marcha processuaes no Juizo Secional e Tribunal Federal.
PELO
Dr. Cavalcanti Mello
Acha-se á venda nas principaes livrarias, no escriptorio da "Cidade do Rio" e deposito á rua dos Ourives 53, 1.º andar.
Preço 3.000 por exemplar brochado

Vende-se por commodo preço um Piano de trez cordas e um guar da longa, tudo em bom estado.

As pessoas que pretendem dirijão-se a esta cidade á Rua da Conceição ns. 34 e 39 (Macahyba.)

Vende-se, por preço razoavel, uma excellente parte de terra no lugar—Riacho—na margem do rio Parau, municipio de Assé.

A tratar com a proprietaria abaixo assignada, na rua Presidente Passos, n. 8.
Barbara J. Bezerra Cavale.



A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 90 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quinta-feira, 10 de Outubro de 1895

Num. 344

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

Decreto n. 52 de 2 de Agosto de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, autorizado pela lei n. 64 de 27 de agosto deste anno,

Considerando a conveniencia de reunir e coordenar as leis estadoaes, referentes à divisão e Governo dos municipios, resolve decretar a seguinte consolidação das referidas leis.

Palacio do Governo, 2 de Outubro de 1895.
7. da Republica--Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADOAES

SOBRE

Divisão e governo dos municipios

TITULO I

DO MUNICIPIO E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º O territorio do Estado continuará dividido em municipios. (L. n. 5 de 24 de Maio de 1892 art. 1.º)

Art. 2.º Cada municipio, como base da organização politica e administrativa do Estado, representará, alem da unidade territorial, uma collectividade politica, formada por interesses communs e relações naturaes de caracter local com poder, direitos e deveres proprios. (Lei n. 5 art. 2.º)

Art. 3.º O poder municipal terá sua sede nas cidades e villas mais importantes dos municipios. (L. n. 5 art. 3.º)

Art. 4.º O territorio dos municipios poderá ser dividido em districtos fiscaes, attenta a sua extensão, população e importancia economica. (L. n. 5 art. 4.º)

Art. 5.º E' da privativa competencia do poder municipal a criação dos districtos em cada municipio. (L. n. 5 art. 5.º)

Art. 6.º Ao poder municipal pertence o governo interno, administrativo e economico dos municipios, sem participação de poder extranho ou subordinação a outros poderes, salvo as restrições impostas pelo bem publico, previstas e autorizadas pela Constituição e leis do Estado. (L. n. 5 art. 6.º)

Art. 7.º Estende-se a acção do poder municipal:

a) A todos os bens do patrimonio dos municipios, inclusive os que forem destinados somente ao uso e gozo commum dos municipios, aos rendimentos e ás rendas publicas municipais;

b) A's despesas locais a cargo dos municipios e aos meios de occorrel-as;

c) A's obras, trabalhos e serviços de utilidade commum municipal;

d) Aos estabelecimentos fundados ou sustentados pelos municipios e destinados á utilidade commum dos municipios;

e) A' policia municipal e aos serviços que com ella entenderem. (L. n. 5 art. 7.º)

Art. 8.º A' policia municipal incumbem velar pela execução das leis municipaes e garantir, nos limites de sua esphera de acção, a segurança, tranquillidade, saúde e commodidade dos habitantes do municipio. (L. n. 5 art. 8.º)

Art. 9.º Ao poder municipal, como orgão immediato dos municipios, assiste o direito de representar aos outros poderes sobre assumptos que não forem de interesse propriamente local e bem assim contra quaesquer abusos e illegalidades das autoridades e agentes dos mesmos poderes. (L. n. 5 art. 9.º)

Art. 10.º São inalienaveis os bens que, não sendo do patrimonio de um municipio, forem destinados ao uso e gozo publico de seus habitantes. (L. n. 5 art. 10.º)

TITULO II

DAS INTENDENCIAS

Art. 11.º Haverá em cada municipio um Concelho deliberativo, denominado -- Intendencia Municipal -- composto de nove intendentes na capital do Estado e de sete nos demais municipios.

A este Concelho, incumbido dos interesses economicos e da policia das respectivas circumscrições, compete o exercicio do poder municipal. (L. n. 5 art. 11.º)

Art. 12.º Ao presidente da Intendencia, em sua falta, ao vice-presidente, e, na falta deste, ao mais votado dos intendentes compete, alem da presidencia e direcção dos trabalhos das sessões, a parte executiva das attribuições municipais. (L. n. 5 art. 12.º)

Art. 13.º O presidente não poderá ausentar-se para fóra do municipio por mais de dez dias sem previa licença da Intendencia. (L. n. 5 art. 13.º)

§ unico. Não achando-se reunida a Intendencia para dar-lhe a competente licença, só por motivo urgente poderá ausentar-se; e, quando o faça, passará o respectivo exercicio ao seu substituto legal, dando sempre conta de seu acto na primeira reunião. (L. n. 5 art. 13.º comb. com o art. 17 da L. n. 70.)

Capitulo I

Eleição

Art. 14.º Os intendentes serão eleitos por suffragio directo e por escrutinio de lista, votando cada eleitor em dous terços do numero dos que devem ser eleitos. (L. n. 5 art. 14.º)

Art. 15.º A eleição será feita de tres em tres annos, no dia 15 de Novembro e pelo processo que a lei eleitoral determinar. (L. n. 5 art. 15.º)

Art. 16.º São gratuitas as funções dos Intendentes, os quaes servirão por tres annos, podendo ser reeleitos. (L. n. 5 art. 16.º)

Art. 17.º São elegiveis para o cargo de intendentes os cidadãos alistaveis eleitores, que residirem no municipio, pelo menos dois annos antes da eleição. (L. n. 5 art. 17.º)

§ Unico. Os estrangeiros alistados eleitores no municipio podem tambem ser eleitos intendentes, si nelle já residirem nunca menos de quatro annos. (L. n. 5 § unico do art. 17.º)

Art. 18.º E' licito ao intendente resignar o mandato em qualquer tempo do triennio. (L. n. 5 art. 22.º)

Capitulo II

Reconhecimento de poderes

Art. 19.º No dia 31 de Dezembro do ultimo anno do triennio municipal, reunidos no e-

dificio da Intendencia, ás 11 horas da manhã, os novos intendentes diplomados, sob a presidencia provisoria do mais votado, ou do mais velho, havendo igualdade de votação, proceder-se-ha ao reconhecimento dos poderes dos eleitos.

§ Unico. Simultaneamente com o reconhecimento dos poderes dos intendentes, far-se-ha o dos Juizes Districtaes, os quaes não deverão, entretanto, tomar parte nas discussões e votações, podendo apenas apresentar protestos e reclamações escriptos. (L. n. 5 art. 21.º L. n. 70 de 4 de Setembro de 1895 art. 1.º e § Unico.)

Art. 20.º Exhibidos os respectivos diplomas, tanto dos intendentes como dos Juizes, o presidente designará dentre os primeiros o que tenha de dar parecer sobre o reconhecimento dos poderes dos demais e dos Juizes, e o fará a respeito daquelle em quem haja recaído essa designação.

§ 1.º Lavrados e discutidos os pareceres, proceder-se-ha á votação separadamente a respeito de cada um dos eleitos, cujos poderes devem ser reconhecidos, não tomando parte nella, alem dos Juizes, o intendente de que se tratar.

§ 2.º Proclamados os nomes d'aquelles cujos poderes tenham sido reconhecidos o lavrada a respectiva acta, que deverá ser assignada pelos que houverem tomado parte nos trabalhos, o presidente, annunciando que a posse terá lugar no dia seguinte, fará immediatamente publicar por edital o resultado do reconhecimento de poderes e por officio o comunicará ao presidente da Intendencia, cujo mandato terminará. (L. n. 70 art. 2.º §§ 1.º e 2.º)

Art. 21.º Nos casos de vaga de intendente ou de Juiz Districtal, o reconhecimento de poderes dos novos eleitos far-se-ha pelo Concelho, dez dias depois de apurada a respectiva eleição. (L. n. 70 art. 3.º)

Capitulo III

Posse

Art. 22.º No dia 1.º de Janeiro do anno seguinte ao da eleição da nova Intendencia, na sala das sessões do governo municipal, á 1 hora da tarde, reunidos o presidente e mais membros da Intendencia cujo mandato tenha expirado e os novos eleitos reconhecidos, o referido presidente, ou quem suas vezes fizer, tomando assento no tópo da meza, tendo á sua direita os novos intendentes e á esquerda os outros, receberá d'aquelles o compromisso legal, depois do que, declarando empossada a nova Intendencia, cederá a cadeira em que achar-se ao mais votado dos empossados, ou ao mais velho destes em igualdade de votação, e, occupando outra á direita do mesmo, fará a leitura do relatório da gestão municipal durante o triennio findo.

§ Unico. Concluida a leitura do relatório, lavrar-se-ha acta especial da posse, assignada pelos empossantes e empossados. (L. n. 5 arts. 14 e 15 comb. com o art. 4 da lei n. 70.)

Art. 23.º A posse da nova Intendencia terá lugar ainda quando só haja comparecido o Presidente da Intendencia anterior, ou quem suas vezes fizer, e a maioria dos novos eleitos. (L. n. 70 art. 5.º)

Capitulo IV

Sessões

Art. 24.º Em seguida á posse, a nova Intendencia, sob a presidencia provisoria do mais votado de seus membros, ou do mais velho, em igualdade de votação, celebrará a primeira sessão ordinaria, na qual, antes de tudo, elegerá por maioria relativa de votos o seu presidente e vice-presidente, que servirão durante o

Art. 21. n. 5 art. 21 comb. com o art. 6 da L. n. 70.)

Art. 22. As sessões serão sempre publicas, salvo deliberação em contrario tomada por dous terços dos Intendentes presentes. (L. n. 5 ult. part. do art. 21.)

Art. 23. As sessões ordinarias, que deverão comecar ás 11 horas da manhã, realizar-se-hão nos primeiros dias uteis dos mezes de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro. (L. n. 5 art. 20 comb. com o § unico do art. 7 da L. n. 70.)

Art. 24. A sessão extraordinaria precederá sempre convocação pelo Secretario, de ordem do Presidente, por carta official dirigida a cada um dos intendentes e supplementes em exercicio, mencionando-se expressamente o motivo que o tenha determinado e a hora em que devera ter logar. (L. n. 70 art. 8.)

Art. 25. Nos casos de reunião extraordinaria só poderão as intendencias deliberar sobre os assumptos que houverem motivado a convocação, salvo si na occasião sobrevier algum que reclame immediata providencia. (L. n. 5 § unico do art. 20.)

Art. 26. Na ultima sessão ordinaria de cada anno, será confeccionado, sobre as bases apresentadas pelo presidente, o orçamento da receita e despesa que tenha de vigorar no seguinte exercicio. No caso contrario, o presidente convocará tantas sessões quantas forem necessarias para tal fim. Si, apesar disto, o orçamento não e tiver formulado e publicado até 31 de Dezembro, por acto da presidencia se mandará vigorar o anterior. (L. n. 70 art. 9.)

Art. 27. As Intendencias não poderão deliberar validamente sem que esteja presente em sessão a maioria de seus membros, considerados taes os supplementes em leg timo exercicio; poderão, porém, reunir-se em minoria, no periodo legal de suas sessões, para o fim de providenciar sobre o comparecimento de supplementes precisos para perfazer a maioria dos membros de que se compuzerem. (L. n. 5 art. 19 comb. com a ult. part. do art. 14 da L. n. 70.) (Continua.)

Expediente do dia 30 de Setembro de 1895

Officios:

Ao inspector do Thesouro.— Ao alferes quartel-mestre João Francisco de Souza mandai pagar a quantia de 145\$500 rs. por elle dispendida com o aluguel da casa para alojamento da musica, abastecimento d'agua, iluminação, telegrammas e expediente da Secretaria do mesmo Batalhão, correspondente aos mezes de agosto e setembro do corrente anno, como verbas das contas juntas.

Ao mesmo—Communicovos, para os devidos fins, que o Bacharel Eutichio de Albuquerque Autran, participou-me haver, no dia 28 do expirante mez, assumido o exercicio do cargo de Promotor publico da comarca desta capital.

Ao mesmo—Communicovos, para os devidos fins, que o Bacharel Augusto Bezerra Cavalcanti participou-me haver, no dia 26 do expirante mez, reassumido o exercicio do cargo de Promotor Publico da comarca de Canguaretama.

Expediente do dia 2 de Outubro

Officio

Ao inspector do Thesouro.— Ao porteiro da Secretaria do Governo Antonio Elias Alvares de Franca mandai entregar a quantia de 257\$740 rs. para pagamento de telegrammas officiaes passados durante o mez de Setembro ultimo, conforme verbas dos documentos juntos.

Expediente do dia 3

Officios:

Ao inspector do Thesouro.— Communicovos, para os devidos fins, que o Dr. Vicente Simões Pereira de Lemos assumio hontem o exercicio do cargo de Juiz de Direito da comarca desta capital, para o qual foi removido por acto de 16 de Setembro ultimo.

Ao inspector d'Alfandega.— Peço-vos que providencias de modo a que, por conta da verba destinada a acudagem, seja entregue ao Thesoureiro do Thesouro Estadual, Francisco Heroncio de Mello, a quantia de 25,000\$000 reis.

DESPACHOS

Dia 4 de Outubro

João Mathias Gomes, corneta do Batalhão de Segurança do Estado, pedindo baixa do serviço, visto seu estado de saúde.— Como requer.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 28 de junho de 1895

A's 11 horas do dia abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

Apenas houve de expediente a seguinte:

Portarias

Apolices resgatadas

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 28 de junho de 1895. O Sr. escrivão da receita e despesa: abone ao Sr. thesoureiro, capitão Francisco Heroncio de Mello, no caixa geral do exercicio de 1895, a quantia de seis contos e cem mil reis (6,100\$000) importancia em 75 apolices da divida publica estadual, emitidas em virtude dos decretos ns. 33, 38 e 41 de 28 de agosto e 1º de dezembro de 1894 e 28 de janeiro deste anno; a saber: 18 da 1ª serie de ns. 208, 214, 285, 328, 418, 419, 604, 633, 665, 724, 735, 736, 737, 738, 739, 930, 731 e 932, no valor de 1,450\$000; e 57 da de 2ª serie de ns. 25, 26, 74, 75, 79, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 83, 114, 132, 151, 176, 177, 178, 191, 268, 290, 291, 310, 356, 357, 361, 362, 364, 429, 431, 436, 469, 490, 491, 496, 497, 513, 556, 580, 581, 601, 603, 613, 619, 649, 650, 695, 702, 729, 740, 744, 778, 797, 813, 830, 834 e 871, no valor de 4,650\$000 reis, ficando assim resgatadas as mesmas apolices na forma das instruções deste thesouro.— Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Confere na quantia de rs. 6,100\$ sendo:

Table with 3 columns: description, value, total. 1 no valor de 400\$ 400\$000, 40 " " " 100\$ 4,000\$000, 34 " " " 50\$ 1,700\$000

75 6,100\$000 Contadoria, em 28 de junho de 1895.— Pedro Soares.

Levantou-se a sessão.

DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de outubro de 1895. O inspector do Thesouro, transmittindo, por copia, ao Sr. Collector de Rendas Estaduales do municipio de Cuitezeiras, o officio junto, do 1º do corrente, que lhe dirigio a Collectoria de Nova Cruz, sobre os abusos que se tem dado na Estação de Montanha d'onde são exportadas mercadorias para o visinho Estapo da Parahyba, sem que sejam pagos os direitos devidos a este Estado, lesado em sua renda legal, recommenda ao dito Sr. Collector de Cuitezeiras, que, tomando na devida consideração a importancia e gratidão do facto, providencie de modo a que se não reproduza as fraudes ali commettidas contra os interesses da Fazenda, nomeando agentes fiscaes, idoneos, encarregados dessa fiscalização, como lhe é permitido ptois arts. 7 a 13 do Reg. n. 16 de 18 de agosto de 1862, a que se refere a circular deste Thesouro de 31 de maio proximo passado.

Cumpra Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Secretaria de Policia

Dia 29 de setembro

Foi posta em liberdade Maria Joaquina da Conceição.

De ordem do dr. chefe de policia, foram detidas em custodia, Bento José Francisco, por embriaguez e disturbios, e de ordem do subdelegado da ribeira, José Roberto dos Santos, Amelia da Conceição, Alexandrina Maria da Conceição e Maria Joaquina da Conceição.

Dia 30

Foram postos em liberdade, Bento José Francisco, José Roberto dos Santos, Amelia da Conceição, Alexandrina da Conceição, e Maria Joaquina da Conceição.

Dia 1 de outubro

Nenhuma occurrencia.

Dia 2

Nenhuma occurrencia.

Dia 3

Pelo dr. Manoel Segundo Wanderley foi dirigido ao dr. chefe de policia o officio abaixo transcripto:

"Natal, 28 de setembro de 1895.— Ilustre cidadão dr. chefe de policia— Cumpre-me o indeclinavel dever de levar ao vosso conhecimento, submettendo a vossa judiciosa e esclarecida apreciação, o resultado da commissão medico-legal de que vos dignastes encarregar-me, relativa à exhumação e necropsia no cadaver de um menor que se suspeitava ter sido victima de barbaros espancamentos e que se achava sepultado na povoação do Piau, comarca de Canguaretama.

Tendo-me dirigido àquella localidade em companhia de um ajudante de delegado e escrivão da villa de Goyaninha, e munido do instrumental cyurgico e ambulancia antiséptica indispensaveis, procedi, depois de rigorosa desinfecção e de outros cuidados hygienicos, aos trabalhos da exhumação, verificando a existencia do corpo de um individuo de 10 a 12 annos de idade, pouco mais ou menos, que se achava depositado em um esquite de madeira, vestido com uma mortalha de fazenda preta, em grão bastante adiantado de fermentação putrida, verdadeiro tripudio de larvas.

Extrahido o esquite, que se achava encerrado em um sarcophago de tijollo e bar-

ro, procedi ao exame cada-verico, começando pelo habito externo, notando a ausencia quasi absoluta do tegumento cutaneo, o desaparecimento total dos tecidos muscular e adiposo, dos globos oculares, nariz, pavilhão da orelha e couro cabeludo.

Passando ao exame dos orgãos thoraxicos—encontrei os pulmões retrahidos, convertidos em uma massa de côr asulada e adherentes aos lados da columna vertebral.

Inspeccionando depois os orgãos abdominaes vi que se achavam reduzidos a uma massa informe e confusa de modo que era impossivel distingui-los perfeitamente.

Somente o aparelho da locomoção apresentava-se em sua integridade completa, destacando-se apenas algumas peças osseas da respectiva articulação.

Nestas circunstancias, portanto, em que era manifesta a ausencia de dados positivos que me podessem ministrar os esclarecimentos indispensaveis, não me é dado pronunciar-me de modo decisivo nem ajusar da causa q' deu lugar ao fallecimento, presumindo, entretanto, por inferencias prestadas por pessoas fidedignas que a intoxicação palustre e a malicia contribuíram por lerosamente para este resultado, excluindo deste modo toda ideia culposa, destruindo até certo ponto a possibilidade de um supposto crime.

Termino, agradecendo a confiança que vos dignastes dispensar-me e apresentando-vos os meus protestos de consideração e acatamento.—Saude e fraternidade—Dr. Manoel Segundo Wanderley.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria do dia 2 de Outubro

Presidencia do Exm. Desembargador J. da Camara.— Secretario, Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Desembargadores, a excepção do Procurador Geral, que faltou com causa participada, foi aberta a sessão.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido o expediente.

Distribuições:

APPELLAÇÃO CRIME: N. 24—Caicó—Appellantes, José Baptista dos Santos, Alexandre Baptista dos Santos e outros—Appellado, Manoel Catunda de Souza—Ao Desembargador José Climaco.

APPELLAÇÃO CIVEL;

N. 10—Caicó—Appellantes, Nicodemus José de Medeiros—Appellados, Antonio Xavier da Nobrega e José Calixto da Silva, por si e como administrador de seus filhos menores.—Ao Desembargador Vital—Habilitações á matricula de Juiz de Direito.

N. 18—Requerente, o Bacharel Afonso de Albuquerque Maranhão—Ao Desembargador Chaves Filho.

N. 19—Requerente, o Bacharel Joaquim Homem de Siqueira Cavalcanti—Ao Desembargador José Climaco.

Pas agens:

Do Desembargador Chaves Filho.

Do Desembargador José Climaco.

APPELLAÇÃO CRIMINAL:

N. 18—S. José de Mipibá—Appellante, Bernardino Vieira da Silva—Appellada, a Justiça.

Do Desembargador Vital ao Desembargador Chaves Filho.

APPELLAÇÃO CRIME:

N. 22—Martins—Appellante, a Justiça—Appellado, Manoel Marinho do Nascimento.

JULGAMENTOS:

RECURSOS CRIMINAES:

N. 57—Natal—Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, o Dr. José de Moraes Guedes Alcorado—Relator, o Desembargador Vital—Deu-se provimento para julgar improcedente a queixa por unanimidade de votos.

Carta Testemunavel:

N. 10—Mossoró—Aggravante D. Maria Cesaria Gomes de Sabia—Aggravado, o Juiz de Direito—Relator, o Desembargador Chaves Filho.—Converteteu-se o julgamento em diligencia.

APPELLAÇÃO CIVEL: (Embargos ao accordão).

N. 6.—S. José de Mipibá—Appellante, o Tenente Coronel Presciliano Tito da Costa Rego—Appellados, Joaquim Antonio da Silva Leitão e outros—Relator, o Desembargador Vital—Desprezou-se os embargos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Sessão extraordinaria avz

4 de Outubro de 1895.

Presidencia do Exm. Desembargador J. da Camara.

Secretario, Luciano Filgueira.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores, a excepção do Procurador Geral, que faltou com causa participada, foi aberta a sessão.

JULGAMENTO:

Petição de habeas corpus.

N. 58—Natal—Impetrante, Antonio Gomes de Arruda Barreto, em favor de Manoel Bezerra de Medeiros e Antonio Bezerra Cavalcanti. Negou-se a ordem impetrada contra o voto do Desembargador José Climaco.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Decisão

Accordam proferido na petição de habeas-corpus do districto de Goyaninha, em que é impetrante Rozendo Gomes de Lima, em favor de Camillo Gomes de Lima:

Relatada e discutida a materia do presente habeas-corpus preventivo, pedido pelo cidadão Rozendo Gomes de Lima, em favor de seu irmão Camillo Gomes de Lima, que presume ameaçado de constrangimento illegal em sua liberdade, pelos motivos expostos em sua petição a fls. 2:

Accordão, em Tribunal, indeferir a alludida petição, para negar, como negão, a concessão da ordem impe-

trada, em face da informação do subdelegado do Espirito Santo da Comarca de Canguaretama a fls. 5, na qual peremptoriamente declara infundado o recibo do petitorio com relação ao constrangimento de que supõe ameaçado seu irmão, por quanto jamais pretendeu prendê-lo pelo facto delictuoso que se lhe attribue e que será liquidado no juizo competente.

Custas pelo petitorio. Natal, 18 de Setembro de 1895.

Eu, Luciano de Siqueira Vaz, o Filho, Sec. de Justiça, escrevi.

J. da Camara P. com voto.
Olympio Vital
Chaves Filho.

J. Glimaco—vencido por entender que a não concessão do *habeas corpus preventivo* importa a auctorisação da prisão do impetrante, ou antes, do que se julga ameaçado em sua liberdade.— Fui presente.
Ferreira de Melo.

Instrução Publica

Boletim de informação mensal

Setembro de 1895

Alumnos	Procedimento	Applicação	Aprovação	Faltas
Augusto Carlos de Vasconcellos Monteiro	Soffrivel	Alguma	Algum	16
Horacio da Costa Queiroz	Bom	"	"	29
Alfredo Francisco Cordeiro	"	nenhuma	Pouco	11
João da Cruz Seabra de Mello	"	"	"	"
Bartholomeo Medeiros de Vasconcellos	"	Alguma	Algum	2
Apolonio Seabra de Mello	"	nenhuma	nenhum	14
Luiz Marinho Simas	"	"	Pouco	1
Tertuliano Braulio de Mello	"	"	"	6
Aristoteles Ezequiel Rodrigues da Costa	Soffrivel	"	"	"
Abel Paes Barretto	Bom	Pouca	nenhum	11
Gonçalo Ernesto Alves da Silva	"	Pouca	Regular	8
Pedro Soares de Araujo Amorim	"	Bastante	Pouco	6
Antonio Soares de Araujo	"	"	Regular	1
José Gothardo Emerenciano Netto	"	"	"	"
Francisco Vieira de Vasconcellos	Soffrivel	nenhuma	Pouco	5
João Waldemar Alves	Bom	Pouca	Algum	1
Antonio Nunes de Oliveira	"	"	"	"
Hervencio Mariano de Souza	"	Bastante	Regular	2
Luiz Ribeiro Dantas	Soffrivel	Alguma	Algum	14
João Cavalcanti Ferreira de Mello	Bom	Bastante	Regular	2
Firmino Gondim Cabral	Soffrivel	nenhuma	Pouco	10
Sergio Paes Barreto	exemplar	Bastante	Algum	8
Gabriel Archanjo de S. Sant'Iago	"	"	"	16
Raul Fernandes de Oliveira	"	"	"	"
Otilon Amyntas da Costa Barros	"	"	Regular	"
Francisco José da Costa Barros	"	"	"	"
José Gervasio de Amorim Garcia Filho	"	"	"	"
Homero Gonçalo do Amaral Varella	Bom	Alguma	Algum	11
Ulisses Pereira do Lago	Soffrivel	"	"	21
José Gomes de Maia Monteiro	exemplar	"	"	21
Cornelio da Silva Leite	Bom	"	Regular	"
Sebastião Fernandes de Oliveira	"	"	Pouco	"
Pedro de Alcantara Pessoa de Mello	"	"	Regular	"
Themistocles Evaristo de Albuquerque	"	"	"	7
Alfredo de Cerqueira Carvalho	"	"	Pouco	2
Alfredo Lima	Soffrivel	"	"	"
Pedro Lima	"	"	Algum	4
Vestremundo Arthemio Coelho Filho	exemplar	Alguma	Pouco	19
José Nunes Monteiro	Soffrivel	"	nenhum	16
Gonçalo Virgilio de S. Sant'Iago	"	nenhuma	"	17

Secretaria da Instrução Publica do Estado, em 8 de outubro de 1895.
O Secretario,
Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

A REPUBLICA

Telegrammas

Serviço Especial d' "A Republica"
Rio — 5

— A emenda do Senado referente á amnistia não foi approvada por dous terços, tendo apenas 37 votos contra 24. Conhecido o resultado na Camara, reuniu-se a Comissão de Legislação e deu parecer favoravel ao projecto do general Glycerio, assignando-se vencido o deputado Medeiros.

Rio, 8.

Entra hoje em discussão na Camara o projecto de amnistia, restricta, do general Glycerio. Nilo requereu para dar-se o projecto de

reversão dos alumnos da escola. Tambem será votado hoje no Senado o projecto de intervenção federal, mandando Valladão entregar a administração ao coronel Horta. Reformado Zeferino Campos, commandante do 16.º — Demittido a bem do serviço publico Luiz de A-breu, secretario da legação de Londres, se nomeado Raymundo Amaral.

Rio — 8

— O Senado approvou, em 2.ª discussão, por 26 votos contra 19 a intervenção do governo nos negocios de Sergipe. Amanhã entrará em 3.ª.

— A Camara approvou, em 1.ª discussão, a amnistia restricta, que, a reque-

rimento de Arthur Rios, passou logo á 2.ª.

— O general Galvão telegraphou ao governo que estavam completamente desarmadas as forças federalistas.

Solicitadas

Declaração

Tendo o Sr. Ignacio Silva eximido-se perfeitamente bem da responsabilidade que lhe emprestava o Sr. Francisco Antonio de Salles, sobre a importancia de Rs. 289\$140, que paguei aos Srs. Alves & Comp.ª, e não tendo o Sr. Francisco Antonio de Salles procedido do mesmo modo, responsabilizo-o pela alludida importancia de Rs. 289\$140, que deverá pagar-me até o dia 30 do corrente, sob pena de eu proceder de accordo com a lei.

Natal, 7 de Outubro de 95.
Francisco R. Vianna.

EDITAES

Alfandega Concurso

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, que, em cumprimento do disposto na Circular n. 32 do Ministerio da Fazenda de 12 de Setembro findo, fica marcado o dia 2 de Dezembro do corrente anno para ter lugar n'esta Alfandega o concurso para empregos de fazenda, ao qual serão submettidos os empregados cujas primeiras nomeações para lugares de primeira e segunda entrancias se realisaram independentemente de exames, depois da expedição do Decreto n. 1.166 de 17 de Dezembro de 1892, observando-se as seguintes instrucções:

1.º Os empregados de 1.ª entrancia prestarão exame das materias do art. 2.º do Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 1894, a saber: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); Grammatica das linguas franceza e inglesa (leitura, traducção e analyse); Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás Repartições de Fazenda; Algebra até equações do segundo gráo; Escripuração mercantil por partida dobradas.

2.º Os empregados de segunda entrancia exhibirão somente as provas do art. 3.º — Legislação de fazenda; Pratica de Repartição.— O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40 de 28 de Junho de 1890 e o questionario publicada pelo The-souro com a data de 2 de Setembro do mesmo anno. Serão, porem, obrigados ao exame das materias do art. 2.º, se tiverem sido nomeados para lugares de primeira entrancia, depois do referido Decreto de 17 de Dezembro de 1892 sem as habilitações exigidas.

3.º Aquelles que, não pertencendo ao quadro dos empregados de entrancia, ou sendo estranhos á classe de fazenda, foram, sem as provas legais de habilitação, nomeados depois de 17 de Dezembro de 1892, para lugares de inspector, chefes de secção, conferentes, guarda-mór e escripturarios, deverão submeter-se aos exames das materias exigidas para os referidos lugares, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do citado Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 94, guardada a excepção do art. 43 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

4.º Não serão admittidos ao presente concurso pessoas estranhas ás repartições de fazenda, assim como não poderão a elle concorrer para prestar os exames do art. 3.º do mencionado Decreto n. 1.651 os actuaes empregados de primeira entrancia, embora habilitados nos exames das materias exigidas para os lugares que occupam.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Outubro de 1895.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Alfandega se faz publico que o conselho de fornecimento de viveres ás praças do exercito, n'este Estado, reunir-se-ha no dia 5 de Outubro proximo vindouro pelas 11 horas da manhã na Secretaria do 34.º Batalhão de Infantaria, afim de contractar os seguintes generos necessarios ao mesmo Batalhão no corrente semestre de Julho a Dezembro.

Alfafa kilo
Capim em feixes de 3 kilos um
Milho muido kilo
Aguardente Litro
Ferragem para muar da carroça uma

As propostas em duplicata serão em cartas fechadas apresentadas sem emenda ou rasura ao conselho no acto de sua reunião, e conterão a declaração do proponente sujeitando-se á multa de 5% sobre a importancia dos generos acceitos, se recusar a assignar o respectivo contracto no prazo marcado pela Alfandega, e deverão ser organisadas de harmonia com a descripção dos artigos mencionados no presente edital, sob pena de não serem tomadas em consideração.

As pessoas que desejarem concorrer ao fornecimento deverão habilitar-se na forma da Lei, salvo aquelles que já o fizeram por occasião do contracto dos mais generos. Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Setembro de 1895.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

O Administrador dos Correios do Estado faz publico, para conhecimento dos interessados, que forão devolvi-

das a esta Repartição pelo correio de Manaus, 52 objectos registrados all cartões em refugo, em consequencia de não terem podido ser entregues aos seus destinatarios naquelle Estado.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, em 3 de Outubro de 1895.
O Administrador,
Pedro Avelino.

CORREIO

Esta administração faz publicos os seguintes artigos do actual Regulamento Postal, no intuito de tornar bem conhecidas as condições ahi estabelecidas para a classificação da correspondencia official:

Art. 71 São classificados como correspondencias officiaes os officios, maços, pacotes e quaesquer outros objectos provenientes de repartições publicas, de autoridades geraes ou estadoaes, competentes para se communicarem sobre assumpto de serviço publico.

Art. 72 O caracter das correspondencias officiaes verifica-se:

- 1.º pela natureza do assumpto da correspondencia;
- 2.º pela qualidade ou cathogoria do remetente;
- 3.º pela qualidade ou cathogoria do destinatario;
- 4.º pelas qualidades ou cathogorias reunidas do remetente e do destinatario.

Art. 73 São officiaes as correspondencias expedidas e recebidas, entre si, pelas autoridades e funcionarios da União; as expedidas e recebidas pelas autoridades e funcionarios estadoaes dentro dos limites de cada Estado; as expedidas e recebidas pelas autoridades da União e dos Estados; e as expedidas e recebidas pelas autoridades e funcionarios de um outro estado; todas relativas ao

serviço publico geral ou estadual, em razão do assumpto, funcções qualidades e competências das ditas autoridades ou funcionarios.

Art. 75. A correspondencia official deve conter no subscrito a declaração da repartição ou do serviço de onde parte, o nome ou a cathogoria da autoridade ou funcionario remittente, o nome ou a cathogoria da autoridade ou funcionario destinatario; deve ser apresentada cintada ou fechada e, sempre que for possível, com o sello das armas nacionaes.

Art. 76. As correspondencias officiaes não podem conter cartas fechadas ou abertas, manuscriptos, impressos ou quaesquer outros objectos de correspondencia de caracter particular e cuja inclusão seja prohibida nesta classe de correspondencia.

Art. 77. As correspondencias officiaes q não satisfizerem as condições e requisitos estabelecidos nos artigos anteriores serão classificadas como correspondencias particulares e sujeitas ás taxas para taes correspondencias, sendo punidos aquelles que incompetentemente uzarem da correspondencia official ou abusarem della para defraudar os direitos da União.

Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Natal, 5 de outubro de 1895.

O administrador,
Pedro Avelino.

Luiz Ferreira de França, Presidente da 4.ª Secção do alistamento eleitoral deste municipio etc.

Faz saber, a quem de direito, que acham-

se, para a respectiva distribuição, á rua "Silva Jardim" n. 13 os titulos dos cidadãos ultimamente qualificados nesta secção, visto não poder ser ella feita no edificio onde funcionou a commissão, como dispõe a lei.

E para constar mandei publicar o presente.

Natal, 7 de Outubro de 1895.

Luiz Ferreira de França.

O Cidadão Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Presidente de 1.ª Commissão Seccional deste Municipio, de conformidade com o § 3.º do art. 28 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida os cidadãos eleitores desta secção, para comparecerem no edificio da Intendencia Municipal, das dez horas da manhã, ás trez da tarde, a contar desta data até o dia 31 do andante, afim de receberem os respectivos titulos.

Sala da 1.ª Secção na Intendencia Municipal do Natal, em 8 de Outubro de 1895.
Augusto Carlos de Mello L'Eraistre.

O cidadão Estevão José Marinho, 3.º juiz districtal no exercicio de Juiz de Direito interino desta comarca de Canguaretama, em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha-de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 18 do mez de outubro proximo vindouro, ás onze horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria das Graças Carneiro de Albuquerque Mello, viuva e herdeiros do finado Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, para pagamento da execução hypothecaria, que lhes movem os negociantes da praça do Recife, Parente Vianna & C., pela quantia de Rs. 102.044\$127, por capital juros e custas, contados no

rosto da respectiva carta de sentença, cujos bens são os seguintes: — O Engenho São Caetano, outrora Outeiro, situado em terras de Cunhaú, do municipio de Canguaretama, com todas as suas terras, pertences e benfeitorias, consistentes em casa de Engenho, de caldeiras e de purgar, machinismo de Engenho a vapor, com dez taxas de ferro para fabricar assucar e em estado de funcionar; casa de morada e mais dezesete pequenas para trabalhadores, muito deterioradas, casa de fazer farinha, em mau estado, um alambique, bois de fabrica e carros de trabalho de Engenho; limita-se ao Nascente com terras do Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio—Agua Branca—começando de sua foz, seguindo pela nascente acima em direcção ao taboleiro do lado do sul, até as nascentes do antigo rio—Uriuna—hoje conhecido pelo nome de "rio dos marcos", ou até onde chegarem as terras da propriedade—Cunhaú—e descendo dahi no rumo de Norte, contesta pelo Poente com terras do antigo Engenho "Tamãnduba", continuando no mesmo rumo ao Poço do Maranhão, contestando ainda com o Engenho "Tamãnduba", segue por elle abaixo ao rio Pirahy, do lado do Sul, a dividir com o Engenho "Cruzeiro", que lhe fica ao Nascente, dahi até o corrego de Maria Ferreira, seguindo no mesmo rumo em linha recta ao rio salgado de Cunhaú e por elle abaixo a terminar na foz do mesmo rio Agua Branca; avaliado por..... 105,000\$000 de reis.—As terras de Tamãnduba, na mesma data de Cunhaú, annexas ás do Engenho São Caetano, e onde existem as caieiras do mesmo Engenho, limitão-se ao Nascente com o Engenho São Caetano, ao Sul com terras do capitão José Paulo da Silva, ao Poente com as de Felipe Pereira do Lago, e ao Norte com as do Engenho Boa Vista, de Samuel Bolsham; avaliadas por 5,000\$000 reis.—As terras do Engenho Cunhaú, tendo antigos alicerces em bom estado, paredes deterioradas, a grande chaminé do Engenho com alguns pilares ainda bem conservados e uma antiga casa de venda já muito deteriorada, limitão-se ao Sul com as terras do Engenho São Caetano, pelo corrego de Maria Ferreira, ao Norte com as terras indevisas da matia do marfim inclusive, ao Nascente com terras do Engenho Antonia Freire, e ao Poente com as posses de Fabricio Maranhão, no antigo açude; tem mais as terras de sobra entre as posses dos Engenhos "Bom Passar e Torre"; avaliados em..... 20,000\$000 de reis.—As terras foreiras á Intendencia Municipal de Canguaretama, e onde está edificado o Engenho "Torre", da propriedade dos herdeiros do finado Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva,

limitão-se ao Sul com o rio Salgado, que divide o Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio Areré, que desemboca no mesmo rio Salgado no lugar denominado—Porteiras,—ao Nascente com terras do Engenho Cunhaú, nas extremas do Engenho "Bom Passar", ao Poente pelo rio Salgado, pelo lado em que divide com o Engenho "Pituassú" e ao Norte com o mesmo rio Salgado, no lugar em que este passa na cidade de Canguaretama com o nome de rio da ponte; avaliadas em 10,000\$000 de reis. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste Juizo em o dia acima declarado. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estylo e pela imprensa, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Canguaretama aos 17 dias do mez de Setembro de 1895. E eu Antonio Joaquim de Oliveira, escrivão o escrevi. *Estevão José Marinho.* Nada mais se continha em dito edital, aqui bem e fielmente por mim copiado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé.

O Escrivão,
Antonio Joaquim de Oliveira

ANNUNCIOS

LOCOMOVEL

Vende-se por preço razoavel um locomovel novo e de excellent qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de descarregar algodão, marca aguia, de 30 serras, com eovador e condensador, p o lia, correia de transmissão e mais pertences, tudo em perfeito estado de conservação. A tratar nesta cidade, á praça *André de Albuquerque* n. 25, ou no Ceará-mirim, engenho *S. Leopoldo.*

Venda de terra

Voude-se o sitio Imbuzeiro uma legua distante da villa de Santa-Cruz muito conhecido pelo melhor de crear d'esta freguezia, tendo trez quartos de legua pela margem do rio Trahiry com uma legua de fundo: casa bastante deteriorada,

curraes em bom estado, agoada segura como toda visinhança sabe.

Quem pretender, dirija-se ao seo legitimo dono que de presente se acha no mesmo Imbuzeiro, e em Santa Cruz

Pharmacia e Drogeria Central

DE

Dr. AMORIM & C^a

—NATAL—

Esse antigo estabelecimento acaba de passar por consideravel melhoramento tendo recebido grande e importante sortimento de drogas e medicamentos nacionaes e estrangeiros, que vende por preços reduzidos.

A frente do serviço de manipulação acha-se agora o intelligente e escrupuloso pratico Antonio Pinto de Souza, que, dedicado ha mais de quatorze annos, a esse ramo de negocio nas mais conceituadas pharmacias de Pernambuco, offerece nesse particular solida garantia ao publico em geral e especialmente á distincta classe medica que ali o encontrará prompto e diligente no perfeito aviamento de suas formulas a qualquer hora do dia ou da noite.

Rua da Conceição n. 31
NATAL
(Cidade alta)



Especialidades de sinetes da casa.
Sinetes de metal para lacre. "rapidos com e sem data.
Excelsior grande podendo marcar tambem de 2 cores de 15\$ — 20\$000
Excelsior pequeno podendo marcar tambem duas cores de 12\$ — 15\$000.
Relogios com sinetes de... 6\$ — 10\$000.
Caçoletas 30\$000.
Monogrammas de 2 lettras 6\$000.
Lapiseira com Sinete 4\$000 " com dobras para o bolso 4\$500.
Maquininha Tip. Pop. pequeno 6\$000.
Maquininha " " maior Sinetes elegantes com cabo de metal, caixa, tinta e almofada 25\$000.
Amostras em casa do unico agente para o E. do Rio Grande do Norte.—
Fortunato Aranha
Natal

ILEGÍVEL

PÁGINA LIXADA

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 50000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--**AUGUSTO LEITE**

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII : Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Terça-feira, 15 de Outubro de 1895 Num. 345

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADOAES

SOBRE

Divisão e governo dos municipios

TITULO II

DAS INTENDENCIAS

[Continuação do n. 344]

Capitulo V

Faltas, impedimentos, substituições e vagas

Art. 29. Nas faltas e nos impedimentos temporarios dos intendentes em numero tal que não permita haver sessão, serão chamados a servir os supplentes respectivos na ordem da maior votação, convocados tantos quantos sejam precisos para perfazer a maioria dos membros de que se compuzer a intendencia. (L. n. 5 art. 18 1ª part. comb. com o art. 14 da L. n. 70.)

§ Unico. Nos casos em que a lei determinar que as votações sejam tomadas por dous terços da totalidade dos intendentes, convocar-se-hão tantos supplentes quantos sejam precisos para completar o numero de nove na Capital e de sete nos demais municipios. (L. n. 70 § 1º do art. 14.)

Art. 30. Dando-se uma ou mais vagas por fallecimento, renuncia, mudança de domicilio ou outra qualquer causa permanente, proceder-se-ha a nova eleição para seu preenchimento. (L. n. 5 art. 18 2ª parte.)

Capitulo VI

Incompatibilidade e perda do mandato

Art. 31. Não poderão servir conjunctamente no mesmo Concelho ascendentes e seus descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, nem socios de uma mesma firma commercial competente legalizada.

Destes ficará sendo membro do Concelho o mais votado, e, sendo igual a votação, o mais velho em idade. A eleição do outro cidadão eleito se reputará nulla, e proceder-se-ha a nova. (L. n. 5 art. 23.)

Art. 32. Perde-se o logar de Intendente:

1º Por sentença criminal e por declaração judicial de fallencia;

2º Por perda da qualidade de cidadão brasileiro;

3º Por acceitação de cargo ou emprego que a lei tenha declarado incompativel com o de membro de intendencia;

4º Por incapacidade physica ou moral superveniente, reconhecida tal por dous terços e mais um da totalidade dos membros da intendencia;

5º Por perda de domicilio no municipio, ap-

provada pela maioria do numero antecedente;
6º Por falta de comparecimento ás sessões ordinarias, seguidas, durante seis mezes, sem causa justificada, a juizo de dous terços da totalidade dos membros da intendencia. (L. n. 5 art. 24.)

Art. 33. As votações em que se tenha de resolver sobre perda do mandato de um ou mais intendentes serão sempre tomadas por dous terços da totalidade dos membros da intendencia, e nellas não tomarão parte os interessados, que deverão ser substituidos por outros tantos supplentes. (L. n. 70 § 2º do art. 14.)

TITULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL

Capitulo I

Atribuições do Concelho

Art. 34. As intendencias deliberarão e resolverão, por meio de leis, posturas, regulamentos e instruções, sobre todos os assumptos da administração, economia e policia municipal, como:

a) Creação de districtos;
b) Receita e despeza;
c) Contribuição, impostos, systema de arrecadação e fiscalisação;
d) Applicação dos rendimentos e rendas;
e) Operações de credito para fins de utilidade publica;

f) Remissão, desconto ou concessão de moratoria da divida activa;

g) Acquisição, reivindicación, alienação, permuta, locação, aforamento e outros contractos sobre bens proprios do municipio, nos termos da Constituição do Estado;

h) Acceitação de doação, heranças, legados e *fidei-commisso*s;

i) Desapropriação por utilidade publica, mediante indemnisação, de accordo com os casos e pela forma determinada pelas leis do Estado;

j) Favores para introdução de melhoramentos;

k) Accordo com os outros municipios, mediante approvação do Congresso do Estado, sobre negocios de interesse e utilidade communs;

l) Asylos, hospitaes e outros institutos de caridade;

m) Escolas de instrucção primaria e profissional, bibliothecas e muzeos;

n) Creação, suppressão, modo de provimento e tudo mais que fór concernente a cargos e empregos publicos municipaes;

o) Em geral, sobre obras e serviços municipaes, como: estradas, ruas, praças, jardins, logradouros, casas de espectaculo e jogos publicos, aterro e desaterro, dessecamento de pantanos, pontes, mercado e abastecimento d'agua, immigração, extincção de incendios e lavanderias publicas, vehiculos de conducção, illuminação, aceio, hygiene e salubridade publicas, embellezamento e regularidade das povoações, cemiterios, matadouros, esgotos, arborisação e conservação de mattas. (L. n. 5 art. 25.)

Art. 35. As intendencias regularão sua policia e economia interna pela forma que decretarem os seus regimentos. (L. n. 5 art. 21.)

Capitulo II

Atribuições do Presidente

Art. 36. Ao presidente da intendencia, chefe do executivo e da policia municipal, superior legitimo da guarda destinada a auxiliar ás autoridades municipaes no desempenho de suas funcções, compete:

I Presidir e dirigir os trabalhos das sessões;

II Publicar, executar e fazer executar as leis, posturas, regulamentos, instruções e decisões da intendencia;

III Transmittir ás autoridades, empregados seus subordinados e guarda municipal as ordens e instruções necessarias para a execução das leis, posturas e quaesquer deliberações ou decisões da intendencia;

IV Ministar á intendencia as bases para o orçamento da receita e despeza municipal do anno seguinte ao abrir-se a sessão do mez de Setembro de cada anno;

V Propor á intendencia o augmento ou redução dos empregados municipaes;

VI Apresentar á intendencia um relatório annual, que, sempre que fór possível, será publicado pela imprensa, sobre os diversos ramos da administração municipal e necessidades do municipio, remetendo copias impressas ou manuscritas ao Governador e ao Congresso do Estado;

VII Fazer as necessarias convocações para as eleições de intendentes e juizes districtaes, e para as sessões extraordinarias da intendencia.

VIII Prestar todas as informações pedidas pelo Governador, ouvindo a intendencia, quando esta esteja funcionando, e dando-lhe conta das informações que haja ministrado no intervalo das sessões;

IX Velar pela conservação dos bens, edificios e monumentos municipaes, estradas, ruas, obras e serviços, exercendo a administração geral e superior que lhe compete com a coadjuvação dos fiscaes e outros empregados seus subordinados;

X Inspeccionar e fiscalisar a administração dos estabelecimentos fundados ou sustentados pelo municipio e suas repartições publicas, conhecendo do estado dos serviços respectivos e procedimento dos empregados, afim de providenciar segundo sua competencia e attribuições;

XI Dirigir e fiscalisar por si, pelos fiscaes e outros empregados seus subordinados, os trabalhos e obras que se executarem por administração ou por contracto, tornando neste ultimo caso effectivas as multas e fazendo cumprir todas as clausulas que tiverem sido convencionadas;

XII Superintender o serviço das repartições de arrecadação das rendas publicas municipaes;

XIII Representar o municipio em litigios, actos judiciaes e contractos, podendo constituir procurador para cada caso occorrente, advogados e solicitadores, quando os não possuir o municipio com caracter de empregados permanentes;

XIV Dispor dos fiscaes e guardas municipaes para o fim de cada uma destas instituições, regulando o serviço pela forma que fór mais conveniente;

XV Nomear e demittir os empregados municipaes, suspendel-os e licenciar-os até sessenta dias. (L. n. 5 arts. 35, 38 e 39 L. n. 70 arts. 15 e 16.)

TITULO IV

DAS LEIS, RESOLUÇÕES E POSTURAS MUNICIPAES

Art. 37. As resoluções da intendencia serão executorias, independentemente de confirmação de outro poder, com as garantias, restricções e excepções seguintes:

a) Só obrigarão quinze dias depois de sua publicação pela imprensa, nas sedes dos municipios e districtos, e, não havendo imprensa, por editaes affixados nos logares mais publicos;

b) Dellas enviarão as intendencias ao Governador e ao Congresso Legislativo copias, im-

pressas ou manuscritas, immediatamente depois de elaboradas, para os efeitos do n. 18 do art. 18 e do n. 15 do art. 35 da Constituição;

c) Serão annulladas pelo Congresso, quando offenderem a Constituição e leis da Republica ou do Estado e os direitos ou interesses de outros municipios, ou versarem sobre objecto estranho á competencia e attribuições do poder municipal. (L. n. 5 art. 27 comb. com o art. 12 da L. n. 70.)

Art. 38. Dependem de aprovação do Congresso:

a) As que autorisarem levantamento de empréstimos dentro do Estado, quando os encargos resultantes, só de per si ou juntos aos encargos de empréstimos anteriores, absorverem mais da quarta parte da renda calculada no orçamento do anno respectivo;

b) As que decretarem ou autorisarem vendas, transacções, permutas de immoveis do municipio e, em geral, quaesquer actos de aliena-

ção, total ou parcial, immediata ou futura deses bens. (L. n. 5 art. 28.)

Art. 39. As que tiverem por objecto levantamento de empréstimos e alienação de immoveis do municipio serão votadas por dous terços da totalidade dos membros da intendencia. (L. n. 5 art. 29.)

Art. 40. Sempre que forem autorizados empréstimos, será votada annualmente uma somma para os respectivos juros e amortisações, não podendo esta somma, em caso algum, ser applicada a outros fins. (L. n. 5 art. 30.)

Art. 41. Deverão ser approvadas por dous terços de votos dos membros da intendencia as que decretarem, autorisarem ou permitirem:

a) Aceitação ou recusa de doações, heranças, legados e fidei-commissos;

b) Accordo com outros municipios sobre assumpto de interesse ou utilidade communs;

c) Remissão, descontos, ou concessão de moratoria da divida activa;

d) Desapropriação por utilidade publica;

e) Favores para a introdução de melhoramentos no municipio;

f) Accordo sobre pleitos em que os municipios forem interessados;

g) Contracto para fornecimento e execução de obras, quando a despeza annual respectiva, só ou reunida á despeza annual de contractos semelhantes, absorver mais da quinta parte da receita ordinaria. (L. n. 5 art. 31.)

Art. 42. A receita e despeza municipaes serão fixadas em orçamentos annuaes, que apresentem em forma clara e circumstanciada todo o calculo da receita e a descripção das despezas com os serviços e as obras autorizadas. (L. n. 5 art. 26.)

Art. 43. As intendencias não poderão crear impostos de transito pelo territorio do municipio sobre productos de outros municipios. (L. n. 5 art. 32.)

(Continúa)

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 1.º de julho de 1895

Foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da antecedente. Não houve expediente.

BALANÇO

A Junta da Fazenda passou a balancear os cofres do thesouro, e, á vista do exame procedido nos respectivos caixas, verificou haver um activo de 154,989\$141 reis assim demonstrado:

1895	Passivo	Total
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro	10,967\$505	
CAIXA DE LETRAS:		
Em letras	7,706\$000	
CAIXA DE DEPOSITOS POR CAUÇÃO:		
Em dinheiro	2,449\$553	
Em apolices	52,850\$000	
Em ações do Banco Emissor de Pernamb.	6,000\$000	
Em letras	2,622\$883	63,922\$436
CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:		
Em letras	2,000\$000	
CONTA CORRENTE DE SELLOS:		
Em estampilhas	70,393\$200	
	154,989\$141	

Pagamentos effectuados do dia 1 a 30 junho ultimo:

2 Instrução Publica...	8,370\$404
3 Congresso do Estado	189\$008
4 Governo do Estado.	2,663\$206
5 Magistratura.....	7,294\$997
6 Policia Administrativa.....	1,146\$911
7 Seguranca Publica.....	2,973\$240
8 Hygiene e Caridade Publica.....	2,980\$223
9 Thesouro do Estado.	5,098\$090
10 Telegrammas e passagens.....	100\$000
12 Obras publicas.....	1,245\$160
13 Aposentados e reformados.....	3,071\$110
14 Exercicios findos.....	665\$600
15 Reposições e Restituições.....	50\$000
16 Eventuaes.....	37\$408
	35,877\$339

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de julho de 1895.

O thesoureiro.—Francisco Heroncio de Mello.—O escrivão da receita e despeza.—Affonso Magalhães da Silva.

Levantou-se a sessão.

Secretaria de Policia

Dia 4 de Outubro

De ordem do Subdelegado de policia da cidade alta, foram detidos em custodia Daniel Soares da Silva, por disturbios, e

Sebastião Mathias, por offensas á moral publica.

Dia 5

De ordem do Dr. Chefe de Policia, foi detido em custodia José Archanjo dos Passos, por disturbios.

Dia 6

Foram postos em liberdade José Archanjo dos Passos, Sebastião Mathias e Daniel Soares da Silva.

Dia 7

Nenhuma occurrencia.

Dia 8

Nenhuma occurrencia.

Dia 9

Na madrugada do dia 4 do corrente mez, na Travessa da Alegria, desta Cidade, Daniel Soares da Silva dera em Manoel Gomes da Silva duas punhaladas, ambas na parede esquerda da região thoraxica, pondo-se em fuga após a perpetração do crime.

O Subdelegado de policia da Cidade alta, segundo participou em officio de hontem datado, tendo conhecimento do facto pelo proprio offendido, que se apresentou áquella Subdelegacia, fez proceder ao competente corpo de delicto nos ferimentos por elle recebidos, os quaes foram julgados leves a juízo dos medicos, que serviram de peritos, e em seguida tratou de inquerito policial, o qual hontem mesmo concluiu e remetteo á autoridade judiciaria, para os fins legais.

Dia 10

Nenhuma occurrencia.

Instrução Publica

No Atheneu Rio Grandense teve logar, no dia 10 do corrente mez, a distribuição de premios aos alumnos abaixo transcriptos:

Obtiveram premios de 1.º grão os seguintes: Sergio Paes Barreto. Gabriel Archanjo de S. Sant'Iago Raúl Fernandes de Oliveira. Odilon Amyntas da Costa Barros José Gervasio de A. Garcia Filho José Gomes da Maia Monteiro Francisco José da Costa Barros De 2.º grão Vestremundo Arthemio Coêlho Pedro de Alcantara Pessoa de Mello Themistocles Evaristo de Albuquerque

Cornelio da Silva Leite Homero Gonçallo do Amaral Varella João Cavalcanti Ferreira de Mello Hervencio Mariano de Souza João Walfrêdo Alvares Alfrêdo Francisco Cordeiro Antonio Soares de Araújo Pedro Soares de Araújo e Amorim Abel Paes Barreto Horacio da Costa Queiroz

Secretaria da Instrução Publica, 10 de Outubro de 1895.

O Secretario, Francisco T. Bezerra da Trindade.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria do dia 9 de Outubro

Presidencia do Exm. Desembargador J. da Camara.

Secretario, Luciano Filgueira. Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Lidas, foram sem debate approvadas as actas das sessões de 2 e 3 do corrente mez.

Foi lido o expediente.

Distribuições

Recurso criminal:

N. 59—Macahyba—Recurrente, o juiz de direito—Recorrido, Fructuoso Antonio da Silva—Ao exm. Desembargador Olympio Vital.

APPELLAÇÕES CRIMINAES:

N. 25—Macahyba—Appellante, a justiça—Appellado, Manoel Gomes de Freitas—Ao exm. Desembargador Olympio Vital.

N. 36—Macahyba—Appellante, Francisco Alves Machado—Appellada, a justiça—Ao exm. Desembargador Chaves Filho.

N. 27—Santo Antonio—Appellante Manoel Theotonio da Rocha—Appellada, a justiça—Ao Exm. Desembargador José Climaco.

APPELLAÇÃO CIVEL:

N. 11—Natal—Appellante, Francisco D'Anniello—Appellado, Raymundo Bezerra da Costa—Ao exm. Desembargador José Climaco.

Pas agens:

Do Desembargador José Climaco ao Desembargador Olympio Vital:

APPELLAÇÃO CRIMINAL:

N. 18—S. José de Mipibú—Appellante, Bernardino Vieira da Silva—Appellada, a justiça.

Parecer do Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CIVEL:

N. 9—Triunpho—Appellante, Miguel de Paula Cavalcante—Appellado, o juiz de direito.

Vista ao Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CRIMINAL:

N. 24—Caicó—Appellantes, João Baptista dos Santos e outros—Appellado, Manoel Catunda de Souza.

Vista ás partes:

APPELLAÇÕES CIVELIS (embargos aos accordãos)

N. 4—Jardim de Angieos—Appellantes, Manoel Leopoldo Raposo da Camara e sua mulher—Appellados, João Damasceno Bezerra e outros.

N. 5—Macahyba—Appellantes, D. Urcicina Ribeiro Dantas e outros—Appellado, o dr. Francisco de Paula Salles.

DECISÕES:

Habilitações ao cargo de juiz de direito:

N. 19—Requerente, o bacharel Affonso de Albuquerque Maranhão—Relator, o Exm. Desembargador Chaves Filho—Mandou-se admitir á matricula.

N. 20—Requerente, o bacharel Joaquim Homem de Siqueira Cavalcante—Relator o Exm. Desembargador José Climaco—Mandou-se

gador José Climaco—Mandou-se tambem admitir á matricula. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

A REPUBLICA

Telegrammas

OFFICIAES

Porto Alegre, 10.

Governador—Natal.

Tenho a satisfação de comunicar-vos que hoje effectuou-se a installação da assembléa dos representantes em reunião ordinaria deste anno. Foi apresentada e lida minha mensagem que, a despeito dos males oriundos da revolta, registra as satisfactorias condições em que se acham os diferentes ramos do serviço publico, inclusive avultada amortização da divida e existencia de saldo em dinheiro de 3,372,526\$194. Saudovos—Julio de Castilhos.

Serviço Especial d' "A Republica"

Rio — 9 —

— Foi approvada, em ultima discussão no Senado, a intervenção do governo federal em Sergipe. Entra amanhã na Camara.

— Foi approvado, em 2.ª discussão na Camara, o projecto de amnistia, rejeitadas as emendas.

— Foi votada urgencia para entrar amanhã em discussão o projecto de readmissão dos alumnos da Escola.

Rio, 11.

— O Senado rejeitou o quadro extranumerario do exercito.

— Foi unanimemente approvado, na Camara, o projecto de amnistia restricta.

— O general Glycerio apresentou substitutivo ao projecto de readmissão dos alumnos.

— Falleceu, na Bahia, o conselheiro Almeida Couto.

— O Senado approvou o projecto augmentando os vencimentos dos empregados das capitancias.

Com a devida permissão transcrevemos do nosso illustrado collegi "Estado de S. Paulo" o brilhante artigo, que se vai ler, do primoroso jornalista dr. Ferreira de Araújo, festejado redactor da "Gazeta de Notícias":

"E' com a maior satisfação que envio á terra paulista os meus sinceros parabens pelo modo pelo qual o seu illustre filho vai desempenhando o supremo cargo a que o elevou a vontade nacional. E faço o lembrando-me não só dos actos do Sr. Dr. Prudente de Moraes, mas principalmente da impressão que me causou S. Exc. no discurso que proferiu quando foi cumprimentado pelo povo, no dia em que chegou á capital a auspiciosa noticia da pacificação do Rio Grande do Sul.

Aquelle homem, relativamente frânzino, mal restabelecido ainda de penosa enfermidade, alquebrado pelas canceiras inherentes ás suas funcções, e ainda mais pelas graves preoccupações que lhe devem assaltar o espirito, tem as vibrações de voz e o brilho do olhar de um forte e sente-se-lhe a profunda convicção que lhe vai até os ultimos sacrificios.

Ouvir aquelle discurso é reconstituir na imaginação toda a historia da longa campanha que foi esta pacificação, é comprehender a firmeza com que foi resolvida no mesmo terreno em que tinha sido posta desde o primeiro dia.

E' evidente que o illustre Presidente da Republica assumiu posição desde logo, inspirando-se nos mais decididos sentimentos conservadores, que lhe impunham o dever de nada tentar, de nada permitir, que offendesse de leve sequer o prestigio da autoridade.

Accessivel a todos, por ter sabido manter-se superior aos partidos, e isso apesar de ser apontado como o eleito de um delles, comprehende-se que S. Exc. deve ter ouvido desde os conselhos mais pirrhoneos até ás insinuações mais revolucionarias, desde os que lhe diriam que era preciso mandar para o Sul mais gente e mais armas, até os que lhe queriam fazer crer que o interesse do paiz estava na deposição do Sr. Julio de Castilhos.

Em sua mensagem, porem, S. Ex. accentuou o seu programma de governo em relação ao Rio Grande, e manteve-o até o momento em que a questão ficou definitivamente resolvida.

Por uma dissensão politica, disse S. Exc. no discurso a que me refiro, a familia rio-grandense dividiu-se em dous grupos, fazendo-se uma guerra selvagem, lutando como feras. Ha tres annos o sangue generoso da Patria corre por essa ferida sempre aberta, e uma das consequências do mal que d'ahi nos vem é o desrespeito com que o estrangeiro nos vai tratando.

E, em seguida, explicando a intervenção do governo, e o papel que tinha representado como supremo responsavel pela harmonia da familia brasileira, diz que se dirigio aos que tinham tomado armas para fazer valer as suas idéas, apostrophando-os.

—Basta! basta! basta de derramar sangue brasileiro! a luta não pôde continuar no terreno em que tem sido travada. Se entendeis que com as vossas idéas ha mais garantias para a prosperidade do vosso Estado natal, ahí estão as urnas para as fazer vingar.

E intimando os a deporem as armas, accrescentou a promessa de lhes garantir o exercicio de seus direitos.

ILEGÍVEL

depois que elles se submettem a lei e as autoridades constituidas.

E elles obedeceram, continuou o honrado Presidente da Republica, obedeceram a intimação do governo central, e a paz está feita. O primeiro effeito da paz é a união de toda a familia brasileira, para defesa de nossos direitos e de nossa dignidade.

Ouvindo fallar assim o Sr. Presidente da Republica, não só sente-se crescer a confiança na solução honrosa de todos os conflictos em que nos achamos envolvidos, como se comprehende quanto se enganaram os que desde a mensagem, attribuíam a influencias estranhas a linguagem e o procedimento de S. Exc.

O que o chefe do Estado tem feito é bem obra sua, reflectida maduramente, sem precipitações, mas sem tibiezas, e podem contar com elle os que sentem necessidade de contar com alguém e devem contar com elle os que estão convencidos de da um consigo.

Se, entre os que desjavam a paz, alguns eram exigentes, é que se lhes afigurava que, sem taes e tés condições, a paz não era possível.

Não era por convicção que acceitavam isto ou aquillo, mas por concessão, por lhes parecer indispensavel conceder alguma cousa.

O Dr. Prudente de Moraes collocou-se bem na sua posição de chefe supremo da nação; comprehendeu que não podia fazer se não o que a lei lhe dictava, isto é, estabelecer como o primeiro de todos os principios o respeito á lei.

Assim procedendo, não fez concessões, estabeleceu condições que foram acceitas, porque todos viram a sinceridade com que eram apresentadas, e a impossibilidade de proceder de outro modo.

Para os revolucionarios este reverso da medalha do Presidente da Republica tem uma vantagem inestimavel.

Justamente porque S. Exc. não lhes fez concessões, justamente porque exigia que se submettessem pura e simplesmente á autoridade, com o mesmo rigor fará respeitar e cumprir as garantias que prometteu.

Está nisso empenhada a sua palavra honrada, e o prestigio do seu cargo que tem sabido manter alto.

É um consolo para os patriotas, sentir que o chefe do Estado tem a envergadura necessaria para afrontar as difficuldades que de todos os lados surgem assediando o governo, e tornando tão difficil e espinhosa a sua tarefa.

Sem contar as diversas reclamações por motivo da revolta, sem evitar os nossos embarços financeiros, o deficit que apavora os mais timoratos, temos pelo menos duas questões graves a liquidar de prompto; e com duas grandes potencias, que as provocaram facilmente porque são fortes e porque acreditam que as difficuldades da situação e as dissensões politicas nos enfraquecem a ponto de lhes não podermos resistir, nem material nem moralmente.

A resistencia material não se improvisa; mas a outra não é preciso improvisar, está sempre organizada quando o povo tem consciencia de seus direitos e quando tem á sua frente um chefe que sabe cumprir o seu dever.

A questão da Trindade filia-se á velha manha ingleza; a do Amapá á ambição franceza, estimulada ainda pela descoberta recente de ricas minas de ouro no territorio conquistado.

Não temos canhões, mas temos por nós o direito de ambos os casos, e o direito ha de fallar mais alto que a artilharia, e a violencia não ha de substituir a lei, mesmo porque o estado da Europa não permite que os Governos se distraiam em aventuras remotas, tendo tantos perigos a ameaçar os não só em todas as fronteiras, mas dentro de suas proprias casas.

Confiamos no futuro, porque é evidente que temos homem ao leme.—*Ferreira de Araujo.*

Governador do Estado

Regressou ante-hontem da cidade de Macahyba, onde, em passeio, demorou-se alguns dias, o Exm. Governador, Dr. Pedro Velho. S. Ex. recebeu ali — de numerosos amigos e prestantes correligionarios — as mais largas

demonstrações de sincero apreço e elevada consideração, sendo hospedado pelo nosso talentoso collega e distincto amigo, Dr. Eloy de Souza, que proporeinou a S. Ex. o mais delicado tratamento, condigno do illustre hospede e proprio de seu reconhecido cavalheirismo.

Nossos cumprimentos a S. Exc.

PELO CORREIO

Por essa Repartição foi, no dia 3 do corrente, recolhida aos cofres d'Alfandega a quantia de 25:000\$000 rs., por conta do saldo da arrecadação do mez findo, perfazendo a avultada somma de 50:000\$000 as importancias que dos cofres d'aquella Repartição têm passado para os d'Alfandega no ultimo trimestre.

Hospedes e Viajantes



No "Jaboatão", da Companhia Pernambucana, chegou ante-hontem do Recife o nosso honrado amigo, Dr. Fabio Rino, a quem vai ser confiado o desempenho de importante commissão no Estado. Intelligente, energico e devotado á causa republicana — esperamos que S.S. saberá corresponder á confiança do Exm. Governador. Nossas saudações.

Com a saúde gravemente alterada — veio para esta capital e acha-se hospedado em casa do nosso presado amigo, major Pedro Avelino, honrado administrador dos correios, o nosso respeitavel amigo, Reverendo Felix Alves de Souza, virtuoso parrocho da freguezia de Angicos, onde, por seus sentimentos de piedade christã e outros titulos que lhe exalçam o caracter, goza de geral estima e profunda veneração.

Apresentando ao illustre hospede as nossas respeitosas saudações, fazemos sinceros votos pelo seu prompto e completo restabelecimento.

Ao nosso bom amigo e devotado correligionario, major José Alves e á sua Exm. Familia, recentemente chegados de Angicos, os nossos cumprimentos.

De passagem para Macáu, tivemos a satisfação de abraçar o nosso estimavel amigo Valentim de Almeida. Tendo realizado com o banco da Republica um avultado emprestimo, o distincto e operoso industrial tem o plano de dar á exploração das salinas de Macáu o maximo incremento. Fazemos sinceros votos para o bom exito da empreza, tanto mais quanto d'ali resultará incontestavel vantagem para as rendas do thezouro.

No vapor inglez *Scholar* seguiu para o Recife o nosso illustre amigo Dr. Joaquim Homem de Siqueira, que exercia as funções de vice-director do nosso Atheneo. Para substituí-lo foi nomeado interinamente o

talentoso Dr. Fabio Rino, que já se acha em exercicio.

Somos informados que o illustre Dr. Siqueira estará brevemente de volta a este estado, onde vem exercer importantes funções, para as quaes lhe sobraão predicados moraes e reconhecida competencia.

Acha-se de passeio nesta capital o nosso prestimoso correligionario Capitão Adolpho Carlos Wanderley, residente na cidade do Assú. Affectuosos cumprimentos.

O nosso bom correligionario, major Oliveira Zeca, honrado negociante da cidade de Canguaretama e que, por incommodos de saúde, se acha nesta em casa de seu digno genro, nosso amigo, alferes Antonio Pinheiro, está quasi inteiramente restabelecido, graças aos cuidados profissionaes dos Drs. Celso Caldas e Calistrato. É motivo para apresentarmos-lhe nossas cordiaes felicitações.

No vapor do Lloyd, que a 11 do corrente passou para o norte, veio do Estado da Bahia para esta capital a Exm. D. Carmosina Edeltrudes de Lima, viuva do tenente coronel Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima e sogra do nosso illustre amigo Dr. Costa Lima, a quem cumprimentamos, bem como á Exm. Familia, por tão agradável e honrosissima visita.

A bordo do mesmo vapor tomou passagem para o Estado do Pará, onde vai a negocio de seu particular interesse e tem de demorar-se cerca de dous a trez mezes, o nosso devotado amigo, major Affonso Maranhão. Boa viagem.

Somos reconhecidos ao cartão de despedida que nos deixou o nosso illustre coestadano — Dr. Diogenes da Nobrega ao regressar para o Estado de Pernambuco, onde actualmente reside e dirige importante estabelecimento commercial.

Depois de 6 mezes de permanencia nesta cidade, deixando-nos a melhor impressão como cavalheiro e profissionario, seguiu, a 10 do corrente, para a Capital Federal, d'onde deverá seguir, em breve, para a Europa, como Secretario Geral da Commissão Technica Militar Consultiva, o distincto engenheiro Dr. Pedro Botelho.

Gratos ás despedidas que teve a gentileza de endereçar-nos, desejamos-lhe excellente viagem e completo desempenho da importante commissão, com que o distinguo o Governo da Republica.

Acha-se nesta cidade, vindo da de Macáu, onde, com intelligencia e probidade, exerce as funções de Promotor Publico da comarca, o nosso estimadissimo amigo, Dr. Xavier Montenegro. Cumprimentamol-o.

Solicitadas

Declaração

Tendo o Sr. Ignacio Silva exinido-se perfeitamente bem da responsabilidade que lhe imputava o Sr. Francisco Antonio de Salles, sobre a importancia de Rs. ... 289\$140, que paguei aos Srs. Alves & Comp., e não tendo o Sr. Francisco Antonio de Salles procedido do mesmo modo, responsabilizo-o pela alludida importancia de Rs. 289\$140, que deverá pagar-me até o dia 30 do corrente, sob pena de eu proceder de accordo com a lei.

Natal, 7 de Outubro de 95.
Francisco R. Vianna.

Distracto commercial

Os abaixo assignados declaram ao commercio, aos seus freguezes e amigos que, nesta data, dissolveram amigavelmente o contracto que tinham nesta cidade sob a rasão social de Baptista Junior & C. e que tinha de terminar em 2 de janeiro de 1896; retirando-se o socio José Januario de Mello Pinheiro pago e satisfeito do seu capital e lucros, e continuando o estabelecimento de baixo da mesma firma, representada pelo socio João Baptista de Albuquerque Vasconcellos que assume a responsabilidade do respectivo activo e passivo. Macahyba, 11 de outubro de 1895.
João Baptista de Albuquerque Vasconcellos — José Januario de Mello Pinheiro.

EDITAES

O Cidadão Manoel Lins Caldas Sobrinho, Presidente da 3ª Commissão Seccional deste Municipio, de conformidade com o § 3º do art. 28 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida os cidadãos eleitores desta seccão, para comparecerem no edificio da escola do sexo masculino do bairro da Ribeira das dez horas da manhã ás tres da tarde a contar desta data até o dia 28 do corrente mez afim de receberem os respectivos titulos.

Sala da 3ª Seccão eleitoral em 8 de Outubro de 1895.

Manoel Lins Caldas Sobrinho.

O Administrador dos Correios do Estado faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram devolvidos a esta Repartição, pelo correio de Manáos, 52 objectos registrados ali cahidos em refugio, em consequencia de não terem podido ser en-

tregues aos seus destinatarios naquello Estado.

Administracão dos Correios do Rio Grande do Norte, em 3 de Outubro de 1895.

O Administrador,
Pedro Avelino.

CORREIO

Esta administração faz publicos os seguintes artigos do actual Regulamento Postal, no intuito de tornar bem conhecidas as condições ahi estabelecidas para a classificação da correspondencia official:

Art. 71 São classificados como correspondencias officiaes os officios, maços, pacotes e quaesquer outros objectos provenientes de repartições publicas, de autoridades geraes ou estadoaes, competentes para se communicarem sobre assumpto de serviço publico.

Art. 72. O caracter das correspondencias officiaes verifica-se:

- 1ª pela natureza do assumpto da correspondencia;
- 2ª pela qualidade ou cathegoria do remetente;
- 3ª pela qualidade ou cathegoria do destinatario;
- 4ª pelas qualidades ou cathegorias reunidas do remetente e do destinatario.

Art. 73 São officiaes as correspondencias expedidas e recebidas, entre si, pelas autoridades e funcionarios da União; as expedidas e recebidas pelas autoridades e funcionarios estadoaes dentro dos limites de cada Estado; as expedidas e recebidas pelas autoridades da União e dos Estados; e as expedidas e recebidas pelas autoridades e funcionarios de um outro estado; todas relativas ao

serviço publico geral ou estadual, em razão do assumpto, funcções qualidades e competencias das ditas autoridades ou funcionarios.

Art. 75. A correspondencia official deve conter no subscripto a declaração da repartição ou do serviço de onde parte, o nome ou a cathegoria da autoridade ou funcionario remetente, o nome ou a cathegoria da autoridade ou funcionario destinatario; deve ser apresentada cintada ou fechada e, sempre que for possível, com o selo das armas nacionaes.

Art. 76. As correspondencias officiaes não podem conter cartas fechadas ou abertas, manuscritos, impressos ou quaesquer outros objectos de correspondencia de caracter particular e cuja inclusão seja prohibida nesta classe de correspondencia.

Art. 77. As correspondencias officiaes que não satisfizerem as condições e requisitos estabelecidos nos artigos anteriores serão classificadas como correspondencias particulares e sujeitas ás taxas para taes correspondencias, sendo punidos aquelles que incompetentemente usarem da correspondencia official ou abusarem della para defraudar os direitos da União.

Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte — Natal, 5 de outubro de 1895.

O administrador,
Pedro Avelino.

Luiz Ferreira de França, Presidente da 4.ª Secção do alistamento eleitoral deste municipio etc.

Faz saber, a quem de direito, que acham-

se, para a respectiva distribuição, á rua "Silva Jardim" n. 13 os titulos dos cidadãos ultimamente qualificados nesta secção, visto não poder ser ella feita no edificio onde funcionou a commissão, como dispõe a lei.

E para constar mandei publicar o presente.

Natal, 7 de Outubro de 1895.

Luiz Ferreira de França.

O Cidadão Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Presidente de 1.ª Commisão Seccional deste Municipio, de conformidade com o § 3.º do art. 28 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida os cidadãos eleitores desta secção, para comparecerem no edificio da Intendencia Municipal, das dez horas da manhã, ás tres da tarde, a contar desta data até o dia 31 do andante, afim de receberem os respectivos titulos.

Sala da 1.ª Secção na Intendencia Municipal do Natal, em 8 de Outubro de 1895.
Augusto Carlos de Mello L'Eraistre.

O cidadão Estevão José Marinho, 3.º juiz districtal no exercicio de Juiz de Direito interino desta comarca de Canguaretama, em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha-de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer, em o dia 18 do mez de outubro proximo vindouro, ás onze horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria das Graças Carneiro de Albuquerque Mello, viuva e herdeiros do finado Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, para pagamento da execução hypothecaria, que lhes movem os negociantes da praça do Recife, Parente Vianna & C., pela quantia de Rs. 102.044\$127, por capitais e custas, contados no

rosto da respectiva carta de sentença, cujos bens são os seguintes:—O Engenho São Caetano, outr'ora Outeiro, situado em terras de Cunhaú, do municipio de Canguaretama, com todas as suas terras, pertencas e bemeifeitorias, consistentes em casa de Engenho, de caldeiras e de purgar, machinismo de Engenho a vapor, com dez taxas de ferro para fabricar assucar e em estado de funcionar; casa de morada e mais dezesete pequenas para trabalhadores, muito deterioradas, casa de fazer farinha, em mau estado, um alambique, bois de fabrica e carros de trabalho de Engenho; limita-se ao Nascente com terras do Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio—Agua Branca—começando de sua fóz, seguindo pela nascente acima em direção ao taboleiro do lado do sul, até as nascenças do antigo rio—Uruina—hoje conhecido pelo nome de "rio dos marcos", ou até onde chegarem as terras da propriedade — Cunhaú — e descendo d'ahi no rumo de Norte, contesta pelo Poente com terras do antigo Engenho "Tanatanduba", continuando no mesmo rumo ao Poço do Maranhão, contestando ainda com o Engenho "Tamátanduba", segue por elle abaixo ao rio Pirahy, do lado do Sul, a dividir com o Engenho "Cruzeiro", que lhe fica ao Nascente, d'ahi até o corrego de Maria Ferreira, seguindo no mesmo rumo em linha recta ao rio salgado de Cunhaú e por elle abaixo a terminar na fóz do mesmo rio Agua Branca; avaliado por..... 105,000\$000 de reis.—As terras de Tamátanduba, na mesma data de Cunhaú, annexas ás do Engenho São Caetano, e onde existem as caieiras do mesmo Engenho, limitão-se ao Nascente com o Engenho São Caetano, ao Sul com terras do capitão José Paulo da Silva, ao Poente com as de Felipe Pereira do Lago, e ao Norte com as do Engenho Boa Vista, de Samuel Bolsham; avaliadas por 5,000\$000 reis.—As terras do Engenho Cunhaú, tendo antigos alicerces em bom estado, paredões deteriorados, a grande chaminé do Engenho com alguns pilares ainda bem conservados e uma antiga casa de venda já muito deteriorada, limitão-se ao Sul com as terras do Engenho São Caetano, pelo corrego de Maria Ferreira, ao Norte com as terras indevisas da matta do marfim inclusive, ao Nascente com terras do Engenho Antonia Freire, e ao Poente com as posses de Fabricio Maranhão, no antigo açude; tem mais as terras de sobra entre as posses dos Engenhos "Bom Passar e Torre"; avaliados em..... 20,000\$000 de reis.—As terras foreiras á Intendencia Municipal de Canguaretama, e onde está edificado o Engenho "Torre", da propriedade dos herdeiros do finado Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva,

limitão-se ao Sul com o rio Salgado, que divide o Engenho "Ilha do Maranhão", pelo rio Areré, que desembocca no mesmo rio Salgado no lugar denominado—Porteiras,—ao Nascente com terras do Engenho Cunhaú, nas extremas do Engenho "Bom Passar", ao Poente pelo rio Salgado, pelo lado em que divide com o Engenho "Pituassú" e ao Norte com o mesmo rio Salgado, no lugar em que este passa na cidade de Canguaretama com o nome de rio da ponte; avaliadas em 10,000\$000 de reis. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste Juizo em o dia acima declarado. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará nos logares do estylo e pela imprensa, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Canguaretama aos 27 dias do mez de Setembro de 1895. E eu Antonio Joaquim de Oliveira, escrivão, o escrevi. *Estevão José Marinho.* Nada mais se continha em dito edital, aqui bem e fielmente por mim copiado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé.

O Escrivão,
Antonio Joaquim de Oliveira

ANNUNCIOS LOCOMOVEL

Vende-se por preço razoavel um locomovel novo e de excellent qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de descaroçar algodão, marca aguia, de 30 serras, com cevador e condensador, p o l i a, correia de transmissão e mais pertencas, tudo em perfeito estado de conservação. A tratar nesta cidade, á praça *André de Albuquerque* n. 25, ou no Ceará-mirim, engenho *S. Leopoldo.*

Venda de terra

Vende-se o sitio Imbuzeiro uma legua distante da villa de Santa-Cruz muito conhecido pelo melhor de crear d'esta freguezia, tendo trez quartos de legua pela margem do rio Trahiry com uma legua de fundo: casa bastante deteriorada,

curraes em bom estado, agoada segura como toda visinhança sabe.

Quem pretender, dirija-se ao seo legitimo dono que de presente se acha no mesmo Imbuzeiro, e em Santa Cruz

Pharmacia e Drogaria Central

DE
Dr. AMORIM & C.ª

—NATAL—

Esse antigo estabelecimento acaba de passar por consideravel melhoramento tendo recebido grande e importante sortimento de drogas e medicamentos nacionaes e estrangeiros, que vende por preços redusidos

A frente do serviço de manipulação acha-se agora o intelligente e escrupuloso pratico Antonio Pinto de Souza, que, dedicado ha mais de quatorze annos, a esse ramo de negocio nas mais conceituadas pharmacias de Pernambuco, offerece nesse particular solida garantia ao publico em geral e especialmente á distincta classe medica que ali o encontrará prompto e diligente no perfeito avicamento de suas formulas a qualquer hora do dia ou da noite.

Rua da Conceição n. 31
NATAL
(Cidade alta)



Especialidades de sinetes da casa.
Sinetes de metal para lacre. " rapidos com e sem data.
Excelsior grande podendo marcar tambem de 2 cores de 15\$ — 20\$000
Excelsior pequeno podendo marcar tambem duas cores de 12\$ — 15\$000.
Relogios com sinetes de... 6\$ — 10\$000.
Caçoletas 30\$000.
Monogrammas de 2 letras 6\$000.
Lapiseira com Sinete 4\$000 " com dobras para o bolso 4\$500.
Maquinasinha Tip. Pop. pequeno 6\$000.
Maquinasinha " " maior Sinetes elegantes com cabo de metal, caixa, tinta e almofada 25\$000.
Amostras em casa do unico agente para o E. do Rio Grande do Norte.—
Fortunato Aranha
Natal

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico—AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 30 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Domingo, 20 de Outubro de 1895

Num. 346

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADUAES

SOBRE

Divisão e governo dos municipios

TITULO IV

(Conclusão)

Art. 44 Uma vez em vigor o orçamento, não poderão as intendencias, dentro do respectivo exercicio, decretar novos impostos e contribuições. (L. n. 70 § 1.º do art. 9.)

Art. 45. É vedado ás Intendencias imporem tributo especial sobre a venda de generos fabricis e agricolas de procedencia do Estado, sob fundamento de não serem produzidos no respectivo municipio. (L. n. 70 § 2.º do art. 9.)

Art. 46. As posturas municipaes, que forem contrarias ás leis federaes ou estadoaes, poderão ser suspensas pelo Governador, até que o Congresso resolva definitivamente. (L. n. 70 art. 11.)

Capitulo I

Infracções

Art. 47. Das posturas municipaes constará a sanção de suas infracções, que poderá consistir na comminação de multa até cem mil reis e prisão até quinze dias; sendo permitida sempre ao infractor a comminação da pena de prisão na de multa. (L. n. 5 art. 33.)

Art. 48. Si a postura não cumprida importar uma obrigação de fazer, será a obra executada à custa do infractor; si de caracter prohibitivo, à custa do infractor será desfeita a obra prohibida, procedendo-se administrativamente em um e outro caso, sem prejuizo das acções a que tiver direito o infractor pelas illegalidades e abusos que occorrerem. (L. n. 5 art. 34.)

Art. 49. Nas infracções das posturas municipaes o auto lavrado pelo fiscal, com a assignatura de duas testemunhas, será immediatamente apresentado ao presidente, que examinará si está ou não em devida forma e si a multa foi bem ou mal applicada. No primeiro caso, isto é, si o auto estiver em devida forma e si a multa parecer bem imposta, o presidente ordenará que seja remettido ao procurador, para promover a execução judicial; no segundo caso, isto é, não estando o auto em devida forma ou não parecendo a multa bem imposta, essa ordem dependerá de deliberação do Conselho.

§ 1.º Si a pena for somente pecuniaria, o procurador, antes de requerer a execução judicial, avisará á parte infractora, para satisfazela dentro de 24 horas.

§ 2.º Na falta de pagamento da multa, na conformidade do § antecedente, ou quando a

pena não for somente pecuniaria, a execução judicial será promovida perante o juiz districtal, nos termos dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 45 do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871.

§ 3.º O prazo para a interposição da appellação será de 24 horas, contadas da publicação da sentença, estando presentes as partes, ou de sua intimação, no caso contrario.

§ 4.º Lavrado o termo de appellação, immediatamente o escrivão fará os autos conclusos ao Juiz de Direito, si estiver no lugar, ou os remetterá ao escrivão do districto em que achar-se o mesmo juiz, afim de lhe serem apresentados. (L. n. 70 art. 21 §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.)

Capitulo II

Recursos

Art. 50. Das resoluções das intendencias, quando contrarias à Constituição ou leis da União ou do Estado, cabe recurso para o Governador, intentado pela parte prejudicada, seja ella individua ou collectividade, municipio ou Estado.

§ Unico. Tal recurso, sem effeito suspensivo, poderá ser interposto, dentro do prazo de trinta dias da data da publicação da resolução, e sobre elle será sempre ouvida a intendencia recorrida. (L. n. 70 art. 10 e § unico.)

Art. 51. Haverá recurso para o Superior Tribunal de Justiça:

a) Do reconhecimento de poderes dos membros das intendencias e Juizes Districtaes, na forma da legislação eleitoral;

b) Dos actos do poder municipal, quando ferirem direitos privados, outorgados e garantidos pela Constituição e leis do Estado ou da União. (L. n. 5 art. 21 L. n. 70 art. 13.)

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. Nenhum intendente, autoridade ou funcionario municipal, poderá ter parte ou interesse, por si ou por interposta pessoa, nos contractos celebrados com o municipio, salvo os de aforamento e arrendamento dos proprios municipaes, quando sobre estes já tiverem direitos adquiridos. (L. n. 5 art. 40 comb. com o art. 20 da L. n. 70.)

Art. 53. As vendas dos immoveis municipaes e as arrematações de impostos serão sempre feitas perante a intendencia, em hasta publica, com annuncio previo de trinta dias, pelo menos, em editaes impressos ou manuscritos, affixados nos lugares convenientes da sede do municipio e districtos. (L. n. 5 art. 41 comb. com o art. 18 da L. n. 70.)

Art. 54. Os contractos de arrendamentos, fornecimentos, obras e outros semelhantes serão feitos perante a intendencia, mediante concurso de proponentes e com a publicidade do art. antecedente. (L. n. 5 art. 42 L. n. 70 art. 19.)

Art. 55. O municipio não responderá por despezas sem credito em seus orçamentos, mas serão solidariamente responsaveis por ellas aos credores do municipio aquelles que as houverem autorizado; e, quando effectuadas taes despezas, entrarão os responsaveis com a importancia respectiva para o cofre municipal, revertendo em beneficio gratuito do municipio os serviços, obras e fornecimentos realizados. (L. n. 5 art. 43.)

Art. 56. O municipio poderá ser demandado perante a justiça ordinaria pelas obrigações que contrahir na sua qualidade de pessoa juridica. (L. n. 5 art. 44.)

Art. 57. Para a cobrança de suas dividas activas terá o municipio direito ás mesmas acções e processos estabelecidos em favor do Estado. (L. n. 5 art. 45.)

Art. 58. O municipio não será responsavel

pelas omissões nem pelos actos da Intendencia, autoridade e funcionarios municipaes, sempre que taes actos forem praticados com transgressão das leis; sel-o-hão, porém, civil e criminalmente, quantos houverem concorrido na omissão ou collaborado no acto não autorizado. (L. n. 5 art. 46.)

Art. 59. Os intendentes, autoridades e funcionarios municipaes, no tocante ao exercicio de suas funcções proprias, responderão perante a justiça ordinaria pelas acções ou omissões contrarias ás leis, pelos abusos e prejuizos verificados na direcção e gerencia do dinheiro e fazenda municipal, pelas perdas e damnos que occasionarem por dolo ou culpa, por todo procedimento dictado por peita ou outro motivo de corrupção da mesma gravidade, ainda que do acto ou omissão não resulte prejuizo directo a terceiro. Nestes casos o processo crime a intentar-se será o de responsabilidade, estabelecido na legislação vigente para os empregados publicos não privilegiados. (L. n. 5 art. 47. comb. com o art. 22 da L. n. 70.)

Art. 60. A pronuncia por autoridade competente suspenderá o exercicio das funcções publicas municipaes. (L. n. 5 art. 48.)

Art. 61. A pena de prisão imposta aos infractores das posturas municipaes, quando estas não queirarem ou não possam pagar as multas, só será executada depois de passar em julgado a sentença de condemnação, não podendo a intendencia dispensar as multas, quaesquer que ellas sejam, depois de estarem affectas ao poder judiciario. (L. n. 5 art. 49.)

Art. 62. Para se crearem novos municipios serão observadas as condições de territorio e população contidas na Constituição, subsistindo, nos termos da mesma, os actuaes municipios. (L. n. 5 art. 50.)

Art. 63. O Governador do Estado resolverá ad referendum do Congresso as duvidas que occorrerem na execução das leis estadoaes, consolidadas, sobre a divisão e governo dos municipios, e decidirá sobre os casos omissos. (L. n. 5 art. 51 L. n. 70 art. 23.)

TITULO VI

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. unico. As intendencias eleitas para servir no primeiro periodo da organização municipal tomarão posse e entrarão em exercicio no dia designado pelo Governador e terminarão o seu mandato a 31 de Dezembro de 1895. (L. n. 5 art. 52.)

Palacio do Governo, 2 de Outubro de 1895.
7 da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Alberto Maranhão.

Decreto n. 54 de 12 de Outubro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, em commemoração á data que hoje celebram os povos da America, e conformando-se com o parecer do Superior Tribunal de Justiça,

Decreta:

Art. unico. É perdoado ao sentenciado Pedro Joaquim de Oliveira o resto da pena de 14 annos de prisão simples que lhe foi imposta pelo jury da comarca de Nova-Cruz.

Palacio do Governo, 12 de outubro de 1895, 7 da Republica.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—Alberto Maranhão.

Expediente do dia 4 de Outubro de 1895

Officios ; Ao Inspector do Thesouro—Tendo, nesta data, solicitado do inspector da alfandega a entrega ao thesoureiro Francisco Heroncio de Mello da quantia de 25:000\$000 rs. por conta da verba "agudagem" concedida pelo governo da União, assim vol-o communico para os devidos fins.

Expediente do dia 8

Officios ; Ao Inspector do Thesouro—Tendo, nesta data, o cidadão José Vilella Cid celebrado um contracto no valor de 2:500\$ rs. para fazer os serviços de que precisa o açude publico da villa de Taipú, recomendo-vos que ao referido contractante mandeis entregar, por conta daquella quantia, a de 1:250\$000.

Recommendo-vos que mandeis entregar ao cidadão Elias Cardoso, pela verba destinada á açudagem, a quantia de 1:000\$000, para iniciar os trabalhos do açude publico do "Riacho do Cabello", na Serra Verde.

Expediente do dia 14

Officio : Ao Inspector do Thesouro—A vista da conta junta, mandai pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 35:660 rs., proveniente de diversos objectos, que, durante o mez de setembro ultimo, fornecio para o expediente da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

Communicó-vos para os devidos effeitos que o bacharel João Dionisio Filgueiras assumiu, no dia 25 de setembro ultimo, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Pão dos Ferros, visto terem-se encerrado os trabalhos do Congresso Legislativo, do qual fazia parte.

Expediente do dia 15

Officios : Ao Inspector do Thesouro. Ao Engenheiro Antonio Pereira Simões, ou ao seu procurador, mandai pagar a quantia de sete contos de réis (7:000:000) proveniente de trabalhos profissionaes executados em Macáu, em estudos e plantas para o abastecimento d'agua aquella cidade.

Ao almoxarife do Hospital de Caridade, Pedro Lopes Cardoso Filho, mandai entregar a quantia de 4:184:276 réis, para pagamento das despesas d'aquelle estabelecimento, relativas aos mezes de Julho, Agosto e Setembro ultimo, como se evidencia dos documentos juntos.

Communicó-vos, para os devidos fins, que o Bacharel Fabio Rino Junior participou-me haver nesta data assumido o exercicio do cargo de vice-Director do Atheneu, para o qual o nomeei interinamente por acto de hontem, assumindo incontinentemente o Director Geral da Instrução Publica, por se achar licenciado o effectivo, Bacharel Francisco Pinto de Albreu.

Expediente do dia 16

Officios : Ao Inspector do Thesouro. Remetto-vos, para os devidos

fins, as inclusas folhas da diaria dos presos de justiça recolhidos á cadeia de Angicos, relativamente aos mezes de Junho, Julho, Agosto e Setembro, ultimamente findos.

Communicó-vos, para os devidos fins, que o Bacharel Manoel Moreira Dias participou-me, em officio de 20 do mez passado, haver n'essa data reassumido o exercicio do cargo de Juiz de Direito da comarca do Martins, visto terem-se encerrado os trabalhos do Congresso Legislativo do Estado.

Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas contas, apresentadas pela companhia da Estrada de Ferro de Natal á Nova Cruz, na importancia de 117\$415 réis, proveniente de passagens concedidas, bagagem transportada e telegrammas transmittidos em serviço deste Governo, durante o mez de Setembro ultimo.

Expediente do Secretario

Dia 1.º de outubro

PORTARIA

O Secretario do Governo, nos termos do art. 4.º do decreto n. 52 desta data, resolve distribuir, como auxiliares ás tres secções em que se acham divididos os trabalhos desta repartição, os empregados não aproveitados na reforma constante do mesmo Decreto, na ordem seguinte :

- 1.ª Secção—Antonio Clymaco Rodrigues Machado. 2.ª Secção—Manoel Nobre. 3.ª Secção—(Estatística) Luiz Ferreira de França. Cumpra-se—Alberto Maranhão.

ACTOS OFFICIAES

O Governador do Estado, nos termos do decreto n. 52 desta data, resolve designar para os cargos de officiaes da Secretaria do Governo os ex-chefes de secção, Hermenegildo Tertuliano Braulio de Mello, Joaquim Soares Raposo da Camara e José Rabello Alvares da Silva, distribuidos pela forma seguinte :

- 1.ª Secção—Hermenegildo Tertuliano Braulio de Mello. 2.ª Secção—Joaquim Soares Raposo da Camara. 3.ª Secção—(Estatística) José Rabello Alvares da Silva e para o de porteiro-archivista o porteiro da mesma Secretaria, Antonio Elias Alvares França, com os vencimentos constantes da tabela annexa ao referido Decreto.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Alberto Maranhão.

DESPACHOS

Dia 12 de Outubro

Pedro Joaquim de Oliveira, prezo de Justiça.—Deferido com o Decreto d'esta data.—

Sebastião Lopes Guimarães, Director gerente interino da Comp. Pernambucana, pedindo pagamento da quantia de

329\$000 de passagens concedidas por conta deste Estado.

Ao Inspector do Thesouro, para mandar pagar em termos.

Dia 15

João Fideralino Sant'Iago, residente nesta cidade, pedindo por certidão o auto de medição das terras pertencentes ao Coronel Antonio da Rocha Bezerra, no lugar Patá-choca no termo de Angicos em 1756.—Certifique-se.

Miguel de Farias, prezo de Justiça, pedindo perdão do resto da pena de galés que lhe foi imposta pelo Jury do Ceará-mirim.—

Ao Superior Tribunal de Justiça, para informar e dar parecer.

Dia 16

Vicente Ferreira de Aguiar, 1.º sargento do Batalhão de Segurança do Estado, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.

Como requer.

Secretaria de Policia

Dia 11 de Outubro

Nenhuma occurrecia.

Dia 12

Nenhuma occurrecia.

Dia 13

De ordem do dr. chefe de policia, foram detidos em custodia Francisco José do Nascimento e Bento José Francisco, por disturbios.

Dia 14

Foram postos em liberdade Francisco José do Nascimento e Bento José Francisco.

Dia 15

De ordem do dr. chefe de policia, foi recolhido á cadeia da capital o réo Sebastião Pereira da Silva, conhecido por Sebastiãozinho, pronunciado por crime de ferimentos graves no districto de Canguaretama, o qual foi ali capturado pelo respectivo delegado de policia e por essa autoridade remetido a esta repartição com officio desta data.

Foi detida em custodia, de ordem do 2.º delegado de policia desta cidade, Maria da Cruz, por disturbios.

Dia 16

De ordem do subdelegado de policia da cidade alta, foi detido em custodia, por disturbios, o individuo Miguel Pereira da Silva.

Secção Judiciaria

DECISÕES

Accordam proferido na appellação crime do districto e comarca de Macáo—Appellante, a Justiça—Appellado, João Rodrigues de Mello.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do districto e comarca de Macáo, entre pates, appellante, o promotor publico, appellado, João Rodrigues de Mello, accordam, em Tribunal, dar provimento á appellação para annullar, como annullam, todo o processo da formação da culpa, não só por ter sido iniciado por queixa do ministerio publico, quando devia ser o por denuncia, ex vi do disposto nos arts. 407 do Cod. Pen. e 17 da Lei n.º 35 de 15 de Setembro de 1893, como por não ter precedido representação da offendida ou de pessoa idonea, nos termos do referido art. 17 da cit. lei n.º 35. Custas ex causa. Natal, 18 de Setembro de 1895. J. da Camara P.

Chaves Filho. Olympio Vital. J. Climaco. Foi presente—Ferreira de Mello.

Recurso crime n.º 56 do districto e comarca do Ceará-mirim—Recurrente, o Juiz de Direito—Recorridos, Affonso Teixeira e Bonifacio Vieira de Gouveia :

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do districto e comarca do Ceará-mirim, por crime de responsabilidade, recurrente, o Juiz de Direito, e recorridos, Affonso Teixeira e Bonifacio Vieira de Gouveia : Considerando que, preso Silvino Lourenço Monteiro, no districto da Baixa-Verde, em 27 de Janeiro do corrente anno, e, no dia seguinte, remettido o auto de flagrante á autoridade judiciaria, dando-se vista ao Promotor Publico, foram por estes requeridas novas diligencias, como consta da informação do respectivo escripto de f. 7 v. á f. 9. ;

Considerando que, por despacho do Juiz Districtal, Bonifacio Vieira de Gouveia, sendo devolvido o feito ao subdelegado da Baixa-Verde, afim de proceder ao inquerito requerido pela Promotoria, como se vê das textuaes palavras da mesma informação á fl. 9, feita pela autoridade policial a remessa do inquerito ordenada, nenhuma solução teve até 8 de Abril, porque o mencionado juiz districtal, a quem fóra dirigida, residindo fóra da Cidade do Ceará-mirim, não veio a esta, apesar de achar-se no exercicio de seu cargo, e estar preso o paciente, dito Silvino ;

Considerando que, depois da ultima remessa do inquerito, devendo seguir-se, por despacho do juiz, nova vista ao Promotor, para ter lugar a denuncia e mais diligencias da formação da culpa, deixou isso de fazer-se por negligencia da referida autoridade, Bonifacio de Gouveia, de notando-se, assim, o processo do réo preso além do prazo legal ;

Considerando que, conhecendo-se do auto de f. 7 não ter tido o subdelegado effectivo, Affonso Teixeira, quem effectuara ou confirmara a prisão de Silvino, não pode ser elle responsavel pela illegalidade da mesma ;

Accordam, em Tribunal, dar provimento ao recurso officialmente interposto na parte em que não pronunciou o juiz districtal Bonifacio Vieira de Gouveia, para pronunciar, como pronunciam, incurso nas penas do art. 210 combinado com o art. 207 n.º 10 do Cod. Pen., e sujeito á livramento, e negar provimento ao mesmo recurso na parte em que não pronunciou o subdelegado Affonso Teixeira, para confirmá-la, como confirmam, por conforme a direito e provas. Verificando-se que o auto de f. 7 v. foi proceido perante Luiz Ignacio de Mello, 3.º supplente do subdelegado, em exercicio, e por elle confirmada a prisão illegal que em seu nome fóra effectuada, mandam que se lhe faça efectiva a responsabilidade criminal nos termos de direito, enviando-se ao Juiz de Direito, para este fim, copia do que consta dos presentes autos de fl. 3 a 11 e tambem do presente accordam Estando em termos inconvenientes a resposta dada pelo subdelegado Affonso Teixeira, constante a fl. 19, observam ao juiz á quo que a não devia ter accedido. Custas pelo pronunciado e pela municipalidade.

Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 19 de Outubro de 1895.—J. da Camara P.—Olympio Vital—Chaves Filho—Vencido quanto á responsabilidade decretada.—J. Climaco.—Fui presente. Ferreira de Mello.

Accordam proferido nos autos de recurso crime do districto de Goyaninha, comarca de Canguaretama.—Recurrente, o juiz de direito—Recorridos, Luiz Antonio de Mello e outros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso crime do districto judiciario de Goyaninha, comarca de Canguaretama, entre partes, queixoso, José Paulino de Sant'Anna, e réos, Antonio Victor de Mello, Luiz Antonio de Mello, Francisco Antonio de Mello e Joaquim Manoel Ferreira ;

Considerando que, em vista do disposto no art. 3.º da L. n. 43 de 10 de setembro de 1894, entre os crimes que ao juiz de direito compete proceer e julgar, estão comprehendidos todos os definidos no capitulo unico do titulo XI do livro 2.º do cod. penal, observando-se o processo es-

tabelecido no decreto n. 707 de 9 de outubro de 1859 ;

Considerando que o referido decreto deve ser applicado de accordo com a organização judiciaria estadual ;

Considerando que, nos termos das leis n. 12 de 9 de junho de 1892, n. 35 de 15 de setembro de 1893, n. 43 citada e n. 73 de 6 de setembro do corrente anno, o despacho de pronuncia ou não pronuncia, nos casos em que tem lugar, deve ser proferido pelos juizes de direito ;

Considerando que, em face da expressa e generica disposição do art. 50 § 1.º n. 11—C—da referida lei n. 12 ao Superior Tribunal de Justiça compete julgar em segunda e ultima instancia os recursos interpostos dos despachos dos mesmos juizes ;

Accordam, em Tribunal, negar provimento ao recurso officialmente interposto, ex-vi do que dispõe o art. 2.º do dito dec. n. 707, do despacho que pronunciou os mencionados réos incurso nas penas do art. 319 § 2.º em relação ao § 3.º do codigo penal, para confirmá-lo, como confirmão, por conforme a direito e provas. Custas pelo pronunciados.

Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 18 de setembro de 1895.

J. da Camara P.—Olympio Vital—Chaves Filho.

J. Climaco—Vencido—Voter para que se não tomasse conhecimento do presente recurso crime, e se annullasse todo o processo : 1.º por ser o Dec. n. 707, de 9 de Outubro de 1859 (que regulou no antigo regimen o processo por crime de moeda falsa, roubo e homicidio nas fronteiras, e de outros crimes graves)—mandado observar pela lei Estadual n. 43, de 10 de Setembro de 1894.—para os processos dos crimes definidos no capitulo Unico do Titulo 11 do Livro 2.º doCodigo Penal (calumniam e injuria)—juridicamente inapplicavel á Lei Estadual n. 12, de 9 de Junho de 1892, que organizou a justiça do Estado e ás mais leis judicarias subsequentes (a n. 35, de 15 de Setembro de 1893 e a n. 73, de 6 de Setembro do corrente anno)—porquanto pelo Reg. n. 707 o recurso na formação da culpa processa se e decide-se na mesma comarca, sendo o juiz da segunda instancia o respectivo juiz de direito—juiz singular—ao passo que pela Lei n. 12— a segunda instancia é sempre este Tribunal, juiz collectivo,—salvo nos crimes de infracção de posturas municipaes,—cujos processos são decididos em grão de recurso pelo respectivo juiz de direito (§ 1.º n. 1 art. 81 da lei n. 12) ; — 2.º—pela falta de competencia deste Tribunal para tomar conhecimento dos recursos crimes processados nos termos do cit. Reg. 707 :—

A) — por não ter a dita lei n. 9 estatuido — pertencerem ao Tribunal as attribuições dos juizes de direito—quando juizes de segunda instancia pela lei processual então em vigor ad instar do que a mesma prescreve) no art. 80,—lançdo ao juiz de direito — a jurisdicção que ao mesmo compete e ao juiz municipal com as ampliações e restricções nella feitas ; — B) — porque o referido Reg. não tendo dado a este Tribunal attribuição para funcionar como juiz ad quem no processo de formação da culpa, — è este, portanto, carecedor de competencia para tomar conhecimento do presente recurso crime ; — visto como esta não se presume, — não se exerce por deducção, e " não só presuppõe a jurisdicção (que è a facultade legitima de applicar a lei ao facto) , mas além disto exige a positivamente autorisada para a hypothese de que se trata, e não para outras diversas " (Pim. Bueno, Apont. sobre o Proc. criminal) ; — C) — porque o preceito do art. 50 § 1.º n. 2 letra C da cit. Lei n. 12 que dá competencia ao Tribunal para julgar em segunda e ultima instancia os recursos interpostos dos despachos dos Juizes de direito — só pôde ser entendido nos termos da legislação em vigor ; — D) — porque a expressão " os recursos ", empregada pela supra—citada Lei, só pôde referir-se aos recursos nella cogitados, ou antes — consignados ; — visto o art. determinativo — os, que antecede a palavra — recursos, mostrar, grammaticalmente, com a maior evidencia, tratar de recursos já anteriormente mencionados, — e estes seriam illusorios, não effectivar-se hão, se a referida Lei n. 12, creando-os, não tivesse conferido ao Tribunal, como fez, attribuições para delles tomar conhecimento ; — E) — porque

ILEGÍVEL

— do que fica exposto só se pode concluir que o preceito supra-citado só pôde referir-se somente aos casos positivamente autorizados para as hypothese de que se trata, e não para outras, como foi decidido neste recurso-crime; — F) — finalmente, porque, na dita lei n. 12 não ha recurso ex-officio do despacho que pronuncia; — 2. — porque a exercer este Tribunal, por indução, as funções de Juiz ad quem tem de necessariamente "mandar logo dar vista do processo ao promotor publico para este formar libello" — como imperativamente manda o dito Regulamento n. 707 no artigo 5.º ao juiz ad quem "que pronunciar ou sustentar a pronuncia", — o que seria manifestamente injuridico, — pois o Tribunal não pode immiscuir-se em funções exclusivamente exercidas na primeira instancia pelos seus respectivos agentes; — 3.º finalmente, — porque a disposição do supra citado art. 5, que manda o promotor publico "formar libello," decretada a pronuncia, é contraria ao § 2.º do art. 407 do Cod. Penal, que prohibe ao ministerio publico intervir como parte accusadora nos crimes particulares, como o sobre que versa o presente processo, — nos quaes apenas será ouvido."

Fui presente — *Ferreira de Mello.*

A REPUBLICA

Telegrammas

OFFICIAL

Bahia, 19.

Aos Srs. Presidentes dos Estados—Tenho a honra de communicar á V. Exc. que, por molestia, passo, nesta data, o exercicio do meu cargo ao substituto legal, presidente do Senado Estadual, Barão de Camaçary—*Rodrigues Lima*, governador.

Servico Especial d' "A Republica"

Rio 15.

—A Camara approvou definitivamente a readmissão dos alumnos desligados, mandando cancelar as notas.

—Na vaga deixada na Camara pelo dr. Lopes Trovão, foi eleito o dr. Theotheo Costa.

Rio 16.

A Camara approvou o orçamento do ministerio da Industria, consignando 3 mil contos para as obras do porto do Recife.

—A despeza conhecida de 1893 a 1895, com a revolução do Sul, orça em 43,600 contos.

—O Supremo Tribunal absolveu o capitão Fagundes Souza e o commissario Lemos Bastos.

Rio 17.

—O Coronel Salgado, esperado no Rio, insiste em pedir demissão do servico.

—Está eleito senador pelo Paraná o Padre Alberto Gonçalves.

—O parecer da commissão do senado sobre a amnistia restricta, approvada pela Camara, do qual é relator Quintino Bocayuva, conclue pela approvação do projecto. Amanhã começa a discussão.

—A Camara approvou o requerimento de informações ao Governo sobre o aliciamiento de hespanhoes para compater os cubanos. O requerimento foi apresentado pelo deputado Medeiros de Albuquerque.

—Em Gôa as forças obediêntes ao Governo foram obrigadas a render-se pela fome á discreção dos rebeldes, que lhes repelleram todas as propostas de conchavo.

Recife 18.
—Segue hoje para esse Estado o deputado Francisco Gurgel.

As Eleições de 15 de Novembro

Nesse dia, como sabem os nossos correligionarios, se devem renovar os Concelhos de Intendencia e os juizes eleitos dos diversos municipios e districtos do Estado; e, conforme decisão do Governo, simultaneamente proceder-se á eleição para preenchimento de uma vaga aberta na representação estadual pela renuncia do mandato do illustre Dr. Aprigio Chaves, actual Chefe de Policia.

Cada eleitor deve, pois, levar á meza dos suffragios seis cédulas, todas abertas e assignadas; duas contendo um só nome e o distico — Para deputado Estadual; duas — contendo tres nomes e o distico — Para Juizes districtaes; duas sob o distico — Para intendentes — contendo seis nomes na capital e cinco nos demais municipios.

No picito que se vai ferir em 15 de Novembro jogam-se vitacs e decisivos interesses partidarios, e delle dependem os destinos das nossas circumscripções communaes, base da nossa organização politica.

Visto convencidos e confiantes na disciplina e prestigio dos nossos amigos, tranquillizados pelo resultado da luta, para a qual agora, como sempre, exclusivamente contamos com a sympathia e dedicação de todos os sinceros republicanos.

A Convenção do Partido Republicano Federal resolveu apresentar candidato á vaga de deputado o Dr. Luiz de Oliveira, zeloso e intelligente Promotor da comarca do Assú, e que, por sua lealdade e seus servicos, se ha tornado credor dessa significativa prova de confiança.

As chapas de intendentes e juizes da capital serão opportunamente publicadas.

Quanto ás candidaturas locais do interior, não compete á Convenção fazer-lhes a escolha, ficando ao criterio das influencias politicas de cada municipio a confecção das respectivas chapas.

As urnas!

Governador do Estado

Accommettido de grave incommodo de saúde e tendo urgente necessidade de uma viagem ao Estado de Pernambuco, o Exm. Dr. Pedro Velho passou hontem o governo, na ausencia do 1.º e do 2.º substitutos legaes, o vice-governador e o presidente do Congresso, ao Exm. dr. Jeronymo da Camara, presidente do Superior Tribunal de Justiça, e hontem mesmo seguiu — pela ferro-via Natal a Nova-Cruz — com destino a capital daquelle Estado.

Da casa, onde reside, até a Estação — foi S. Exc. acompanhado por grande numero de amigos e admiradores que ali foram receber, saudando-o, as despedidas de S. Exc.

Deplorando profundamente o motivo que determina semelhante facto, impondo tamanho sacrificio, fazemos os mais ardentes e sinceros votos para que o Exm. dr. Pedro Velho, completamente restabelecido, venha em breves dias reassumir o exercicio das elevadas funções que tem sabido desempenhar na altura dos seus applaudidos talentos e de accordo com as inspirações de seu provado patriotismo.

S. Exc. deve estar de volta a esta capital pelo vapor costeiro, que parte do Recife a 26 do corrente.

Brinde Nacional

O nosso honrado amigo, deputado Oliveira Junior, remetteu ao Exm. Desembargador Chaves Filho, presidente da Commissão agenciadora de donativos para aquisição do brinde que tem de ser offerecido ao Exm. Presidente da Republica, a quantia de 54\$000 rs., producto da subscripção popular promovida no municipio de S. Antonio.

Victima de grave enfermidade que, ha muito, minava-lhe a existencia e contra a qual foram impotentes os recursos da sciencia, succumbio, nesta cidade, no dia 14 do corrente, o alferes Antonio Waanderley da Fontoura Braga.

Natural do Estado de Pernambuco, fazia parte da officialidade do 34 Batalhão, que faz a guarnição federal neste Estado.

Ao enterramento, que effectuou-se á tarde do dia seguinte, compareceram os seus dignos companheiros d'armas, diversos officiaes do Corpo de Segurança e não pequeno numero de civis.

A' Exm. Familia do illustre official as nossas sinceras condolencias.

Somos agradecidos á visita que se dignou fazer-nos o "Monitor Postal", que veiu á luz da publicidade nesta capital, no dia 12 do corrente.

De edição quinzenal e consagrado principalmente á defesa dos interesses postaes — redigem-no os Srs. M. Coelho e J. Vieira, empregados da Repartição do Correio do Estado.

Desejando-lhe vida longa e prospera — retribuiremos a visita com a remessa do nosso periodico.

Solicitadas

O abaixo assignado, administrador, da meza de rendas de Canguaretama, declara que da referida repartição extraviou-se uma apolice da divida publica estadual do valor de cem mil reis e n. 845 da 2.ª serie, recebida na dita repartição, do negociante José Francisco de Barros no dia 15 de julho deste anno, em pagamento da prestação do imposto de gyro commercial,

a qual apolice foi pelo Theozouro dada em pagamento ao professor aposentado desta cidade Benjamin Galvão que a transferio áquelle negociante. Pode, portanto, o abaixo assignado a quem estiver de posse della, o obsequio de a restituir, visto que a dita apolice, acha-se como que resgatada e jamais poderá ter curso ou transferencia para os effeitos das quaes servirá este de protesto.

Cidade de Canguaretama, 10 de Outubro de 1895.
Chromacio Calaphange.

O cidadão Estevão José Marinho, 3.º juiz districtal no exercicio de juiz de direito interino desta comarca de Canguaretama, em virtude da lei.

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, aquem mais der e maior lance offercer, em o dia 26 do corrente de Outubro, ás onze horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo os bens abaixo declarados, penhorados a D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria das Graças Carneiro de Albuquerque Mello, viuva o herdeiros do finado Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, para pagamento da execução hypothecaria, que lhes movem os negociantes da praça do Recife, Parente Vianna & C., pela quantia de... 102.044:127 por capital juros e custas contados no rosto da respectiva carta de sentença, cujos bens são os seguintes:

—O Engenho São Caetano outrora Outeiro, situado em terras de Cunhaú, do municipio de Canguaretama, com todas as suas terras, pertencentes e bemfeitorias consistentes em casa de Engenho, de caldeiras e de purgar, machinismo de Engenho a vapor, com dez taxas de ferro para fabricar assucar e em estado de funcionar; casa de morada e mais dezeseite pequenas para trabalhadores muito deterioradas, casa de fazer farinha em mau estado, um alambique, bois de fabrica e carros de trabalho de Engenho; limita-se ao Nascente com terras, do Engenho "Ilha do Maranhão" pelo rio — Agua Branca — começando de sua foz, seguindo pela nascente acima em direcção ao taboleiro do lado do sul até as nacenas do antigo rio — Uriana — hoje conhecido pelo nome de "rio dos marcos" ou até onde chegarem as terras da propriedade — Cunhaú — e descendo d'ahi no rumo de norte, contestada pelo poente com terras do antigo Engenho Tamatanduba" continuando no mesmo rumo ao Poço do Maranhão, contestando ainda com o engenho "Tamatanduba" segue por elle abaixo ao rio Pirahy do lado do Sul a dividir com o Engenho "Cru-

zeiro" que lhe fica ao Nascente, d'ahi até o corrego de Maria Ferreira seguindo no mesmo rumo em linha recta ao rio salgado de Cunhaú e por elle abaixo a terminar na foz do mesmo rio Agua avaliado por... 105.000\$000, tendo 10% de abate sobre a avaliação.

—As terras de Tamatanduba annexas ás do Engenho São Caetano, e onde existem as creiras do mesmo Engenho, limitão-se ao Nascente com o Engenho São Caetano, ao Sul com terras do capitão José Paulo da Silva, ao Poente com as de Fellippe Pereira do Lago, e ao Norte com as do Engenho Boa Vista, de Samuel Bolsam; avaliados por 5:000\$ rs. tendo 10% de abate, sobre aprego de avaliação.

—As terras do Engenho Cunhaú, tendo antigos alicerces em bom estado, paredes deterioradas, a grande chaminé do Engenho com alguns pilares ainda bem conservados e uma antiga casa de vivenda já muito deteriorada, limitão-se ao Sul com as terras do Engenho São Caetano, pelo corrego de Maria Ferreira, ao Norte com as terras indevisas da mata do marfim inclusive, ao Nascente com terras do Engenho Antonia Freire, e ao Poente com as posses de Fabricio Maranhão, no antigo agude; tem mais as terras de sobra entre as posses dos Engenhos "Bom Passar e torre"; avaliados em... 20:000\$000, tendo 10% de abate sobre o preço de avaliação.

As terras foreiras á Intendencia Municipal de Canguaretama, e onde está edificado o Engenho "Torre," da propriedade dos herdeiros do finado Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva, limitão-se ao Sul com terras do Engenho Cunhaú nas extremas do Engenho Bom passar; ao Norte, com o rio salgado, no lugar em que este passa na cidade de Canguaretama com o nome de rio da ponte.

A leste com o rio salgado no lugar, em que divide com a Ilha do Maranhão, e ao Poente com a estrada, que vai para Cunhaú, acompanhando as cercas do Engenho — Pituassú — até o canto das mesmas, e d'ahi seguindo pelos fundos da mencionada propriedade — Pituassú — pelas terras de Cunhaú; avaliadas por 10.000\$000 rs. tendo o abate de 10 % sobre a valiação. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste Juizo em o dia acima declarado. E para constar se passou o presente e mais dous de igual theor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará noslugares do estylo e pela imprensa, lavrando a competente certidão Dado e passado nesta cidade de Canguaretama aos (18) dias do mez de Outubro de 1895. E eu Antonio Joaquim de Oliveira, escrivão e escrevi. — *Estevão José Marinho* Nada mais se continha em dito edital, aqui bem e fielmente por mim copiado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. O Escrivão, *Antonio Joaquim de Oliveira*

Alfandega Concurso

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, que, em cumprimento do disposto na Circular n. 32 do Ministerio da Fazenda de 12 de Setembro findo, fica marcado o dia 2 de Dezembro do corrente anno para ter lugar n'esta Alfandega o concurso para empregos de fazenda, ao qual serão submettidos os empregados cujas primeiras nomeações para lugares de primeira e segunda entrâncias se realisaram independentemente de exames, depois da expedição do Decreto n. 1.166 de 17 de Dezembro de 1892, observando-se as seguintes instrucções:

1. Os empregados de 1.ª entrância prestarão exame das materias do art. 2.º do Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 1894, a saber: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); Grammatica das linguas franceza e inglesa (leitura, traducção e analyse); Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás Repartições de Fazenda; Algebra até equações do segundo gráo; Escripuração mercantil por partida dobradas.

2. Os empregados de segunda entrância exhibirão somente as provas do art. 3.º — Legislação de fazenda; Prática de Repartição. — O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40 de 28 de Junho de 1890 e o questionario publicada pelo Thezouro com a data de 2 de Setembro do mesmo anno. Serão, porem, obrigados ao exame das materias do art. 2.º, se tiverem sido nomeados para lugares de primeira entrância, depois do referido Decreto de 17 de Dezembro de 1892 sem as habilitações exigidas.

3. Aquelles que, não pertencendo ao quadro dos empregados de entrância, ou sendo estranhos à classe de fazenda, fôram, sem as provas legaes de habilitação, nomeados depois de 17 de Dezembro de 1892, para lugares de inspector, chefes de secção, conferentes, guardamôr e escripturarios, deverão submeter-se aos exames das materias exigidas para os referidos lugares, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do citado Decreto n. 1651 de 13 de Janeiro de 94, guardada a excepção do art. 43 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

4. Não serão admittidos ao presente concurso pessoas estranhas às repartições de fazenda, assim como não poderão a elle concorrer para prestar os exames do art. 3.º do mencionado Decreto n. 1.651 os actuaes empregados de primeira entrância, embora habilitados nos exames das materias exigidas para os lugares que occupam.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Outubro de 1895.

O Inspector em commissão,
Joaquim Peregrino da Rocha
Fagundes.

Fabricio Gomes Pedrosa, Presidente do Governo Municipal da cidade do Natal &.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que tem de proceder-se no dia 15 do mez vindouro, a eleição de um Deputado ao Congresso Estadual, 9 Intendentes e 3 Juizes Districtaes desta cidade; pelo que são convidados os eleitores a comparecerem no dia designado, as 9 horas da manhã, na secção n. 1, no edificio da intendencia municipal, onde votarão os eleitores de n. 1 a 260; na secção n. 2 no edificio do Atheneu, onde votarão os eleitores de n. 261 a 510; na secção n. 3, no edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros, onde votarão os eleitores de n. 511 a 723, e na secção n. 4, na escola publica á rua do Commercio, onde votarão os eleitores de n. 724 a 1:012, a fim de darem os seus votos, que serão em cédulas duplas, abertas e assignadas, contendo as cédulas para a eleição de deputado um nome só, para a de intendentes seis nomes e para a de juizes districtaes trez nomes. Outro sim, convida igualmente os mesarios eleitos para comparecerem tambem no mesmo dia, as 9 horas da manhã, a fim de installarem as respectivas mezas e procederem á eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado na porta do edificio da intendencia e publicado pela imprensa.

Secretaria Municipal do Natal, 18 de outubro de 1895. Eu, Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.

O Presidente da commissão de alistamento eleitoral da 2.ª secção do municipio do Natal, em obediencia ao que prescreve o art. 28 § 2.º da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, convida a todos os cidadãos ultimamente alistados a virem receber seus titulos de eleitor, em um dos salões do edificio do Atheneu Rio Grandense até o dia 28 do corrente, das 9 do dia ás 3 da tarde, de accordo com o § 3.º do art. 28 da referida lei.

Sala da 2.ª Secção eleitoral do Municipio do Natal, 8 de Outubro de 1895.

Joaquim Manoel T. de Moura.

ANNUNCIOS

Pharmacia e Drogaria Central

DE

Dr. AMORIM & C.ª

—NATAL—

Esse antigo estabelecimento acaba de passar por consideravel melhoramento tendo recebido grande e importante sortimento de drogas e medicamentos nacionaes e estrangeiros, que vende por preços reduzidos. A frente do serviço de manipulação acha-se agora o intelligente e escripturario pratico Antonio Pinto de Souza, que, dedicado ha mais de quatorze annos, a esse ramo de negocio nas mais conceituadas pharmacias de Pernambuco, offerece nesse particular solida garantia ao publico em geral e especialmente á distincta classe medica que ali o encontrará prompto e diligente no perfeito aviamento de suas formulas a qualquer hora do dia ou da noite.

Rua da Conceição n. 31

NATAL

(Cidade alta)

Quem quiser comprar duas fazendas de gado, tendo em cada uma 100 vacas, boas casas, cercados, curraes, 6 cavallos e 1 burro, sendo uma á margem do rio Trahiry e a outra ao lado do Potengy, — dirija-se ao Engenho "Dêdo" em São José de Mipibá.

Grande Estabelecimento DE PIANOS E MUSICAS FUNDADO EM 1846 I. Bevilacqua & C.

Deposito completo dos afamados pianos—Pleyel, Boisselot, Colombo, Aymorino, & &.

Pianos Ronisch

Primeiro fabricante da Allemanha

Chamamos a attenção do respeitavel publico para Pianos que têm obtido extraordinaria acceitação por offerecerem grande solidez, sonoridade, duração e modicidade nos preços.

CUIDADO COM AS IMITAÇÕES!

Os Pianos deste fabricante devem sempre ser acompanhados do certificado de origem, com o nome de seus representantes no Brazil.

I. BEVILACQUA & C.

Todos os pianos vendidos são garantidos!

Completo sortimento de musica de todas as edições e para todos os generos.

Officina completa para imprimir musica tendo atelier especial de desenhista, para execução de frontespicios artisticos, retratos e ornatos.

PREÇOS MODERADISSIMOS

Remette catalogos de pianos, musica e qualquer informação a quem pedir.

As encomendas serão aviadas com toda a urgencia, desde que venham acompanhadas do respectivo importe ou ordem de pagamento para qualquer casa commercial.

I. BEVILACQUA & C.

43--Rua dos Ouriveis--43

RIO DE JANEIRO

747 CAIXA DO CORREIO 747

84 Rua de S. Bento 84

S. PAULO

CASA FILIAL

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES—AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director technico—**AUGUSTO LEITE**

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6—Rua Correia Telles—6
As publicações serão feitas a 80 reis por
linha e os erros por ajuste
Os anthropos não publicados não serão restituídos.

Anno VII

Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Sexta-feira, 25 de Outubro de 1895. Num. 347

PARTE OFFICIAL



Governo da União

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 18 de setembro de 1895
N. 1187. Circular.—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—Rogo-vos que recommendeis aos juizes desse estado a fiel observancia do disposto no art. 7.º do Regulamento a que se refere o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, afim de que as Legações Estrangeiras e os respectivos consules nunca deixem de receber as communicações e informações, que lhes são devidas, com referencia ao fallecimento de seus compatriotas em logares onde não ha agentes consulares de seus paizes.—Saúde e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 20 de Setembro de 1895—N. 978—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—De accordo com o que propoz o Inspector Geral de saúde dos portos, resolveu este ministerio:

1.º Que seja considerado infectado de cholera-morbus o porto de Franger, e suspeitos os demais portos do Imperio de Marrocos:

2.º Que as embarcações procedentes dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica, depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no lazareto da Ilha Grande, no qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem de Franger, a contar de 6 de setembro corrente, e dos outros portos a contar de 14 do dito mez.

O que vos communico para os fins convenientes, confirmando meu telegramma de hoje.—Saúde e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*

Governo do Estado

Expediente do dia 19 de Outubro de 1895

Officios:
Ao illustre cidadão Vice-

Governador do Estado.—Serdo obrigado, em virtude de grave e imprevisto incommodo de saúde, a ausentar-me por alguns dias do territorio do Estado, tenho a honra de communicar-vos que, não se achando presentes nem vós, immediato substituto constitucional, nem o presidente do Congresso, passei, nesta data, a administração ao presidente do Superior Tribunal de Justiça.

—Ao illustre cidadão Presidente do Superior Tribunal de Justiça—Forçado, por grave incommodo de saúde, a ausentar-me temporariamente do Estado; e não se achando presentes nem o Vice-Governador, nem o Presidente do Congresso, tenho a honra de passar as vossas mãos, como meu terceiro substituto constitucional, as re-deas do Governo.

—Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal 19 de Outubro de 1895—Senhores Deputados:—Não se achando em sessão o Congresso Legislativo, e tendo eu de ausentar-me temporariamente do Estado, por motivo de graves alterações em minha saúde, comprovadas, conforme preceitua o art. 32 da Constituição, em attestado medico que junto vos remetto, cumpre-me disso scientificar-vos e bem assim que, não se achando na capital nenhum dos meus dois primeiros substitutos legais, passei a administração ao presidente do Superior Tribunal de Justiça.—Saúde e fraternidade.

—Illustre cidadão Desembargador Olympio Manoel dos Santos Vital—Confian-do ás vossas luzes e especial competencia a tarefa de consolidar as diversas leis Estadoadas referentes ao poder judiciario, trabalho que prompta e correctamente executastes, sem outra remuneração alem da consciencia de bem servir á causa publica, cumpre-me agradecer-vos o relevante serviço que acabais de prestar á administração e tributar-vos merecidos louvores pela proficiencia e desinteresse com que desempenhastes essa importante commissão.—Saúde e Fraternidade.

—Ao Inspector do Thesouro—Communico-vos, para vossa sciencia que, nesta data, e na falta dos dous primeiros substitutos legais do governador, assumi, na qualidade de presidente do Superior Tribunal de Justiça, o governo do Estado, na ausen-

cia temporaria do Exm. Sr. Governador dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, que, por grave incommodo de saúde, comprovado em attestado medico, foi forçado a retirar-se por alguns dias do territorio do Estado.
De igual theor e data ás de mais autoridades do Estado.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda

Sessão ordinaria de 11 de julho de 1895

As 11 horas do dia, presentes os membros da Junta da Fazenda na sala da conferencias, o sr. Inspector abriu a sessão.

Mandou ler a acta da sessão antecedente, que foi approvada sem debate.

Depois passou-se ao seguinte:

EXPEDIENTE:

PORTARIAS

Sellos adhesivos

Mandando entregar aos collectores do Acary, Port'Alegre e Sant'Anna do Matos as seguintes quantias em estampilhas de sellos adhesivos do Estado, a saber:

Ao 1.º	40\$000
Ao 2.º	25\$000
Ao 3.º	100\$000

Rs. 165\$000

ELIMINAÇÃO DE COLLECTA DE GYRO COMMERCIAL

Canguaretama

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal 6 de Julho de 1895. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte declara ao sr. Administrador da Mesa de Rendas Estadoadas da Cidade de Canguaretama, que confirma os seus despachos proferidos em data de 28 de Junho ultimo nas petições dos negociantes estabelecidos na povoação de Flor d'e se municipio, Antonio Gomes Pereira e Clemente Doria de Andrade Dantas, em que pedem baixa da collecta de gyro commercial sobre seus estabelecimentos, visto terem fechado suas casas de negocios, como provarão com attestados da Intendencia municipal d'essa localidade. *Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

PETIÇÕES

Dr. Pedro de Alcantara Deão, amanuense interino da Secretaria da Policia administrativa.

A contadoria informou:
N.º 193. Cidadão Inspector—O Peticionario Pedro de Alcantara Deão, actual Amanuense interino da Secretaria da Policia Administrativa do Estado, recolheu ao cofre deste Thesouro, em 14 do mez passado, a quantia de (Rs. 6\$000) seis mil reis, proveniente de emolumentos da apostilla lançada em seu titulo, promovendo-o de Porteiro a Amanuense da mesma Repartição. Tendo sido tornado sem effeito esse acto, tem o supplicante direito á restitução que pede da supradita quantia, que lhe poderá ser entregue, annullando-se igual importancia da receita classificada no § 7.º art. 1.º da lei de orçamento vigente, n.º 54 de 12 de Fevereiro deste anno.

Contadoria, em 6 de Julho de 1895. O Contador, *Pedro Soares de Araujo.*

—Mandou-se pagar.
—De Machado Silva & Compa-

nia—A Contadoria ministrou a seguinte informação:

N.º 168. Cidadão Inspector—Em virtude do despacho do Exm. Governador do Estado, datado de 25 de Janeiro ultimo, attendendo á reclamação dos peticionarios, Machado Silva & C.ª para o effeito de ser reduzida a quarenta e cinco quotas a collecta de seu estabelecimento para o pagamento do imposto de gyro commercial no corrente exercicio, deve-se restituir aos supplicantes a quantia de (25\$000) vinte e cinco mil reis, importancia correspondente ao 1.º trimestre que já havião pago á razão de cincoenta quotas, em que estavam collectados, e que deverá ser annullada na receita classificada no § 2.º art. 1.º da lei do orçamento vigente.

De accordo com a doutrina da circular do Thesouro Nacional, de 6 de Dezembro de 1893, deverão os snrs. 1.ºs Escripturnarios, encarregados da cobrança desse imposto, recolher aos cofres deste Thesouro a quantia de mil e quinhentos reis, importancia da porcentagem que perceberam deduzida da quantia a restituir-se, para ser igualmente annullada no §.º IV do art. 2.º da mesma lei.—Contadoria em 10 de Julho de 1895. O Contador, *Pedro Soares de Araujo.*

DESPACHO

Restitua-se a quantia de 25\$000 reis de accordo com a informação da Contadoria sob n.º 168; Sessão da Junta da Fazenda "Estadoad" em 17 de Julho de 1895.

Joaquim Guilherme de S. Caldas.
Levantou-se a sessão.

MACAU

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de outubro de 1895. O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, determina ao Sr. Thesoureiro, capm. Francisco Heroncio de Mello, que, em cumprimento das ordens do exm governador, contidas em seu officio de 15 do corrente, sob n. 1,225, entregue ao engenheiro Antonio Pereira Simões ou a seu procurador a quantia de rs. [7.000\$000] sete contos de reis, proveniente de trabalhos profissionais, executados na cidade de Macaã em estudos e plantas para o abastecimento d'agua á mesma cidade.—Cumpra—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

Secretaria de Policia

Dia 16 de Outubro

Foi posto em liberdade Miguel Pessoa da Silva.

Dia 17

Foram exonerados o Tenente Coronel Estevão Ceará Teixeira de Moura, do cargo de delegado de policia do municipio de S. Gonçalo e Miguel Gomes Romeu do de 1.º Supplente do delegado de policia de Touros, e nomeados, bem como para o logar vago de 1.º supplente de subdelegado de policia da Povoação de Utinga, os cidadãos Salvador Phelippe de Oliveira Cid, Antonio Rodrigues Pessoa Cavalcante e Casimiro Cunegundes dos Santos, na ordem em que se acham os seus nomes collocados.

Foi posta em liberdade Maria da Cruz.

Dia 18

Nenhuma occorrenca.

Dia 19

Nada occorreu.

Dia 20

De ordem do 2.º delegado de policia da Capital, foi detido em custodia Joaquim Paulo Feliciano da Cruz, por embriaguez e disturbios.

Dia 21

Nenhuma occorrenca.

Dia 22

Foi detido em custodia, de ordem do subdelegado de policia da Cidade alta, Eugenio Lazaro, por infracção de posturas municipaes, e posto em liberdade.

Foi nomeado o cidadão Avelino Antonio dos Santos, para exercer o lugar de Carcereiro da cadeia da Villa de Taipú.

Secção Judiciaria

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria do dia 16 de Outubro

Presidencia do Exm. Desembargador J. da Camara.
Secretario, Luciano Filgueira.
Ao meio dia, presentes os Desembargadores e o Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Lida, foi sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Foi lido o expediente.

Distribuição;

APPELLAÇÃO CIVEL:

N.º 12 Ceará-mirim—Appellantes, D. Anna Vieira de Góis e outros—Appellado, o Dr. Francisco Xavier Soares Montenegro—Ao Exm. Desembargador Chaves Filho.

Vista ao Procurador Geral

APPELLAÇÕES CRIMES

N.º 25 Macahyba—Appellante, a Justiça—Appellado, Manoel Gomes de Freitas.

Vista ás partes

APPELLAÇÃO CIVEL:

N.º 11 Natal—Appellante, Francisco D'Aniello—Appellado, Raymundo Bezerra da Costa.

Parecer do Procurador Geral:

APPELLAÇÃO CRIME

N.º 24 Cascó Appellantes, João Baptista dos Santos e outros—Appellado, Manoel Catunda de Souza.

Julgamentos:

RECURSO CRIME

N.º 59 Macahyba—recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, Fructoso Antonio da Silva—Relator, o Exm Desembargador Olympio Vital—Negou-se provimento para sustentar-se o despacho recorrido.—
Despachos:

HABILITAÇÃO A MATRICULA

DE JUIZ DE DIREITO

N.º 3 Recorrente, o Bacharel Pedro Eudocio de Miranda—Relator, o Exm. Desembargador José Climaco—O Tribunal resolveu não admittilo á matricula por não ter provado tempo sufficiente.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Sessão extraordinaria aos

18 de Outubro de 1895

Presidencia do Exm.º Desembargador J. da Camara.

Secretario, Luciano Vilqueira. Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores, a excepção do Procurador Geral, que faltou com causa participada, foi aberta a sessão.

Decisão

RECURSO DE HABEAS-CORPUS N.º 51 Natal Recorrente, Antonio Gomes de Arruda Barreto—Recorrido, o Superior Tribunal de Justiça—O Tribunal, tomando conhecimento do recurso, sustentou sua anterior decisão, e ordenou que os autos fossem presentes ao Supremo Tribunal Federal.— Foi voto vencido o do Desembargador José Climaco.

Decisão

Recurso crime sob n. 37 do districto e comarca de Natal: Recorrente, o Juiz de Direito—Recorrido, o Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de acção criminal por calúnia, do districto e comarca desta Capital, intentada por queixa do negociante Angelo Roseli contra o Inspector da Alfandega, bacharel, José de Moraes Guedes Alcoforado: Rejeitadas as preliminares sobre a incompetencia do Tribunal para conhecer do recurso e da nullidade do processo por falta de corpo de delicto, attenta a improcedencia da primeira, em face do art. 2.º do Dec. n. 707 de 9 de Outubro de 1850, comb. com os arts. 50 § 1.º n.º 2.º—c—e do da L. Est. n.º 12 de 9 de Junho de 1892, e do disposto no art. 3.º da de n. 43 de 30 de Setembro de 1894, e, quanto a segunda, por constar dos autos o despacho telegraphico que em juizo foi exhibido pelo destinatario, e haverem deposto as trez testemunhas arroladas na queixa sobre a distribuição, por mais de 15 pessoas, do jornal em que a publicação se fez; e considerando que não se prova ser do querelado, bacharel José de Moraes Guedes Alcoforado, a assignatura— Moraes—do telegraphico que servio de base á queixa, desde que o proprio gerente do jornal de sua publicação, quando perguntado, na occasião de apresental-o em juizo, a quem se referia aquella assignatura, não respondeu com segurança, dizendo apenas que deveria ser do mencionado bacharel, por costumaria della usar nos telegrammas que expedia para esse jornal, ficando, assim, duvidosa a identidade do expedido.

Considerando que, dos depoimentos das testemunhas da queixa, tambem não resulta prova bastante dessa identidade, visto como a primeira, a fl. 56, refere-se ao dito do indicado gerente, a segunda a fl. 62, sabendo por ouvir dizer, não declara de quem ouvira, e a terceira, a fl. 68, julga ser do querelado, pela forma porque está redigido, visto ser o mesmo nisso o mais interessado;

Considerando que, ainda quando estivesse provada essa identidade, o crime de que se trata, resultando da publicação, a responsabilidade só podia ser imputada ao dono ou editor do jornal, não se provando que a tivesse pedido ou autorisado o expedido, e dever-se reputar, por isso, esse telegramma como simples noticia á redacção do mesmo jornal, que podia usar della, ou não;

Considerando que, quando provado esse pedido ou autorisação, o telegramma alludido não contém calúnia, porque o expedido, reportando-se ás investigações officialmente procedidas, relata exactamente o que dellas resulta;

Considerando que, por haverem sido feitas sem juramento ou promessa legal as declarações contidas nos autos de perguntas constantes dessas diligencias administrativas, nem por isso deixão de ter valor em juizo, tanto mais quando não se trata propriamente desse valor, mas de saber-se ás referencias do telegramma expedido estão de accordo com ellas, ou lhe são contrarias;

Accordam, em Tribunal, dar provimento ao recurso interposto da decisão que pronunciou o querelado incurso nas penas do art. 316 § 1.º do cod. Penal, para julgar, como julgam, improcedente a queixa.

Castas pelo queixoso. Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 2 de Outubro de 1895.

J. da Camara P.

Olympio Vital. Chaves Filho.

J. Climaco. Vencido—Votei pelas preliminares por mim levantadas no presente recurso crime: — 1.º a de nullidade de todo o processado—por ter sido este feito de accordo com o Dec. n. 707, de 9 de Outubro de 1850 (—que regulou no antigo regimen o processo por crimes de moeda falsa, roubo e homicidio nas fronteiras e outros crimes graves, mandado observar pela lei Estadual n. 43, de 10 de Setembro de 1894, para os processos dos crimes definidos no Cap. Unico do Tit. 11 do Liv. 2.º do Cod. Penal (calúnia e injuria) pela impossibilidade da sua applicabilidade juridica á Lei Estadual n. 19 de 9 de Junho de 1892 (que organisou a justiça do Estado), e ás de n. 35 de 15 de Setembro de 1893 e n. 73 de 6 de Setembro do corrente anno—por quanto, pelo Reg. 707 o recurso na formação da culpa processava-se e decidia-se na mesma comarca, sendo o juiz da segunda instancia o respectivo juiz de direito.—juiz singular, ao passo que pela Lei n. 12 a segunda instancia é sempre este Tribunal,—juiz colectivo,—salvo nos crimes de infracção de posturas municipaes, cujos processos são decididos em gráo de recurso pelo juiz de direito (§ 1.º n. 1 do art. 84 da citada Lei): — 2.º a de incompetencia deste Tribunal para tomar conhecimento dos recursos-crimes processados nos termos do cit. Reg. n. 707: — A) — por não ter a referida Lei n. 12 estatuido pertencerem ao mesmo Tribunal as attribuições dos Juizes de direito, quando juizes de segunda instancia pela lei processual então em vigor — ad instar do que a mesma prescreveu no art. 80,—dando ao juiz de direito a attribuição que ao mesmo competia e ao juiz municipal com as ampliações e restricções feitas na dita lei; — B) — porque o Reg. n. 707, não tendo dado a este Tribunal attribuição para funcionar como juiz ad quem no processo de formação da culpa — é este carecedor de competencia para tomar conhecimento do presente recurso-crime,—visto como esta não se presume,—não se exerce por deducção, e “não só presuppõe a jurisdicção (— que é a facultade legitima de applicar a lei ao facto), mas além disto exige — a positivamente autorisada para a hypothese de que se trata, e não para outras diversas” (Principia Buena — “Apontamentos sobre o Proc. criminal”); — c) — porque a disposição do art. 50 § 1.º n.º 2.º letra c—da Lei n. 12,—que dá competencia ao Tribunal para julgar em segunda e ultima instancia—os recursos interpostos dos despachos dos Juizes de Direito—só pôde ser entendida nos termos da legislação em vigor, e referir-se somente aos casos positivamente autorisados para as hypotheses mencionadas em lei anterior, e não para outras,—nos termos da juridica theoria acima exposta; — D) — porque a expressão os recursos, empregada pela supracitada Lei, só pôde referir-se aos recursos já por esta cogitados,—visto como o artigo determinativo os que antecede a palavra—recursos (modificando-a) mostra, grammaticalmente, tratar-se de recursos já mencionados,—e estes seriam illusorios,—não effectivar-se-hão se a referida Lei de organisação judiciaria, não tivesse conferido ao Tribunal, como o fez, para tomar conhecimento dos mesmos; — E) porque a citada Lei n. 12 não creou recurso ex-officio do despacho que pronuncia, como na presente hypothese, e F) — porque a exercer este Tribunal, no caso presente, as funções de juiz ad quem tem de logicamente mandar logo dar vista ao promotor publico para este formar libello,” como imperativamente ordena o art. 1.º do Reg. n. 707 ao juiz ad quem, quando este pronunciar ou sustentar a pronuncia,—o que é manifestamente juridico,—pois o Tribunal não pôde exercer funções privativas da justiça da primeira instancia: 3.º a de nullidade de todo o processado, ainda: — porque a execução do citado art. 5 do mesmo Reg. n. 707, que manda o promotor publico formar libello,” decretada a pronuncia,—contraria a terminante disposição do § 2.º n.º 2 do art. 407 do cod. penal,—que prohibe ao ministerio publico de intervir como parte accusadora nos crimes puramente particulares, como o do presente processo, em q' se a parte pode proceder criminalmente,—nos quaes o mesmo é apenas ouvido: 4.º finalmente, a de nullidade de todo processado por deficiencia do corpo de delicto: — A) — porque nos crimes por

abuso de exprimir os pensamentos—o corpo de delicto é o impresso escrito, em que se faz menção das passagens que contem a criminalidade, com a prova de duas testemunhas sobre o haver-se o impresso distribuido por mais de quinze (15) pessoas, nos termos do art. 3.º do Dec. de 18 de Março de 1837 (Ferreira Vianna, “Consolidação do Processo criminal” art. 751); — B) — porque dos presentes autos consta, apenas, e existencia do impresso (nada valendo para o caso o despacho telegraphico mencionado no Accordão supra.) não existindo a prova de que trata o supracitado art. 3; — C) — porque, sendo inequitas trez testemunhas sobre a distribuição do impresso por mais de 15 (quinse) pessoas só a primeira affirmo o facto (a fl. 57) sem dar, aliás, a razão do seu dito,—sendo que a segunda diz—“he parecer (á fl. 64) e a terceira—que suppõe (a fl. 70) ter-se dado a dita distribuição; — D) — porque, só sobre esta depondo uma unica testemunha affirmativamente,—tal depoimento somente por si não faz prova plena do facto,—pelo principio juridico de que dictum unius dictum nullius, e o supracitado art. 3 do Dec. de 18 de Março de 1837, exigindo a prova de duas testemunhas sobre a mesma distribuição, ordenou que ellas fossem contestes sobre o facto,—visto como a credibilidade do depoimento da testemunha resulta do perfeito accordo deste com o de outra; — E) — porque, não tendo-se dado a prova da distribuição, como se acha verificado, e o corpo de delicto neste processo sendo deficiente, nullo é, por consequencia, todo o processado (Accordão do Supremo Tribunal de Justiça—de 7 de Dezembro de 1830 e de 24 de Setembro de 1833); — pois não ha delinqüente sem a prova provada da existencia do delicto,—que só se verifica por meio do corpo de delicto completo.

A REPUBLICA Telegrammas OFFICIAL

Palacio do Presidente da Republica 22 Governador — Natal—Acaba de ser sancionada a seguinte resolução: Art. 1.º Ficam amnistiadas todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido nos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 13 de Agosto do corrente anno.

Paragrapho 1.º: Os officiaes do exercito e da armada, amnistiados por esta lei, não poderão voltar ao serviço activo antes de dois annos a contar da data em que se apresentarem á authority competente, e, ainda depois desse prazo, si o poder executivo assim julgar conveniente.

Paragrapho 2.º: Esses officiaes, em quanto não reverterem á actividade, apenas vencerão o soldo de suas patentes e só contarão tempo para reforma.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Ministro do Interior.

‘Serviço Especial d’A Republica’

Rio 20. —Está sancionado o credito de 193 contos para as obras de canalisação d’agua em Macaé.

Foram approvadas as seguintes verbas para esse Estado: 250 contos para as obras do porto; 100 contos para acudagem; 40 contos para a linha telegraphica do Caiçó.

Foi nomeado 1.º escriptu-

rario da Alfandega d’ahi Godofredo Britto que seguiu hoje

Rio 22. Embarcarão hoje para aqui Custodio, Piragibe, Cardoso e outros. —Falleceu o Senador Felicio dos Santos. —A Commissão do Senado deu parecer contrario á readmissão dos alumnos.

—O ministro inglez affirmou que os navios de sua nacionalidade não farão quarentena em Tamandaré. — Imminente o rompimento das relações entre Portugal e Italia em vista de haver D. Carlos recusado-se visitar o rei Umberto no palacio do Quirinal.

—O ministro portuguez declarou ao italiano ser impossivel a visita por causa da opposição clerical, respondendo o ministro italiano que deseja ver Portugal libertar-se do clericalismo e que, até ulterior communicação da deliberação do seo governo, limitar-se-hia ao expediente da legação.

Rio — 23. Fala-se que serão nomeados o Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; o Dr. Oliveira Coelho, chefe de Policia. A Commissão do Senado deu parecer contra a gratificação de 200 contos ao Almirante Jeronymo Gonçalves. Chegou o “Riachuelo”.

Recife, 24. Deu-se, em “Alagôas”, conflicto entre a força federal e estadual, havendo mortes e ferimentos.

Hontem seguiu, pelo trem, uma ala do 14.º commandada por Medeiros. São candidatos do partido republicano federal aos cargos de Governador e Vice-Governador, os Drs. Corrêa de Araújo e José Marcellino.

As Eleições de 15 de Novembro

Nesse dia, como sabem os nossos correligionarios, se deve renovar os Concelhos de Intendencia e os juizes eleitos dos diversos municipios e districtos do Estado; e, conforme decisão do Governo, simultaneamente proceder-se á eleição para preenchimento de uma vaga aberta na representação estadual pela renuncia do mandado do illustre Dr. Aprigio Chaves, actual Chefe de Policia.

Cada eleitor deve, pois, levar á meza dos suffragios seis cedulas, todas abertas e assignadas; duas contendo um só nome e o distico — Para deputado Estadual; duas — contendo tres nomes e o distico — Para Juizes districtaes; duas sob o distico — Para intendentes — contendo seis nomes na capital e cinco nos demais municipios. No pleito que se vai ferir em 15 de Novembro jogam-se vitas e decisivos interesses partidarios, e delle dependem os destinos das nossas circumscripções communaes, base da nossa organisação politica.

Disto convencidos e confiantes na disciplina e prestigio dos nossos amigos, tranquilos aguardamos o resultado da luta, para a qual agora, como sempre, exclusivamente contamos com a sympathia e dedicação de todos os sinceros republicanos. A Convenção do Partido Republicano Federal resolveu apresentar candidato á vaga de deputado o Dr. Luiz de Oliveira, zeloso e intelligente Promotor da comarca do Assú, e que, por sua lealdade e seus serviços, se ha tornado credor dessa significativa prova de confiança. As chapas de intendentes e juizes da capital serão opportunamente publicadas. Quanto ás candidaturas locais do interior, não compete á Convenção faser-lhes a escolha, ficando ao criterio das influencias politicas de cada municipio a confecção das respectivas chapas. As urnas!

gio dos nossos amigos, tranquilos aguardamos o resultado da luta, para a qual agora, como sempre, exclusivamente contamos com a sympathia e dedicação de todos os sinceros republicanos.

A Convenção do Partido Republicano Federal resolveu apresentar candidato á vaga de deputado o Dr. Luiz de Oliveira, zeloso e intelligente Promotor da comarca do Assú, e que, por sua lealdade e seus serviços, se ha tornado credor dessa significativa prova de confiança.

As chapas de intendentes e juizes da capital serão opportunamente publicadas. Quanto ás candidaturas locais do interior, não compete á Convenção faser-lhes a escolha, ficando ao criterio das influencias politicas de cada municipio a confecção das respectivas chapas. As urnas!

Dr. Prudente de Moraes

Na impossibilidade de transcrevermos das diversos órgãos de publicidade da Capital Federal todas as honrosas manifestações de que, a 4 do corrente, foi alvo o preclaro Presidente da Republica Brasileira, por occasião do anniversario natalicio de S. Ex. limitamo-nos a extrahir d’O Pais os seguintes justos e elevadissimos conceitos: “Completa hoje 54 annos de existencia o Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, presidente da Republica.

De um passado sem macula, com o qual tem conseguido impor o seu nome ao respeito e á admiração do paiz, S. Ex. na primeira magistratura da Republica tem prestado relevantes serviços á Patria que, nos transe dolorosos que atravessava durante os sangrentos dias da Revolta, deu-lhe em inequivoca votação a prova de apreço em que tem esses serviços e da confiança que depositava em suas aptidões e no seu patriotismo. Um dos poderosos baluartes da propaganda republicana em S. Paulo, nos ultimos annos do imperio, S. Ex. criteriosa e patrioticamente administrou aquelle Estado, já no actual regimen, e foi o energico, o inquebrantavel, o eminente presidente da Constituinte republicana, a cujos esforços e valor deve-se em grande parte a Constituição de 24 de Fevereiro.

Da presidencia do senado passou pelo voto popular á presidencia da Republica, conseguindo neste posto tal cunho imprimir á sua administração, durante estes dez mezes, que nem a mais leve duvida a ninguém é dado levantar sobre a sua honrandez e as suas patrioticas intenções. O Pais associa-se ás alegrias do seu lar, apresentando a S. Ex. sinceras felicitações.”

Dr. Pedro Velho

O nosso illustre amigo, Exm. Desembargador Chaves Filho, recebeu hontem o seguinte despacho: Recife, 23.

Agradeço vossa delicada solicitude e dos bons amigos. Opinião Ermino Coutinho, Carneiro da Cunha, animadora. Vou ouvir outros. Regressarei sabado por terra.—P. Velho.

Transmittindo aos nossos amigos essa agradável noticia, continuamos a fazer sinceros votos para que o Exm. Governador, nosso eminente e estremecido chefe, volte, em breve, completamente restabelecido, tranquillizando assim á exm.ª

familia e os seus numerosos amigos e correligionarios.

No S. Salvador que, a 20 do corrente, passou para os portos do norte, veio da capital federal o nosso prestimoso amigo e honrado representante no Congresso da União, coronel Francisco Gurgel de Oliveira.

S. Exa. foi immediatamente visitado por grande numero de amigos e correligionarios, que, á noite, renovaram suas saudações, fazendo-se preceder da banda de muzica do Batalhão de Segurança, a qual tocou, durante largo tempo, no jardim da casa de residencia do nosso illustre correligionario e amigo, coronel Romualdo Galvão, opde S. Exa. se hospedara, servindo-se por essa occasião delicado e profuso copo d'agua.

Aguardando a passagem do paquete da Companhia Pernambucana, que o tem de levar á cidade de Mossoró, onde anciosamente o esperam, como distincto chefe republicano, numerosos amigos e admiradores, o illustre coronel Gurgel demorar-se-ha mais alguns dias nesta capital.

A S. Exa. as nossas mais affectuosas saudações.

Brinde Nacional

Transcrevemos aqui a carta que o benemerito Presidente da Republica dirigio á Commissão Central, encarregada da acquisição de um "Brinde Nacional" para ser offertado a S. Exa., a resposta da mesma Commissão e uma nova circular que esta endereçou ás Commissões Estaduales: Exmo. Sr. marechal José de Almeida Barreto,—Tive conhecimento pela imprensa de que V. Exa. e os illustres cidadãos Dr. I. Serzedello Correia, Drs. J. Xavier da Silveira Junior, Carlos Leite Ribeiro, capitão de fragata Joaquim Raymundo de Lamare, J. Claudio da Silva, A. Pereira Leitão, José do Patrocínio e Dr. Fernando Mendes de Almeida constituem a commissão incumbida de mover em toda a Republica a obtenção de denativos destinados a acquisição de um predio para ser-ma offerecido como symbolo da gratidão nacional, pelo restabelecimento da paz e conagração da familia brasileira, flagellada por tanto tempo pela guerra civil.

A consciencia assegura-me que com dedicação e lealdade tenho me esforçado por cumprir o meu dever neste difficilissimo posto, que me foi destinada do pelo suffragio popular. Si, ao voltar á vida privada, tiver a felicidade de ver essa affirmação da propria consciencia corroborada pelo reconhecimento dos meus concidadãos, de que não popei esforços nem sacrificios de toda ordem para corresponder á confiança que em mim depositaram, estarei plenamente recompensado desses esforços e sacrificios.

E é essa a unica recompensa que ambiciono pelos servicos prestados e que ainda puder prestar á nossa patria na presidencia da Republica.

Por isso, confessando-me extremamente penhorado pela benevolencia com que V. Ex. e seus illustres companheiros de commissão apreciam e julgam os meus servicos, venho solicitar de V. Ex., e, por seu intermedio, de seus dignos companheiros, que desistam d'aquelle generoso intuito.

Certo de que V. Ex. e outros membros da commissão, aos quaes já sou devedor de muita gratidão, acolherão bem e attenderão o meu pedido, prestando-me assim mais um especial obsequio, subscrevo-me, com elevada consideração e estima—De V. Ex. Am. Aff. e Ob.—Prudente de Moraes.

"Iim. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes e Barros, Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

A commissão encarregada de angariar donativos em toda a Republica, para offerecer a V. Ex. um Brinde

Nacional, commemorativo do ingente e altamente patriótico acto com que V. Ex. brilhantemente illuminou o coração da Familia Brasileira, fazendo surgir a Paz em meio da Patria conflagrada collectivamente tomou conhecimento da honrosa carta que V. Ex. endereçou ao seu presidente.

Esse documento, longe de nos afastar do nosso proposito, mais nos encoraja e anima em nossa tarefa, pois ainda mais eleva V. Ex. no respeito e estima publicas, visto por em evidencia os altos e nobres sentimentos de abnegação, que tanto se distinguem entre vossas alevantadas virtudes civicas.

Substituindo o acto que tanto se impõe á mais solemne perpetuação por parte de todos os bons patriotas, a V. Ex. supplicamos venia para proseguir em nossos trabalhos, mas respeitando os inestimaveis escrupulos de V. Ex., a commissão, em seu nome e convencida de que interpreta com grande fidelidade o pensamento de seus concidadãos, deliberou applicar esses donativos á criação de um estabelecimento pie, aureolado pelo vosso nome, que já pertencendo á historia, sagrado pelas benções que cabem aos grandes apóstolos do Bem, muito se faz digno de gravar-se em qualquer santuario de amor e caridade.

Sustar neste momento os trabalhos da commissão, para assim satisfazer o desejo de V. Ex. que, em outro qualquer caso equivaleria a uma ordem cumprida sem a menor relutancia, importaria no cerceamento d'uma manifestação popular, tão expontanea, acolhida com tantas sympathias em todas as camadas sociais, que chega a ser por demais soberana para que nos caiba a missão de tolhera em seus impetos.

Pediudo vos acreditar na sincera admiração e muito respeitosa estima que vos consagramos, nos subscrevemos.

De V. Ex.

Concidadãos e criados, e obrigs. Marechal J. de Almeida Barreto—presidente.

Innocencio Serzedello Correia—1º vice presidente.

J. Xavier da Silveira Junior—2º vice presidente.

Carlos Leite Ribeiro—secretario.

Joaquim Raymundo de Lamare—thesoureiro

Camara Syndical dos Corretores. Antonio Pereira Leitão.

José do Patrocínio.

Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Capital Federal, 3 de outubro de 1895.

CIRCULAR DA COMMISSÃO CENTRAL A commissão abaixo assignada absolutamente não sorprendeu a renuncia ao "Brinde Nacional", feita pelo venerando sr. dr. Presidente da Republica, por ser esse acto perfeitamente consentaneo com as qualidades civicas de s. ex.

São exactamente os actos e como este que mais e melhor definem os caracteres, notavel e profundamente impondo-os ás nossas reverentes homenagens.

Assim pensando, esta commissão hoje, ainda mais do que hontem, considera justo e merecido o preito projectado, esperando que desta opinião partilhem todos os dignos e illustres cavalheiros, aos quaes a commissão dirigio-se, supplicando os bons auxilios de seus esforços.

O "Brinde Nacional", que até aqui propunha se a servir de marco á aurora da paz que, em 23 de agosto, irradiou do Itamaraty aos pampas do Sul, offerecendo perpetuo abrigo áquelle que descerrára-lhe os horizontes, d'ora avante, mantendo seus intuitos, não só perpetuará o acto benéfico e o nome abençoado desse grande patriota, como a tal homenagem associará a caridade, n'um consorcio digno dos applausos de todos os corações bem formados.

A commissão, portanto, formalmente declara que proseguirá em seus trabalhos, devendo o producto dos donativos recebidos ser applicado á criação e fundo de manutenção de um estabelecimento pie, sob o nome do muito illustre dr. Prudente de Moraes.

Contando, pois, continuar a merecer o valioso acolhimento com que têm sido honradas as suas solicitações de apoio, desde já a commissão, em nome da patria e da caridade, a todos hypotheca o seu profundo reconhecimento.

Achando-se em mão do sr. thesoureiro algumas quantias que já foram

arracadas, em breve a commissão começará a publicação das respectivas listas, para o que apenas aguarda o termo das nomeações das commissões parciaes, e o seu inherente expediente.

Capital Federal, 3 de outubro de 1895.

A COMMISSÃO:

Marechal J. de Almeida Barreto, senador presidente.

Dr. Innocencio Serzedello Correia, deputado, 1º vice presidente.

Dr. Xavier da Silveira Junior, presidente da Intendencia, 2º vice presidente.

Carlos Leite Ribeiro, secretario.

Capitão de fragata Joaquim Raymundo de Lamare, thesoureiro.

Camara Syndical dos Corretores por seu syndico.

Antonio Pereira Leitão.

José do Patrocínio.

Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Do "Jornal do Brazil" de 9 do corrente extra-tamos a seguinte local:

Uma commissão da Associação Nacional dos Artistas Brasileiros Trabalho União e Moralidade, sob a direcção do presidente capitão Antonio José Marques Zúñiz Junior e forma la dos associados Francisco Severiano de Souza, Francellino Cardoso de Vasconcellos, Ponciano de Oliveira e Antonio José M. Zúñiz, fez ante-hontem entrega do diploma de socio honorario ao sr. deputado Augusto Severo, pelos importantes servicos por s. ex. prestados ás classes operarias dos arsenaes, na qualidade de membro da commissão de orçamento.

O diploma da associação foi collocado em um bello quadro.

S. ex. recebeu a commissão com toda a gentileza, e, nas expressões do seu reconhecimento, disse que, sendo o seu primeiro dever tratar dos interesses do seu Estado natal, não se fartava de prestar seus servicos ao povo da Capital Federal.

Hospedes e Viajantes



Tivemos a agradável visita do nosso presado amigo Joaquim José de Oliveira Lima, prestigioso chefe republicano do municipio de Santa Cruz.

Carta do Rio

Sr. Redactor:

Attendo-lo á crise que atravessam alguns Estados da União e de accordo com as suas respectivas representações, o illustre senador piauhynense, dr. Coelho Rodrigues, apresentou na sessão do Senado de 1º do corrente o seguinte projecto:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a emprestar a cada um dos Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba e Goyaz a quantia de mil contos (1.000.000), nos exercicios de 1896 a 1899 e em prestações iguaes.

§ 1º E' igualmente autorizado a fazer as operações de credito, que forem necessarias, para o referido emprestimo.

§ 2º O emprestimo vencerá o juro annual de tres por cento e será amortizado dentro de 30 annos, devendo começar a amortização depois de 10, contados da entrega das respectivas prestações.

E' de esperar que o Congresso Nacional, inspirando-se na justiça com que costuma proceder, não negue o seu apoio a esse projecto, que consulta legítimos interesses de alguns Estados, até hoje sempre abandonados e esquecidos pelo centro.

A União não pôde ser indifferente ás necessidades desses Estados que, apesar de sua pobreza, tem vivido até hoje autonomos e dignamente: deve auxiliá-los para que elles possam, desobarracados das primeiras difficuldades e depois do reguimento dos seus servicos, occorrer com as suas proprias forças aos encargos que lhes advieram com o inicio da nova forma de governo.

Complemento logico, corollario necessario da pacificação do Rio Grande do Sul, a questão da amnistia continúa ainda a preoccupar todos os nossos homens politicos.

Tanto a Camara, como o Senado estão convencidos de que ella é uma medida que se impõe; mas não entraram n'um accordo quanto aos termos em que deva ser concedida.

O Senado entendia que era melhor dal-a incondicional, e a Camara queria algumas restricções para os militares.

D'ahi a divergencia que houve entre os dois ramos do poder legislativo, divergencia que occorreu a rejeição da emenda do Senado.

Não tendo este dois terços para mantel-o, foi então apresentado um novo projecto na Camara, amnistiaudo incondicionalmente aos civis implicados em momentos revolucionarios até 23 de agos'o ultimo, e mandando que os militares ficassem em disponibilidade durante dois annos, findos os quaes poderiam voltar á affectividade á arbitrio do governo.

Este projecto teve parecer favoravel da commissão de Constituição, legislação e justiça e entra hoje em discussão.

E' certa a sua approvação na Camara, tal qual está ou com pequenas modificações, e outro tanto é de suppor que aconteça no Senado.

Os jornaes desta capital diariamente noticiam, ora os desastres, ora as victorias dos revolucionarios cubanos, fazendo ao mesmo tempo uma campanha em favor delles, que tão enrajosamente sacrificam-se pela causa da liberdade de sua patria.

O heroismo que chega á loucura, o ardor patriótico que attinge ao fanatismo, com que quinze ou vinte mil filhos da Perola das Antilhas lutam para sacudir o jugo da metropole, encaram de taes sympathias a sua causa que nada mais justo e natural do que esse interesse com que de todas as partes do mundo, e principalmente dos paizes americanos, segue-se a guerra do extermínio em que se empenham.

E' certo que os hespanhoes, arrancados ao trabalho para serem transformados em soldados, têm se batido valentemente; mas são obrigados a parar ante a bravura indomita dos invenciveis lutadores, que só tem para estimulal-os o amor a liberdade.

O telegramma que foi publicado n' "O Paiz" de 6 e que abaixo transcrevemos, dá nos a noticia de que foi proclamada em Cuba a republica, sendo aclamado um presidente provisório e promulgada uma constituição.

Es o telegramma:

"Nova-York, 5.—Noticias recebidas da ilha do Cuba dizem que reuniram-se em Porto Principe os delegados das provincias cubanas e approvaram a nova constituição e as novas leis, aclamando presidente da Republica o Sr. Salvador Cisneiro e vice-presidente o general Masot.

Pela mesma delegação foi approvada a organização do ministerio, que ficou assim constituído:

Ministro da guerra e marinha, general-Roloff; relações exteriores, Portuondo; fazenda Pina; e interior Saninares.

As forças revolucionarias são commandadas pelo general Maximino Gomez, tendo como 2º chefe o general Maco.

As guarnições militares manifestaram a sua adhesão aos delegados provinciaes."

Como se vê pela sua leitura, a revolução ganha terreno dia a dia e não vem longe a hora em que, vencido o glorioso general Martins Campos, o soldado a quem a Hespanha deve hoje a paz e a tranquillidade de que goza o que fel a respeitoada tantas vezes nas guerras em que tomou parte na Africa, a liberdade tenha mais um triumpho e a republica mais uma definitiva consagração no livre America.

Ainda mais: é bem possivel que a victoria da colonia seja tambem o inicio de novas perturbações na Hespanha e (quem sabe?) talvez a origem da queda de mais uma monarchia.

Assim sendo, os cu snes corão duas vozes benemeritos: arrancarão pelos seus esforços a Patria da escravidão a que até hoje foi condemnada; e ensinarão, com oseo exemplo, o caminho das reivindicaciones democraticas aos filhos da terra que conservou, durante seculos, na opressão.

A commissão de finanças do Senado deu parecer favoravel ao projecto que foi da Camara, abrindo um credito extraordinario de 193.000\$ para abastecimento d'agua á cidade de Macaú.

E' provavel que até o dia 20 esteja transformado em lei.

Tem dado lugar a vehemente e luminosa discussão no Senado o projecto da commissão mixta, encarregada de estudar o dar parecer sobre os conflictos occorridos em alguns Estados da União, a respeito dos dogcos do Sergipe.

Esse projecto conclue auctorizando o governo federal a intervir naquello Estado para garantir o exercicio das suas funcções ao coronel Horta e á assembléa dissolvida pelo coronel Valadão.

E' incerto ainda o resultado da votação que poderá obter, parecendo entretanto, que o Senado lhe dará approvação. Um rio-grandense.

Os Municipios

CURRAES NOVOS

SETEMBRO

Senrs. Redactores: Inicio esta missiva com a descripção da nossa Freguesia:

O territorio que a constitue hoje, quando eram os simples capella, pertencia á Freguesia do Seridó, passando, com a criação da Freguesia de N. S. da Guia do Aary, pela lei nº 15 de 15 de Abril de 1835, a pertencer a esta ultima, da qual foi desmembrado e elevado a Igreja Parochial, pela lei prov. nº 893, de 20 de Fevereiro de 1894, effectuando-se a instituição canonica a 26 de Julho de 1895, pelo P. Manoel Joaquim da Silva Chacon, seu primeiro vigario.

No dizer de muitos—é uma das melhores do Estado, e, sem contestação, vai caminhando a passos largos na grande estrada do progresso.

Os seus habitantes amão deveras a religião, e, como prova, basta notar-se o gosto e actividade do povo, quando trata-se de donativos para a reconstrução da Igreja Matriz ou mesmo para qualquer festa religiosa.

No dia 11 de Outubro de 1889 começaram os curraes novenses a reconstruir a Igreja Matriz, que ainda está em serviço, para o qual até agora não houve falta de dinheiro, boa vontade e dedicação por parte do povo.

Spelenario das Dores.—A 15 começou na Matriz da villa, affluindo o povo nas duas ultimas noites com verdadeiro ardor e devoção, afim de render homenagem á Excelsa Senhora das Dores. No dia 22, pelas 10 horas da manhã, teve lugar a missa solemne, celebrada pelo Rev. P. José Pinto. Vigario da Freguesia.

Por occasião da missa orou o mesmo Vigario, deixando ver em seu semblante a alegria que lhe ia n'alma por ter conseguido infiltrar no coração de seu rebanho o fervor pelo culto catholico, e logo depois ministrou a primeira communhão a 9 menores e igual numero de meninas, decentemente preparadas pela Exm. D. Maria Ignacia, Professora Publica da villa.

Findou, assim, o Spelenario das Dores, sempre na maior harmonia e devoção dos fiéis.

Comissão.—Pelo Rev. Vigario foi nomeada uma commissão de distintas Senhoras, para se encarregarem de angariar donativos para construção de um altar consagrado a S. S. Virgem das Dores; e mandar vir da Europa ou do Rio de Janeiro uma imagem da mesma S. S. rra.

E' um acto digno de merecidos applausos e, tanto, esperamos con-

fadadamente que a distincta commissão correspondera cabalmente a expectativa do povo e do seu desvellado pastar.

Pacificação.—Pelo estafeta de 2 experimentamos o immenso gaudio de saber, pela leitura dos telegrammas publicados n' "A Republica," que estava assignada a paz do Rio Grande do Sul.

Esta boa nova foi aqui geral e entusiasmaticamente applaudida.

Parabens á Patria!

Quartel.—A 23 deu-se começo á construcção de um predio, destinado a servir de prisão e aquartellamento da força. O serviço é feito por iniciativa particular e vai um pouco animado.

Segurança publica individual.—A 9, pelas 4 horas da tarde, foi barbaramente esfaqueado, no quadro da villa, e em pleno dia de feira, o infeliz Antonio Alves dos Santos, conhecido por Antonio Leite, pelo perverso Sebastião Pereira da Silva, que, pretendendo evadir-se, foi preso por pessoas do povo, e conduzido á casa do delegado de Policia que procedeu ás diligencias legais.

O infeliz Antonio Leite, pai de familia e estimado de todas as pessoas de bem, está em perigo de vida.

Esse facto e outros que se tem dado reclamão a permanencia aqui de um pequeno destacamento.

Correio.—O movimento postal desta villa durante o mez foi o seguinte:

Rendeu de sellos	4\$000
Expediu:	
Malas	13
" de transito	1
Correspondencia ordinaria	17
" " registrada	11
Recebeu:	
Malas	13
Correspondencia ordinaria	85
" " registrada	6

Nascimentos, casamentos e obitos. Dos assentos ecclesiasticos consta o numero de 26 baptisados, 8 casamentos e 12 obitos.

Chuvas.—A 7 tivemos um grande

chuva, descendo agua em todos os reachos e rios e estragando as rossas famozas vasantes.

A 17 e 22 reappareceram as chuvas. E' uma verdadeiro mysterio o inverno deste anno! Até Novembro

1—10—95

Solicitadas

O dr. Guerra

Esteve alguns dias nesta villa o illustre e integro magistrado, dr. Felipe Nery de Britto Guerra, juiz de direito da comarca de Macaú, que aqui veio pela segunda vez abrir a sessão do jury deste districto e bem assim o respectivo promotor. o illustre e digno dr. Montenegro.

O dr. Guerra gosa aqui, como em geral, da mais alta estima.

Hontem acompanhou-o, em seu regresso á comarca, crescido numero de cavalheiros até a distancia de cerca de 5 kilometros desta villa, onde cavalheirosamente o digno magistrado agradeceu cordialmente a todos e passou a diser, que, caso deixasse de ser juiz de direito desta comarca, levava saudades do povo Jardinense.

Feliz viagem desejamos aos illustres viajantes.

Villa de Jardim de Angicos, 8 de outubro de 1895.

Um d'aqui.

EDITAES

Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que existem á venda na mesma alguns exemplares da tarifa das Alfandegas, ultimamente reimpressa ao preço de 5:000 réis cada exemplar.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 22 de Outubro de 1895.

O Inspector em commissão,

Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

O cidadão Estevão José Marinho, 3.º juiz districtal no exercicio de juiz de direito interino desta comarca de Canguaretama, em virtude da lei.

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça virom, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, aquem mais der e maior lance offerer em o dia 26 do corrente mez de Outubro, ás onze horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo os bens abaixo declarados, penhorados a D. Maria Fortunata Carneiro Bezerra Cavalcanti, Amaro Cavalcanti, Dr. Manoel Caetano de Albuquerque Mello e sua mulher D. Maria das Graças Carneiro de Albuquerque Mello, viuva e herdeiros do finado Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, para pagamento da execução hypothecaria, que lhes movem os negociantes da praça do Recife, Parente Vianna & C.º, pela quantia de 102.044:127 por capital juros e custas contados no rosto da respectiva carta da sentença, cujos bens são os seguintes:

—O Engenho São Caetano outr'ora Outeiro, situado em terras de Cunhaú, do municipio de Canguaretama, com todas as suas terras, pertencas e bemfeitorias consistentes em casa de Engenho, de caldeiras e de purgar, machinismo de Engenho a vapor, com dez taxas de ferro para fabricar assucar e em estado de funcionar; casa de morada e mais dezete pequenas para trabalhadores muito deterioradas, casa de fazer farinha em máu estado, um alambique, bois de fabrica e carros de trabalho de Engenho; limita-se ao Nascente com terras do Engenho "Ilha do Maranhão, pelo rio — Agua Branca — começando de sua fóz, seguindo pela nascente acima em direcção ao taboleiro do lado

do sul até as nacencas do antigo rio — Uriuna — hoje conhecido pelo nome de "rio dos marcos" ou até onde chegarem as terras da propriedade — Cunhaú — e descendo d'ahi no rumo de norte, contesta pelo poente com terras do antigo Engenho "Tamátanduba" continuando no mesmo rumo ao Poço do Maranhão, contestando ainda com o engenho "Tamátanduba" segue por elle abaixo ao rio Pirahy do lado do Sul a dividir com o Engenho "Cruzeiro" que lhe fica ao Nascente, d'ahi até o corrego de Maria Ferreira seguindo no mesmo rumo em linha recta ao rio salgado de Cunhaú e por elle abaixo a terminar na foz do mesmo rio Agua avaliado por 105.000\$000. tendo 10% de abate sobre a avaliação.

As terras de Tamatanduba annexas ás do Engenho São Caetano, e onde existem as caieiras do mesmo Engenho, limitão-se ao Nascente com o Engenho São Caetano, ao Sul com terras do capitão José Paulo da Silva, ao Poente com as de Felipe Pereira do Lago, e ao Norte com as do Engenho Boa Vista, de Samuel Bolsham; avaliados por 5:000\$ rs. tendo 10% de abate, sobre o preço de avaliação.

As terras do Engenho Cunhaú, tendo antigos alicerces deteriorados, a grande chaminé do Engenho com alguns pilares ainda bem conservados e uma antiga casa de vivanda já muito deteriorada, limitão-se ao Sul com as terras do Engenho São Caetano, pelo corrego de Maria Ferreira, ao Norte com as terras indevisas da mata do marfim inclusive, ao Nascente com terras do Engenho Antonia Freire, e ao Poente com as posses de Fabricio Maranhão, no antigo açude; tem mais as terras de sobra entre as posses dos Engenhos "Bom Passar e torre"; avaliados em 20:000\$000, tendo 10% de abate sobre o preço de avaliação.

As terras foreiras á Intendencia Municipal de Canguaretama, e onde está edificado o Engenho "Torre," da propriedade dos herdeiros do finado Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva, limitão-se ao Sul com terras do Engenho Cunhaú nas extremas do Engenho Bom Passar; ao Norte, com o rio salgado, no lugar em que este passa na cidade de Canguaretama com o nome de rio da ponte.

A leste com o rio salgado no lugar, em que divide com a Ilha do Maranhão, e ao Poente com a estrada, que vai para Cunhaú, acompanhando as cercas do Engenho — Pituassú — até o canto das mesmas, e d'ahi seguindo pelos fundos da mencionada propriedade — Pituassú — pelas terras de Cunhaú; avaliadas por 10.000\$000 rs. tendo o abate de 10% sobre a avaliação. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça neste Juizo em o dia acima declarado. E para cons-

tar se passou o presente e mais dous de igual theor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará n'plugares do estylo pela imprensa, lavrando a competente certidão d'ello e passado nesta cidade de Canguaretama aos (18) dias do mez de Outubro de 1895. E eu Antonio Joaquim de Oliveira, escrivão o escrevi. — Estevão José Marinho Na-la mais se continha em dito edital, aqui bem e fielmente por mim copiado do proprio original, ao qual me reporto e dou fé. O Escrivão, Antonio Joaquim de Oliveira

ANNUNCIOS

Pharmacia e Drogeria Central

DE Dr. AMORIM & C.º

—NATAL—

Esse antigo estabelecimento acaba de passar por consideravel melhoramento tendo recebido grande e importante sortimento de drogas e medicamentos nacionaes e estrangeiros, que vende por preços reduzidos.

A' frente do serviço de manipulação acha-se agora o intelligente e escrupuloso pratico Antonio Pinto de Souza, que, dedicado ha mais de quatorze annos, a esse ramo de negocio nas mais conceituadas pharmacias de Pernambuco, offerece nesse particular a mais garantida ao publico em geral e especialmente á distincta classe medica que ali o encontrará prompto e diligente no perfeito aviaamento de suas formulas a qualquer hora do dia ou da noite.

Rua da Conceição n. 31

NATAL

(Cidade alta)

LOCOMOVEL

Vende-se por preço razoavel um locomovel novo e de excellent qualidade, de força de 2 e meio cavallos, acompanhado de uma machina de descarocar algodão, marca aguia, de 30 serras, com cevador e condensador, polia, correia de transmissão e mais pertences, tudo em perfeito estado de conservação. A tratar nesta cidade, á praça André de Albuquerque n. 25, ou no Ceará-mirim, engenho S. Leopoldo.

Commissão das Obras do Porto do Natal

Boletim meteorologico

Setembro de 1895

Dias	Barometro reduzido ao nivel do mar	Humidade relativa	VENTOS				Temperatura	
			Directão	Pressão (em Kilog. por metro quadrado)	Evaporação (em millimetros de agua 24 horas)	Chuva em millimetros 24 horas	Maxima	Minima
1	763,2	73,0	...	0,36	2,9	0,0	20,5	23,5
2	761,8	69,5	...	0,94	3,1	0,0	20,5	22,5
3	762,4	75,6	...	0,67	2,3	1,6	28,5	22,5
4	762,0	74,1	...	0,43	2,5	0,0	28,5	23,5
5	762,0	70,5	...	0,59	3,8	0,0	29,5	23,5
6	761,9	71,5	...	0,55	3,6	0,0	20,5	23,0
7	761,6	75,8	...	0,65	3,3	0,8	28,0	21,0
8	762,0	76,0	...	0,71	2,4	0,0	20,0	22,0
9	762,8	73,6	...	0,56	3,6	0,0	20,5	23,5
10	763,0	73,1	S.S.E	1,08	2,9	1,6	28,5	24,5
11	762,4	69,3	S.S.E	0,80	3,9	0,0	20,5	24,5
12	762,6	69,3	S.E	0,71	4,3	0,0	20,0	24,5
13	763,1	66,1	S.S.E	0,46	4,3	0,0	29,5	25,0
14	762,8	70,8	S.S.E	1,08	4,4	0,0	29,5	22,0
15	762,5	75,8	S	1,20	2,8	0,8	28,5	21,5

NOTA—No Boletim publicado n' "A Republica" n. 341 de 25 de Setembro foram trocados os titulos das 2.ª e 3.ª columnas.

A REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ASSIGNATURAS
Por anno..... 5\$000
N.º avulso do dia..... 100
Do dia anterior..... 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

REDACTORES--AUGUSTO SEVERO, TAVARES DE LYRA E ELOY DE SOUZA

Gerente e Director tecnico--AUGUSTO LEITE

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA
6--Rua Correia Telles--6
As publicações serão feitas a 50 reis por
linha e annuncios por ajuste
Os autographos não publicados não serão restituídos.

Anno VII Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Quinta-feira, 31 de Outubro de 1895 Num. 348

PARTE OFFICIAL



Governo da União

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
— Capital Federal 1º de Outubro de 1895. — Circular. — Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte. — Remetendo-vos um exemplar do Regulamento do Instituto Benjamin Constant, afim de que melhor possaes ajuizar dos intuitos dessa instituição, lembro-vos a conveniencia de serem encaminhados para o mesmo estabelecimento os menores cegos existentes nesse Estado, que estiverem no caso de aproveitar os beneficios que o Instituto lhes offerece. — Saúde e Fraternidade. — *Gonçalves Ferreira.*

Governo do Estado

Decreto n. 55 de 18 de Outubro de 1895

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, autorisado pela lei n. 64 de 27 de Agosto deste anno ;

Considerando a conveniencia de reunir e coordenar as leis estadoaes, referentes á administração da justiça civil e penal, resolve decretar a seguinte consolidação das referidas leis.

Palacio do Governo, 18 de Outubro de 1895, 7 da Republica. — *Pedro Velho de Albuquerque Maranhão—Alberto Maranhão.*

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS ESTADOAES

NOBRE

Administração da Justiça civil e penal

TITULO I

DO TERRITORIO

Capitulo I

Divisão territorial

Art. 1º. O territorio do Rio Grande do Norte, para a administração da justiça civil e penal, divide-se em comarcas e districtos, subordinados a um Superior Tribunal de Justiça, com jurisdicção em todo Estado. (Const. do Estado art. 42 n.1 e L. n. 12 de 9 de Junho de 1892 art. 1.)

§ unico. Para o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade do Governador e Vice-Governador haverá um Tribunal Especial. (Const. art. 37 e L. n. 12 art. 11.)

Art. 2. As actuaes comarcas, em numero de quatorze, comprehendem tantos districtos ju-

diciarios, quantos eram os antigos termos, e mais os districtos novamente creados. (L. n. 12 art. 5 e Actos do Governo de 3 de Setembro e 23 de Dezembro de 1892, 27 de Junho e 17 de Agosto de 1893.)

§ unico. Cada uma dessas comarcas abrange o territorio de um ou mais districtos judiciais com a denominação, sede e districtos constantes da tabella sob 1. (L. n. 12 art. 6. L. n. 43 de 10 de Setembro de 1894 art. 19.)

Capitulo II

Creação, classificação e instalação das comarcas e districtos

Art. 3. As comarcas são creadas pelo Congresso do Estado. (Const. art. 18 § 19.)

Art. 4. Para que um ou mais districtos judiciais possam constituir nova comarca, é necessario que nelles se apurem, pelo menos, trezentos jurados e que reuam uma população nunca inferior a vinte mil habitantes. (L. n. 12 art. 7.)

Art. 5. As comarcas serão todas de igual categoria, só podendo ser providas nos termos do art. 48 da Constituição, ou mediante remoção solicitada. (L. n. 73 de 6 de Setembro de 1895 art. 9.)

§ unico. Creada a comarca, far-se-ha sua instalação no dia designado pelo Governador. (L. n. 12 art. 3 ult. part.)

Art. 6. Os districtos judiciais correspondem aos termos da antiga organização judiciaria, não podendo haver mais de um em cada municipio. (Const. art. 50 § 3º)

§ unico. Os districtos são classificados por ordem numerica, segundo a maior ou menor distancia da sede da comarca, tendo os actuaes a classificação da tabella já referida. (L. n. 12 art. 4 1º part. Decreto do Governo de 3 de Fevereiro de 1894 e acto de 28 de Fevereiro de 1895.)

Art. 7. Creado o districto judiciario, depois de eleitos os respectivos juizes e reconhecidos os seus poderes, terá lugar a instalação, no dia que fór designado pelo Governador, com a posse dos mesmos juizes. (L. n. 12 art. 4 2º part. comb. com o art. 11 da L. n. 35 de 15 de Setembro de 1893.)

TITULO II

DO PESSOAL

Capitulo I

Juizes e Tribunaes

Art. 8. São orgãos da administração da justiça :

I Na capital, um Tribunal Especial e um Superior Tribunal de Justiça ;

II Em cada comarca, um Juiz de Direito e um promotor publico, ambos com residencia na sede ;

III Em cada districto, tres Juizes Districtaes e um Conselho de Jurados. Nos districtos que não forem sede de comarca haverá mais um adjunto do Promotor Publico. (L. n. 12 art. 11 comb. com o art. 8 da L. n. 35.)

SECÇÃO I

Tribunal Especial

Art. 9. O Tribunal Especial se comporá dos cinco Desembargadores que constituem o Superior Tribunal de Justiça, substituido o Procurador Geral pelo Juiz de Direito mais antigo, e de igual numero de Deputados, eleitos pelo Congresso no principio de cada legislatura (L. n. 12 art. 12.)

Art. 10 Este Tribunal reunir-se-ha para e-

leger o seu presidente, e sempre que fór preciso, para o julgamento de sua competencia. (L. n. 12 art. 13.)

§ unico. Nas suas sessões, serão observadas as disposições relativas ás sessões, do Superior Tribunal de Justiça. (L. n. 12 art. 14.)

SECÇÃO II

Superior Tribunal de Justiça

Art. 11 O Superior Tribunal de Justiça compor-se-ha de cinco membros, denominados Desembargadores, tirados d'entre os Juizes de direito do Estado por antiguidade absoluta. (L. n. 12 art. 15.)

§ unico. O Tribunal, dentro dos 15 dias seguintes á abertura da vaga, apresentará ao Governador, para a nomeação, o nome do Juiz de Direito mais antigo. (L. n. 12 § unico do art. 15.)

Art. 12 Um dos Desembargadores, designado pelo Governador, exercerá por tres annos as funções de Procurador Geral do Estado, podendo ser reconduzido. (L. n. 12 art. 18 comb. com o art. 2 da L. n. 35.)

Art. 13 O Tribunal só poderá funcionar com a maioria de seus membros e sob a presidencia de um destes. (L. n. 12 art. 16.)

Art. 14 O Presidente será eleito annualmente na primeira conferencia do Tribunal por escrutinio secreto e maioria de votos dos membros presentes. (L. n. 12 art. 17.)

Art. 15 Na falta ou impedimento dos membros do Tribunal, serão convocados os Juizes de Direito das comarcas mais proximas para completar o numero dos julgadores. (L. n. 12 art. 54.)

Art. 16 As conferencias ordinarias realizar-se-hão uma vez por semana, pelo menos. (L. n. 12 art. 56.)

SECÇÃO III

Conselho de Jurados

Art. 17 O Conselho de Jurados ou jury reunir-se-ha ordinariamente de quatro em quatro mezes e celebrará suas sessões, que serão publicas, em dias consecutivos, excepto os domingos, para julgar os processos preparados. (L. n. 12 art. 58.)

§ unico. As sessões de julgamento não se prolongarão alem de quinze dias, salvo assentimento do Tribunal, para isto consultado pelo presidente. (L. n. 12 § unico do art. 58.)

Art. 18 O sorteio e convocação das sessões se farão, pelo menos, trinta dias antes e nos termos da legislação vigente, substituindo o presidente da Intendencia, ou quem suas vezes fizer, ao presidente da antiga Camara Municipal. (L. n. 12 art. 59 comb. com o art. 20 da L. n. 35.)

Art. 19 Aos jurados que faltarem ás sessões ou que, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimados os trabalhos, será imposta pelo Juiz de Direito a multa de cinco a dez mil reis por cada dia de sessão. (L. n. 73 art. 2.)

Art. 20 Os juizes de facto ou jurados são qualificados dentre os cidadãos de 21 á 60 annos de idade, que souberem ler e escrever e tiverem as qualidades exigidas pelo Cod. do Proc. crim. (L. n. 12 art. 43.)

Art. 21 O processo da qualificação e revisão annual far-se-ha nos termos da legislação vigente em tudo que não fór alterado pelas leis estadoaes. (L. n. 12 § unico do art. 43 ex-vi do disposto nas LL. ns. 35, 43 e 73.)

Art. 22 Não poderão ser qualificados jurados :

I Os que tiverem soffrido alguma condenação passada em julgada em crime de homicidio voluntario, furto, roubo, bancarrota, estelionato, falsidade e moeda falsa, ainda que tenham obtido perdão ou cumprido a pena ;

II Os pronunciados e os que tiverem assi-

gnado termo de bem viver ou de segurança, em quanto subsistirem os seus efeitos ;

III Os interdictos ;
IV Os incapazes por enfermidade physica ou moral ;
V Os que forem dados ao vicio da embriaguez ;

VI As praças de pret ;
VII Os creados de servir. (L. n. 12 art. 44.)

Art. 23 Serão dispensados durante as respectivas funções :

I O Governador do Estado ;
II Os membros do poder legislativo federal ou estadual ;
III Os Juizes ;
IV Os representantes do ministerio publico ;

V As autoridades policiaes ;
VI Os professores publicos primarios ;
VII Os escrivães e officiaes de justiça. (L. n. 12 art. 45.)

Art. 24 Os Juizes Districtaes organisarão, durante o mez de Outubro de cada anno, e remetterão ao Juiz de Direito da comarca, até o dia 10 de Novembro, uma lista alphabetica de todos os cidadãos, residentes nos seus districtos, que tenham as qualidades exigidas para serem jurados.

§ 1. Estas listas serão publicadas por editaes na sede de cada districto.

§ 2. Os cidadãos que se julgarem prejudicados por esse alistamento, deverão apresentar suas reclamações ao Juiz de Direito até 30 de Novembro. (L. n. 12 art. 46 §§ 1. e 2.)

Art. 25 O Juiz de Direito, de posse das listas e reclamações, marcará o dia em que se ha de reunir a junta revisora em cada districto e providenciará em ordem a que esteja concluida a reunião em toda comarca até o ultimo de Dezembro. (L. n. 12 art. 47.)

§ unico. A revisão da qualificação será feita pela mesma junta de que trata a legislação vigente, substituido o presidente da antiga camara municipal pelo Presidente do Conselho de Intendencia. (L. n. 12 § unico do art. 47.)

Art. 26 O recurso da revisão será interposto, nos termos da legislação em vigor, pelos in-

teressados ou pelo Promotor Publico para o Superior Tribunal de Justiça, que o decidirá dentro de quinze dias de sua entrada na Secretaria. (L. n. 12 art. 48.)

SECÇÃO IV

Juizes de Direito

Art. 27 Os Juizes de Direito serão nomeados pelo Governador do Estado sob proposta do Superior Tribunal de Justiça, em lista de tres nomes, d'entre os doutores e bachareis em direito por qualquer das faculdades da Republica, procedendo à nomeação o noviciado, sendo preferidos os que tiverem residencia no Estado. O que fôr assim proposto por tres vezes será o preferido. (Const. art. 48 L. n. 12 art. 19 e § unico.)

Art. 28 Consiste o noviciado no effectivo exercicio da advocacia e pratica do fóro por tres annos, ou dos cargos de Juizes Municipaes e de Orphãos e Juiz Districtal e Promotor Publico durante o mesmo tempo. (L. n. 12 art. 20.)

Art. 29 O Governo, no regulamento, que expedir, providenciará de modo que o noviciado prove tambem a capacidade moral para a investidura. (L. n. 12 art. 21.)

Art. 30 O Juiz de Direito não poderá ser removido senão em algum dos casos seguintes :

I A requerimento ;
II Quando fôr prejudicial aos interesses da justiça e da ordem publica a sua permanencia na comarca. (L. n. 12 art. 25 comb. com o art. 9 da L. n. 73.)

§ 1. No caso do n. 1 da remoção que esteja vaga, ou em virtude de permuta. (L. n. 12 art. 25 comb. com o art. 9 da L. n. 73.)

§ 2. Si houver mais de um pretendente, terá preferencia o mais antigo. (L. n. 12 § unico n. II do art. 25 comb. com o art. 9 da L. n. 73.)

§ 3. A remoção por conveniencia da administração da justiça ou da ordem publica terá logar para comarca que esteja vaga, verificada essa conveniencia pelo Superior Tribunal de Justiça com audiencia do juiz, em virtude de representação documentada de qualquer cidadão ou do Promotor Publico ao Procurador Geral e por este levada ao conhecimento do mesmo Tri-

banal. (L. n. 12 art. 28 comb. com os arts. 4 da lei n. 35 e 9 da L. 73.)

§ 4. Não havendo vaga, no caso do § antecedente, ficará o Juiz em disponibilidade, percebendo o ordenado até que seja aproveitado. (L. n. 12 art. 125.)

SECÇÃO V

Juizes Districtaes

Art. 31 Os Juizes Districtaes serão eleitos pelo povo na forma da lei eleitoral e servirão por tres annos, sendo um em cada anno na ordem da votação.

Havendo eleitos com igual numero de votos, serão classificados em primeiro logar os mais velhos. (L. n. 12 art. 29.)

§ unico. O triennio terminará no mesmo dia em todo o Estado, ainda que alguns juizes não o tenham completado. (L. n. 12 art. 30.)

Art. 32 Podem ser Juizes Districtaes os cidadãos que se acharem na posse dos direitos civis e politicos, souberem ler e escrever, tiverem mais de 21 annos de idade e residirem no districto de de dois antes da eleição. (L. n. 12 art. 31.)

Art. 33 Os Juizes Districtaes substituir-se-hão reciprocamente e ao Juiz de Direito na ordem numerica, quer quanto aos juizes quer quanto aos districtos. Os supplentes só assumirão o exercicio na feita absoluta dos Juizes. (L. n. 12 art. 85.)

Art. 34 Observada a substituição reciproca, nos termos do art. antecedente, serão supplentes dos Juizes Districtaes :

I O Presidente da Intendencia Municipal ;
II O Vice-Presidente ;

III. Os demais Intendentes na ordem da respectiva votação, sendo, no caso de igualdade em votos, preferido o mais velho. (L. n. 35 art. 25.)

Capitulo II

Ministerio Publico

Art. 35 O Ministerio Publico se comporá de :

I Um Procurador Geral ;
II Promotores Publicos e Adjuntos ;
III Curadores Geraes de Orphãos, ausentes, interdictos e massas fallidas e promotores de residuos. (L. n. 12 art. 89 2ª part. comb. com o art. 8 da L. n. 35.)

(Cont.)

Expediente do dia 24 de Outubro de 1895

do Estado.—Communico-vos, para os devidos fins, que o almoxarife servindo de Director do Hospital de Caridade participou-me, em officio de 22 do corrente, ter, n'essa data, nomeado o cidadão Innocencio Pereira da Silva, para, na qualidade de enfermeiro, tratar do varioloso José Silvino, que se acha no Lasareto da "Piedade", mediante a diaria de mil réis e a ração da 4ª. dieta da tabela actual.

Expediente do dia 28

Officios :
Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Communico-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito da comarca de Caicó, bacharel João Ferreira Domingues Carneiro, deixou, no dia 28 do mez passado, o exercicio de seu cargo, por ter seguido com destino o esta capital, em objecto de serviço publico.
—Ao mesmo — Communico-vos, para os devidos effectos, que o bacharel João Dionisio Filgueira deixou, no dia 10 deste mez, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Páu dos Ferros, por ter sido removido para a do Assú.

DESPACHOS

Dia 23 de Outubro
José Alves de Mello, munitico de 1ª classe do Batalhão de Segurança, pedindo trinta dias de licença para tratar de sua saúde.— Como requer.

Dia 25
O Bacharel Ortulano Ribeiro de Abreu, ex-Promotor Publico da Comarca do Seridó, pedindo para lhe ser restituído o que tem pago e dar baixa em seu nome da relação dos que tem Monte-pio. — Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

Thesouro

Junta Administrativa da Fazenda
Sessão ordinaria de 18 de julho de 1895

—A's 11 horas do dia achão se presentes na sala das conferencias os membros da Junta Administrativa da Fazenda.

O Sr. inspector abre a sessão. E' lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE :

Portarias
Sellos adhesivos

Ao Sr. thesoureiro mandando entregar estampilhas de diversos valores :
Ao collector de Santo Antonio de Goyaninha..... 50\$000
Ao collector da villa de Touros..... 50\$000
Ao collector da villa de Angicos..... 60\$000
160\$000

MOSSORO'

Eliminação de collecta de gyro commercial
Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Julho de 1895. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte declara ao Sr. collector de rendas estadaoes da cidade de Mossoró que approva os despachos do mesmo Sr. collector de 1 de abril deste anno, lançados nas petições dos cidadãos Antonio da Silva Medeiros, Miguel Faustino do Monte e Agostinho José Fernandes, negociantes estabelecidos nessa cidade, visto terem elles apresentado certidões da Intendencia Municipi-

pal dessa localidade de haverem fechado seus estabelecimentos commerciaes. — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Levantou se a sessão.

Secretaria de Policia

Dia 23 de Outubro

Pelas 4 horas da tarde do dia 29 de setembro ultimo, na villa de Curraes-Novos, por occasião da feira, segundocommunicou o respectivo delegado de policia em officio do dia immediato, Sebastião Pereira da Silva, sendo agredido por Antonio Alves dos Santos, conhecido por Antonio Leite, que o feriu em luta que travarão, dera neste uma facada, da qual veio a fallecer. no dia 9 do corrente, conforme ainda declarou o referido delegado em officio da mesma data.

Sebastião Pereira fora preso em flagrante e recolhido á cadeia daquella villa, para os fins legais.

Em officio de 25 de Setembro a mesma autoridade communicou haver procedido a corpo de delicto nos terimentos graves de João Alves de Araujo, resultantes de um tiro que lhe desfechou Manoel Cana Assú, no lugar Serra Pororoca daquelle municipio.

De ordem do 2º delegado de policia da capital, foi detido em custodia José Felipe de Araujo, por disturbios, e posto em liberdade.

Dia 24
Nenhuma occorrenca.

Dia 25
Nada occorreo.

Dia 26
Nenhuma occorrenca.

Dia 27
Nada occorreo.

Secção Judiciaria

Decisão

Accordam proferido na petição de *habeas corpus* em que é impetrante Antonio Gomes de Arruda Barretto, em favor de Manoel Bezerra de Medeiros e Antonio Bezerra Cavalcante.

Relatado o pedido de *habeas corpus* constante da petição a fls. 2, em favor dos pacientes Manoel Bezerra de Medeiros e Antonio Bezerra Cavalcante, presos na cadeia publica de Páu dos Ferros neste Estado, sendo impetrante o cidadão Antonio Gomes de Arruda Barretto, e discutida a sua materia :

Accordam, em Tribunal, indeferir a alludida petição, para negarem, como negam, a impetrada ordem, uma vez que illegal não é a prisão que soffrem os pacientes, conforme presume e allega o peticionario. Somente o primeiro fundamento, dos enumerados a fls 4, poderia, si real, justificar o presente pedido de *habeas corpus*, e legitimar a concessão da ordem; mas verifica-se dos autos e do seu historico que a nullidade allegada, resultante da incompetencia do juiz que, em grão de recurso necessario, sustentou o despacho de pronuncia contra os pacientes, se não dá na especie, muito embora o despacho a fls. 24, pelo qual se declarou impedido o Dr. Juiz de Direito da Comarca, não se ache firmado com juramento.

O motivo que inibia o bacharel Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello, então Juiz de Direito na referida Comarca de Páu dos Ferros, e parte queixosa contra os pacientes em sumario crime por tentativa de morte, era *notorio, conhecido, manifesto*, e se patenteava nos autos desde o seu inicio, pela petição de queixa assignada por aquelle bacharel; e, nesse caso, o juramento exigido pelo art. 249

do Reg. no 120 de 31 de Janeiro de 1842, não se fazia necessario pela notoriedade do impedimento.—

Quando a causa da suspeição é *notoria e conhecida*, doutrina o Av. n. 109 de 26 de Abril de 1849, citado por Camara Leal em seus —Apontamentos sobre suspeições e recusações a fls. 10 e 71, não precisa firmar-se com juramento, visto que de julgar o inibe a lei, independente de suspeição jurada.

De accordo com esta juridica doutrina se acham os Acc. da Rel. da Côte, de 14 de Agosto de 1849, que se encontra em Mafra, Jurisprudencia dos Tribunaes, vol. 1º, pag. 284, e da Rel. de Ouro Preto, de 5 de Outubro de 1886.

Que a suspeição jurada só se faz necessaria quando o seu motivo é occulto, é de consciencia, já o preceitua a Ord. L. 3: Tit. 21 § 18 :

"E sentindo-se algum desembargador, ou outro qualquer julgador suspeito em sua consciencia, e declarando-o assim por juramento, poder-se-ha lançar de suspeito, etc."

O Exm. Conselheiro P. Bueno, leccionando sobre o assumpto, em seus apontamentos sobre o processo criminal, á pag. 68, assim se exprime: Além desses casos de suspeição expressamente consignados no referido Art. 61, pôde haver outros que pezem sobre a consciencia do julgador, e que não possam mesmo ser manifestamente exigidos que se declare suspeito ; em *taes circumstancias* assim o pôde e deve fazer o, firmando, porem, *essa sua declaração com juramento nos termos do art. 249 do Reg., juramento que é exigido para evitar susceptibilidade vãs, e evasões infundadas do trabalho ou compromettimentos egoistas que possam proovir do julgamento.*

Ora, o impedimento que inibia o bacharel Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello, Juiz de Direito, de ser juiz no feito de que se trata, era *absoluto, notorio*, e nem sequer podia ser sophismado ; a lei peremptoriamente o prohibia de ser juiz e parte Ord. L. 3. Tit. 24.

Seria, pois, no caso superflua e escusada a formalidade do juramento. Desapparecido o motivo da lei, desapparecido tambem o seu dispositivo.

Nem de outro modo deve ser com

prehendido e observado do Reg.

A Rel. de Porto Alegre, de ac. do com essa doutrina racional e jurídica, annullando por decisão de 2 de julho de 1875—Dir. Vol. 8, pag. 404—um feito crime por se não haver dado de suspeito o juiz que *deru quixa contra a parte*, o fiserá, não pela falta de juramento, mas porque havendo ininidade capital, como definia a Ord. L. 3^a Tit. 56 § 7, não podia aquelle ser juiz, por ser obrigado a suspeitar-se em face do art. 61 do Cod. Proc. não tomou por fundamento de sua decisão o art. 249 do Reg.

A arguição de incompetencia de Juiz não tem, pois, fundamento juridico e procedente, para que nullificação seja o despacho que pronunciou os pacientes em crime inafiançavel, e por effeito do qual se acham elles presos.

O extraordinario recurso de *habeas corpus* tem na lei traçado o circulo dentro do qual funciona, art. 72 § 22 da Const. Federal; art. 340 do Cod. do proc.; art. 18 da lei n. 2033 de 1871, combinadas com o § 2. do art. 18, art. 313 do Cod. do Proc. e art. 72 do Reg. do Supremo Tribunal Federal.

Os factos allegados tambem a fls. 4 sob ns. 2, 3 e 4, alem de serem a reprodução de outros apreciados e decididos em anterior recurso, de modo algum podem, ainda que nullidades constituam, legitimar e autorisar a concessão de uma ordem de *habeas corpus*, *ex vi* da lei n. 2039 de 21 de Setembro de 1871 art. 18 § 2. e art. 72 do Reg. do Supremo Tribunal Federal, que consolidou este § da lei n. 2033 e o art. 353 do Cod. do Proc.

Taes factos escapam ao conhecimento por *habeas corpus*, permitido somente no caso de prisão ou constrangimento illegal, não se podendo como tal reconhecer a prisão determinada por despacho ou sentença de juiz competente, e qualquer que seja a arguição outros taes actos, só pelos meios ordinarios, podem ser nullificados—art. 18 § 2. da lei 2033 de 1871 com o qual está de accordo o § 2. do art. 72 do Reg. do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem: A prisão ou constrangimento se julga illegal, quando o seu processo estiver evidentemente nullo, não havendo sentença proferida por juiz competente,—de que caiba recurso ordinario ou que tenha passado em julgado.

Havendo um despacho de pronuncia proferido por juiz competente, não devem os pacientes ser soltos por *habeas corpus*, recurso incompetente para conhecer-se e resolver-se sobre outras quaxer nullidades, attendiveis, quando existam, em recursos ordinarios, ainda não exgotados, para o caso.

Nogada, pois, como fica pelos fundamentos externados, a concessão da presente ordem de *habeas corpus*, os pacientes aguardem na prisão em que se acham o resultado da apelação interposta da decisão do juiz que, em segundo julgamento, os absolueu.

As custas pelo peticionario.

Natal, 4 de Outubro de 1895.—*Jeronymo da Camara P.* com voto.—*Olympio Vital—Chaves Filho.—José Climaco.*—vencido—Votei pela concessão do *habeas corpus* em razão de não poder subsistir o despacho de pronuncia que determinou a prisão dos pacientes:—1^o pela infracção do preceito legal, *imperativo*, do artigo 246 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que manda q' quando o juiz se houver de declarar suspeito, o fard por escripto, declarando o motivo, e firmando o com juramento;—pois, dos presentes autos consta, a folha 34,—que o juiz de direito de Pão dos Ferros, declarando ser parte no processo, e portanto particularmente interessado na decisão da causa, nos termos dos arts. 61 do Cod. do Proc. Criminal, 247 do Reg. 120 não jurou a suspeição e esta quando não jurada annulla os autos subsequentes (Acc. da Relação da Corte de 29 de Maio de 1842—citado pelo Conselheiro Mafra "Jurisprudencia dos Tribunaes Tom, primeira pg. 283, *Ferreira Vianna* Consolidação do Proc. Criminal artigo 313).—doutrina juridica sem controversia:—pois o Ar. n. 109, de 26 de Abril de 1849, a que refere-se *Camara Leal* nos Apontamentos sobre suspeições e recusações, á pagina 71, no Cap. sob a epigraphe "Observação Geral, foi expedido para firmar o principio de que o juiz não pode conhecer da pronuncia proferida por seu irmão,—principio já consignado no

sup. e o Acc. de Agosto no *Camara* pag. 284,—que a ção proveniente do ra não jurada, não ann. porque só é ella necessari. occulto o motivo da suspicão dou-se no Ord. L. 3^a Tit. 21 § 18, segundo o Aviso de 18 de Março de 1850, citado por Aquino e Castro, Prática das Correções pag. 128, regula a suspeição no civil, da mesma forma porque, o art. 249 do Reg. n. 120 regula-se no crime;—2^o porque além da nullidade resultante da infracção deste art. accresce que o juiz de feito, declarando ser parte no processo, em seguida a esta declaração praticou no feito acto de jurisdicção, mandando que fossem os autos conclusos ao substituto legal do juiz municipal que tinha proferido o despacho de pronuncia, por não poder este juiz tomar conhecimento do recurso necessario,—quando apenas cumpria ao juiz suspeito, de accordo com o supracitado art. 249 do Cod. do Proc.—passar o processo ao juiz a quem competia o seu conhecimento, devendo o respectivo escripto officiar nos termos do art. 63 do Cod. do Proc. ao substituto do juiz suspeito, que era o juiz municipal effectivo a fim de que este, de accordo com as prescripções legaes, considerando-se impedido por ter sido juiz da pronuncia, passasse o processo ao seu substituto, não sendo permitido, sob pretexto algum, passar o processo a este sem ser por intermedio, e por ordem do juiz effectivo, como se faz, contra a doutrina do Av. de 13 de Junho de 1862, citado por *Camara Leal* nos apontamentos *supra* referidos, nota 79;—3^o—porque—são a suspeição jurada estabelece e firma a competencia do juiz que segue ao suspeito (Acc. do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de Junho de 1859 citado na "obra" *supra*, pag. 285), e a falta de juramento da suspicção annulla, por consequencia, os actos subsequentes por incompetencia de juiz (Accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Julho de 1849, de 5 de Agosto de 1851 e de 30 de Abril de 1852, e os Acc. da Relação da Corte de 24 de Maio de 1852, de 31 de Janeiro de 1895, de 1^o de Maio de 1860 e de 17 de Fevereiro de 1852—citados no "Cod. do Processo" *Conselheiro Paula Pessoa* notas 2627 e 598);—4^o porque nullo, como são todos os actos praticados pelo juiz incompetente, que funcionou sem lhe ser legalmente transmitida a respectiva jurisdicção, por não jurar a suspicção o seu antecessor suspeito, não pôde juridicamente subsistir o despacho de pronuncia;—por quanto, tendo os pacientes iniludivel direito de defesa no recurso ex-officio deste despacho, na lei processual de então como actualmente, delle não pôde aproveitar-se, desde que a Lei n. 12 de 9 de Junho de 1892, não cogita de recurso algum dos despachos dos antigos Juizes municipales;—5^o, finalmente,—desde que por semelhante motivo não pôde subsistir o referido despacho de pronuncia, devem os seus effectos desaparecer, devendo, portanto, os pacientes serem postos em liberdade, aguardando que o juiz da primeira instancia da formação de culpa, o Juiz de Direito, dê o seu despacho final no dito processo, e quando elles poderão usar do seu incontestavel direito de defesa, como tambem a Justiça publica, se com o mesmo não conformarem-se.

na, direito, necessita dunsrta alguns circunstancias, pareçam somente para o caso, o resorre sua petição de recurso. (O Juiz de Direito de Pão dos, suspeito no processo en. dera elle proprio quixa contra os, cientes, não exorbitou de suas attribuições, proferindo o despacho de fls. que se argue de irregular, e pelo qual se declarou impedido do funcção nos autos como juiz, para e conhecer do despacho de pronuncia proferido pelo Juiz Municipal, no feito, que mandou fosse a seu substituto legal.

Esse despacho é de praxe, e de meio expediente, e lançando nos autos, o Juiz obedeceu ao preceito estatuido no final do art. 249 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842. O seu procedimento foi correcto, regular e de accordo com a lei; e nem se digna, como procura insinuar o recorrente—que o Juiz, sendo suspeito, funcionara nos autos, sem o poder fazer, e até concorrencia do impedimento do Juiz recorrente no processo.

As palavras que a e se respeito se lêem no alludido despacho, são por demais e sem importancia capital, desde que os autos, dudo o recurso necessario, não tinham mais que descer á instancia inferior, e tinha de fazer o seu curso na instancia superior, até encontrar Juiz ad quem, que, desimpedido, conhecesse do recurso interposto do despacho de pronuncia.

Tambem sem procedencia é a allegação de ter ido o feito a um juiz supplente que se não achava em exercicio, porque, além de os supplentes dos Juizes Municipaes, no regimen da lei n. 2033 de 1871, acharem-se sempre em exercicio no crime pela cooperação activa e continua que lhes era imposta—art. 8 § 1^o da cit. lei n. 2033 e art. 6 § 3^o do respectivo Reg. n. 4824, o supplente, a quem competisse o conhecimento do recurso necessario, estaria em exercicio para o caso, uma vez que legalmente lhe coubesse officiar no feito.

Verificado, pelo que fica expellido nesta sustentação de recurso, e pelo mais constante da decisão recorrida, que não se deu a incompetencia que allega o recorrente, como principal fundamento á concessão do *habeas corpus*, que pretende, restam os outros fundamentos, que já foram apreciados no anterior recurso de *habeas corpus* indeferido por este Tribunal e confirmado o indeferimento por esse cotado Supremo Tribunal.

Desnecessario é, pois, entrar no mesmo desenvolvimento da materia do primeiro *habeas corpus* e seu recurso, e que, pela segunda vez, é reproduzida no presente.

Para maior clareza e conhecimento da legislação estadual, com a qual se faz jôgo para crear nullidades que não existem, o Tribunal faz junctar a este recurso copia authentica desses actos, que, examinados e complementados pelos que se encontram no primeiro recurso, deixarão sobrestar a sem rasão do recorrente.

Parece ao Superior Tribunal ter explicado o seu procedimento, com o qual suppõe não ter feito injusticia aos pacientes, aguardando, entretanto, para dar inteiro cumprimento a decisão que sobre este recurso tem de proferir esse Supremo Tribunal.

Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 18 de Outubro de 1895.—*J. da Camara P.* com voto.—*Olympio Vital—Chaves Filho—J. Climaco.*—vencido,—Manteenho o meu voto, de fls. 49 a 45, em to a sua integridade juridica. Nelle só referi-me aos fundamentos do pedido do presente *habeas corpus* que vieram conprovarlos por documentos. A portaria de fl. 61, em sua ultima parte, mandou que o Secretario deste Tribunal extrahisse copia au

na, direito, necessita dunsrta alguns circunstancias, pareçam somente para o caso, o resorre sua petição de recurso. (O Juiz de Direito de Pão dos, suspeito no processo en. dera elle proprio quixa contra os, cientes, não exorbitou de suas attribuições, proferindo o despacho de fls. que se argue de irregular, e pelo qual se declarou impedido do funcção nos autos como juiz, para e conhecer do despacho de pronuncia proferido pelo Juiz Municipal, no feito, que mandou fosse a seu substituto legal.

Esse despacho é de praxe, e de meio expediente, e lançando nos autos, o Juiz obedeceu ao preceito estatuido no final do art. 249 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842. O seu procedimento foi correcto, regular e de accordo com a lei; e nem se digna, como procura insinuar o recorrente—que o Juiz, sendo suspeito, funcionara nos autos, sem o poder fazer, e até concorrencia do impedimento do Juiz recorrente no processo.

As palavras que a e se respeito se lêem no alludido despacho, são por demais e sem importancia capital, desde que os autos, dudo o recurso necessario, não tinham mais que descer á instancia inferior, e tinha de fazer o seu curso na instancia superior, até encontrar Juiz ad quem, que, desimpedido, conhecesse do recurso interposto do despacho de pronuncia.

Tambem sem procedencia é a allegação de ter ido o feito a um juiz supplente que se não achava em exercicio, porque, além de os supplentes dos Juizes Municipaes, no regimen da lei n. 2033 de 1871, acharem-se sempre em exercicio no crime pela cooperação activa e continua que lhes era imposta—art. 8 § 1^o da cit. lei n. 2033 e art. 6 § 3^o do respectivo Reg. n. 4824, o supplente, a quem competisse o conhecimento do recurso necessario, estaria em exercicio para o caso, uma vez que legalmente lhe coubesse officiar no feito.

Verificado, pelo que fica expellido nesta sustentação de recurso, e pelo mais constante da decisão recorrida, que não se deu a incompetencia que allega o recorrente, como principal fundamento á concessão do *habeas corpus*, que pretende, restam os outros fundamentos, que já foram apreciados no anterior recurso de *habeas corpus* indeferido por este Tribunal e confirmado o indeferimento por esse cotado Supremo Tribunal.

Desnecessario é, pois, entrar no mesmo desenvolvimento da materia do primeiro *habeas corpus* e seu recurso, e que, pela segunda vez, é reproduzida no presente.

Para maior clareza e conhecimento da legislação estadual, com a qual se faz jôgo para crear nullidades que não existem, o Tribunal faz junctar a este recurso copia authentica desses actos, que, examinados e complementados pelos que se encontram no primeiro recurso, deixarão sobrestar a sem rasão do recorrente.

na, direito, necessita dunsrta alguns circunstancias, pareçam somente para o caso, o resorre sua petição de recurso. (O Juiz de Direito de Pão dos, suspeito no processo en. dera elle proprio quixa contra os, cientes, não exorbitou de suas attribuições, proferindo o despacho de fls. que se argue de irregular, e pelo qual se declarou impedido do funcção nos autos como juiz, para e conhecer do despacho de pronuncia proferido pelo Juiz Municipal, no feito, que mandou fosse a seu substituto legal.

Esse despacho é de praxe, e de meio expediente, e lançando nos autos, o Juiz obedeceu ao preceito estatuido no final do art. 249 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842. O seu procedimento foi correcto, regular e de accordo com a lei; e nem se digna, como procura insinuar o recorrente—que o Juiz, sendo suspeito, funcionara nos autos, sem o poder fazer, e até concorrencia do impedimento do Juiz recorrente no processo.

As palavras que a e se respeito se lêem no alludido despacho, são por demais e sem importancia capital, desde que os autos, dudo o recurso necessario, não tinham mais que descer á instancia inferior, e tinha de fazer o seu curso na instancia superior, até encontrar Juiz ad quem, que, desimpedido, conhecesse do recurso interposto do despacho de pronuncia.

Tambem sem procedencia é a allegação de ter ido o feito a um juiz supplente que se não achava em exercicio, porque, além de os supplentes dos Juizes Municipaes, no regimen da lei n. 2033 de 1871, acharem-se sempre em exercicio no crime pela cooperação activa e continua que lhes era imposta—art. 8 § 1^o da cit. lei n. 2033 e art. 6 § 3^o do respectivo Reg. n. 4824, o supplente, a quem competisse o conhecimento do recurso necessario, estaria em exercicio para o caso, uma vez que legalmente lhe coubesse officiar no feito.

Verificado, pelo que fica expellido nesta sustentação de recurso, e pelo mais constante da decisão recorrida, que não se deu a incompetencia que allega o recorrente, como principal fundamento á concessão do *habeas corpus*, que pretende, restam os outros fundamentos, que já foram apreciados no anterior recurso de *habeas corpus* indeferido por este Tribunal e confirmado o indeferimento por esse cotado Supremo Tribunal.

Desnecessario é, pois, entrar no mesmo desenvolvimento da materia do primeiro *habeas corpus* e seu recurso, e que, pela segunda vez, é reproduzida no presente.

Para maior clareza e conhecimento da legislação estadual, com a qual se faz jôgo para crear nullidades que não existem, o Tribunal faz junctar a este recurso copia authentica desses actos, que, examinados e complementados pelos que se encontram no primeiro recurso, deixarão sobrestar a sem rasão do recorrente.

Parece ao Superior Tribunal ter explicado o seu procedimento, com o qual suppõe não ter feito injusticia aos pacientes, aguardando, entretanto, para dar inteiro cumprimento a decisão que sobre este recurso tem de proferir esse Supremo Tribunal.

Sala das conferencias do Superior Tribunal de Justiça em Natal, 18 de Outubro de 1895.—*J. da Camara P.* com voto.—*Olympio Vital—Chaves Filho—J. Climaco.*—vencido,—Manteenho o meu voto, de fls. 49 a 45, em to a sua integridade juridica. Nelle só referi-me aos fundamentos do pedido do presente *habeas corpus* que vieram conprovarlos por documentos. A portaria de fl. 61, em sua ultima parte, mandou que o Secretario deste Tribunal extrahisse copia au

na, direito, necessita dunsrta alguns circunstancias, pareçam somente para o caso, o resorre sua petição de recurso. (O Juiz de Direito de Pão dos, suspeito no processo en. dera elle proprio quixa contra os, cientes, não exorbitou de suas attribuições, proferindo o despacho de fls. que se argue de irregular, e pelo qual se declarou impedido do funcção nos autos como juiz, para e conhecer do despacho de pronuncia proferido pelo Juiz Municipal, no feito, que mandou fosse a seu substituto legal.

Esse despacho é de praxe, e de meio expediente, e lançando nos autos, o Juiz obedeceu ao preceito estatuido no final do art. 249 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842. O seu procedimento foi correcto, regular e de accordo com a lei; e nem se digna, como procura insinuar o recorrente—que o Juiz, sendo suspeito, funcionara nos autos, sem o poder fazer, e até concorrencia do impedimento do Juiz recorrente no processo.

As palavras que a e se respeito se lêem no alludido despacho, são por demais e sem importancia capital, desde que os autos, dudo o recurso necessario, não tinham mais que descer á instancia inferior, e tinha de fazer o seu curso na instancia superior, até encontrar Juiz ad quem, que, desimpedido, conhecesse do recurso interposto do despacho de pronuncia.

Tambem sem procedencia é a allegação de ter ido o feito a um juiz supplente que se não achava em exercicio, porque, além de os supplentes dos Juizes Municipaes, no regimen da lei n. 2033 de 1871, acharem-se sempre em exercicio no crime pela cooperação activa e continua que lhes era imposta—art. 8 § 1^o da cit. lei n. 2033 e art. 6 § 3^o do respectivo Reg. n. 4824, o supplente, a quem competisse o conhecimento do recurso necessario, estaria em exercicio para o caso, uma vez que legalmente lhe coubesse officiar no feito.

Verificado, pelo que fica expellido nesta sustentação de recurso, e pelo mais constante da decisão recorrida, que não se deu a incompetencia que allega o recorrente, como principal fundamento á concessão do *habeas corpus*, que pretende, restam os outros fundamentos, que já foram apreciados no anterior recurso de *habeas corpus* indeferido por este Tribunal e confirmado o indeferimento por esse cotado Supremo Tribunal.

Aracajú, 26
Natal — Gov.
Estado — Festejau
o 7^o anniversario do a.
que se constituiu provi.
independente e avigorado p.
os beneficios que trouxe o
systhema republicano federa-
tivo, Sergipe satida frater-
nalmente ao Estado, cuja ad-
ministração criteriosamente
dirigis. — *Valladão* — Pre-
sidente do Estado.

'Serviço Especial à Republica'
Rio, 24.
O Senado regeitou por 26
votos contra 17 a readmissão
dos alumnos.—Continúa na
Camara a discussão sobre a
intervenção do governo fede-
ral em Sergipe.—Reune-se
amanhã a convenção do parti-
do republicano federal.—
Reverteo ao serviço activo o
marçal Almeida Barreto.—
Os conselheiros inglezes
entendem competir somente
ao parlamento a questão da
Ilha da trindade.—Está gra-
vamente enfermo o *Papa*.

Rio, 27.
—A Camara regeitou por
91 votos contra 48 a inter-
venção em Sergipe.
—Chegaram Seabra, Pira-
gibe, Vinhaes, Pinto Sá.
Rio, 28.
O Governo mandou dis-
solver as brigadas do Sul.
Reuniu-se a Convenção do
partido republicano federal,
sendo acceitos como delega-
dos de Sergipe os adversarios
do coronel Valladão e, do A-
mazonas, os amigos do Go-
vernador.

O Governo mandou read-
mittir os alumnos da Esco-
la, tendo entrado já 108, e
expediu ordens no sentido
de regressarem os dos Esta-
dos longinuos.
O Congresso foi prorogado
até 30 de Novembro. Foi no-
meado director das Obras
Militares, nesse Estado, o te-
nente Rubens Monte Lima.

Governador do Estado

No horario de hoje, da ferro-
via "Natal a Nova-Cruz," é es-
perado, de volta do Recife, o
Exm. Dr. Pedro Velho, honra-
do Governador do Estado.
S. Exc., confiante na autori-
sada opinião de distinctos fa-

am,
ente,
quan-
comis-
sões le-
nos que o
honrado
co irá reco-
lhendo á Ca. Economica as
quantias que forem sendo arre-
cadadas, até que tenham ulterior
destino.

Dizimo de pescado

Nos termos do edital do
Thesouro, publicado na sec-
ção competente, terá lugar
a arrematação desse imposto
nos dias 28, 29 e 30 de no-
vembro p. vindouro perante
a Junta Administrativa da
Fazenda Estadual.
Segundo o § 5^o do art. 1^o
da lei n. 75 de 9 de setembro
ultimo, que tom de reger o
exercicio de 1896, a arremata-
ção desse imposto não com-
prenderá o producto do
pescado em lagoas e rios d'a-
gua doce.

Dr. Pedro Velho

Sob a epigraphe acima a
"Cidade," conceituada fo-
lha do Recife, noticiando a
estada do eminente e po-
pular chefe republicano nor-
te-rio-grandense naquella ca-
pital, fal-o nos seguintes ter-
mos, expressivos do elevado
e honroso conceito em que
ali é tido o honrado gover-
nador deste Estado:

"Entre nós está o illustra-
do Sr. dr. Pedro Velho de
Albuquerque Maranhão, di-
gnissimo Governador do Es-
tado do Rio Grande do Nor-
te.
Teve S. Exc. necessidade
de vir ao Recife para con-
sultar alguns facultativos a-
cerca de sua saude um tanto
alterada.

O motivo de sua visita a
nossa capital é sentida por
nós, que temos sincera vene-
ração pelo vulto republicano
que tão sabiamente tem di-
rigido os destinos do povo
rio-grandense.

S. Exc. está hospedado nos
Afflictos em casa do Sr. Ju-
lio Cezar Paes Barretto, hon-
rado negociante desta praça,

REPÚBLICA

Na povoação do Brejinho de Santo Antonio falleceu, a 25 do expirante, e foi sepultado, a 26, no cemiterio da villa de Azevedo, o nosso inditoso amigo Joaquim Ferreira de Mattos, cunhado do exm. deputado estadual, nosso devotado correligionario, João Pegado Cortez Filho.

O finado deixa viuva e 3 filhos. Pezames á sua familia.

Hospedes e Viajantes



Depois de alguns dias de demora nesta capital, onde mais uma vez nos proporcionou a agradável convivencia de bom amigo e excellente correligionario, seguiu ante-hontem para a cidade de Mossoró o nosso honrado representante no Congresso da União, coronel Francisco Gurgel.

Acha-se nesta capital, onde, a convite do Exm. Governador, veiu a serviço publico o nosso presado amigo, dr. João Ferreira Domingues Carneiro, honrado juiz de direito da comarca do Seridó. A S. S. acompanhou o nosso amigo tenente Oliveira Cascudo, commandante do destacamento estacionado na sede daquelle comarca.

Seguiram, para o Recife, a passeio, o nosso respeitavel amigo, cidadão Amaro Barreto, e, a serviço publico, para Mamanguape, Estado da Parahyba, o nosso amigo e correligionario, capitão A. de Andrade Moura, digno fiscal das linhas telegraphicas entre este e aquelle Estado. Boa viagem.

Tivemos a visita do nosso estimavel collega e decidido orreligionario, capitão Luiz Dantas, intelligente redactor do "Ceará-mirim."

Com destino ao Recife, a qui passaram no "Jaboatão," a 26 do expirante, os nossos prestimosos amigos e bons correligionarios, major Raymundo Nonato Cavalcante, João Alves Fernandes, Manoel Teixeira de Souza, Antonio da Silva Antunes Filho e Manoel Pelinca do Amaral, negociantes na cidade de Macaú.

Boa viagem e affectuosas saudações.

Cordialmente felicitamos ao nosso distincto correligionario e amigo Tenente Eduardo Gurgel Valente Vianna, pelo auspicioso consorcio que realisou, na cidade de Caicó, com a gentilissima D. Anna Araújo, digna filha do nosso digno amigo o honrado coronel Salviano Ba-

EDITAES Alfandega

Pela Inspectoria d'esta Repartição se faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o dia 11 de Novembro proximo, para apresentação de propostas, que serão lidas em presença dos interessados, afim de contratar-se o enchimento de duzentos e quarenta enxergões, o qual deverá ser de capim, conforme solicitou o Commandante do 34. Batalão de Infantaria d'este Estado, em officio n. 1057 de 23 do corrente mez; devendo previamente os proponentes comparecer n'esta Alfandega para scientificar-se das condições da proposta para o desempenho d'aquelle serviço.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Outubro de 1895.

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Por esta Inspectoria se faz publico que se achão n'esta Alfandega para serem pagos os devidos sellos e reclamadas por quem de direito as patentes dos officiaes da Guarda Nacional d'este municipio, abaixo declarados:

- Joaquim Manoel Teixeira de Moura. Manoel Lins Caldas Sobrinho. Pedro Avelino. Joaquim Soares Rapozo da Camará. Manoel Pinto Meirelles.

O praso para pagamento do sello d'essas patentes é de 6 mezes (artigo 77 do Decreto n. 722 de 25 de Outu-

bro de 1850], contados da data de sua expedição a esta Repartição, de accôrdo com a Decisão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de Julho d'este anno, publicada no Diario Official de 1.º de Agosto sob n. 206.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 24 de Outubro de 1895.

O Inspector em comissão, Joaquim Peregrino da R. Fagundes.

Pela Inspectoria d'esta Alfandega faz-se transcrever o edital abaixo declarado do Sr. Coronel Commandante da Guarnição d'este Estado, em virtude de sua requisição contida em officio n. 1056 de 23 do corrente mez.

EDITAL

Afim de que conste a quem interessar possa, declara-se que n'esta Guarnição aceita-se voluntarios para o serviço do Exercito, que sejam solteiros e não sirvão de arrimo á pessoas de suas familias, inclusive ás ex-praças, que estejam em identicas condições e que tenham sido excluidas com baixa do serviço por conclusão de tempo, sem direito porem, a posteriormente requererem gratificação de engajados.

Commando de Guarnição do Rio Grande do Norte, em Natal 23 de Outubro de 1895.

O Coronel Eugenio Augusto de Mello.

De Ordem do Cidadão Presidente da Intendencia Municipal da Capital, fago publico a todos os interessados que fica marcado o praso de 30 dias, a contar desta data, para reclamações contra o seguinte: Avelino Correia da Silva, requereu aforamento perpetuo de um terreno a rua "11 de Junho" na extensão de 19m. e 80 c. de frente e 22 m. de fundo, confinando pelo nascente com a casa de José Carangueiro e pelo poente com a linha ferrea: — João

Januario da Cruz requereu aforamento de um terreno á rua "Felippe Camarão" na extensão de 6 m. de frente e 22 de fundo, junto ao um rancho pelo lado do sul e pelo do norte com terreno divolutos: — Joaquim Emeliano Pereira do Lago, requereu aforamento perpetuo á rua do "Oriente", de um terreno onde tem tres ranchos, na extensão de 13 m. de frente e 33 m. de fundo, com frente para o poente: — Manoel da Rocha e Silva, requereu aforamento perpetuo de um terreno á rua "21 de Julho", na extensão de 18 m. de frente e 30 m. de fundo, contestando pelo lado do sul, com a propriedade do Dr. Calistrato e pelo norte com a casa de José Ignacio Pereira de Brito: — Joanna Thereza de Jesus, requereu aforamento perpetuo de um terreno onde tem uma caza a "Travessa da Floresta" e tambem licença para vender a dita casa ao cidadão Manoel Ferreira de Araújo: Belmiro Bezerra Borges, requereu aforamento perpetuo de um terreno á rua denominada "Alecim", na extensão de 11 m. de frente e 22 m. de fundo contegno pelo lado do norte com o Alferes Reinaldo Lourival e pelo sul com João Galégo: Antonio Francisco Alves requereu aforamento perpetuo de um terreno á rua da "Saúde" (antiga do Morcégo) na extensão de 8 m. e 80 c. de frente e 117 m. de fundo: — José Joaquim de Lima, requereu aforamento de um terreno no "alto da Boa Vista", onde tem um rancho, na extensão de 18 m. de frente e 100 m. de fundo, confinando pelo lado do norte, com terreno divolutos e pelo sul, tambem com terrenos divolutos: — José Benedicto Alves, requereu aforamento de um terreno á rua "Felippe Camarão", onde tem uma casa de télha e talpa, na extensão de 12 m. e 32 c. de frente e 37 m. de fundo, confinando pelo lado do norte, com Adelino C. de Mello, e pelo lado do sul, com Donato Fernandes: — Guilhermina Paulina Neves Bezerra, requereu aforamento de um terreno á "Travessa da Boa-Vista", na extensão de 10 m. de frente e 50 m. de fundo, confinando pelo lado do leste, com João Mereréte, e pelo oeste, com Francisca Carolina: Luiz Gonzaga de Figueirêdo requereu aforamento de um terreno á rua "Uruguayana", na extensão de 8 m. e 80 c. de frente e 22 m. de fundo, confinando pelo nascente com a casa de Manoel Margarida, e pelo poente, com a de Luiz Damasceno. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar pela imprensa. Secretaria Municipal do Natal, 29 de Outubro de 1895. O Secretario, Joaquim Severino da Silva.

THEOURO DO ESTADO DISIMO DO PESCADO O Inspector deste Theouro manda fazer publico para conhecimento de quem interessar possa que ficam marcados os dias 28, 29 e 30 do mez de Novembro proximo vindouro para ter lugar a arrematação do dizimo

do pescadão de Produção do Estado correspondente ao anno de 1896 nos termos do § 5 do art. 1 da Lei n.º 75 de 9 de Setembro p. passado exceptuado o pescadão de lagoas e rios d'agua doce.

Os interessados deverão comparecer á hasta publica, que se procederá neste thesouro perante a Junta Administrativa da Fazenda, nos tres dias consecutivos acima indicados.

As fianças para garantia da Fazenda serão acceptas no thesouro, se forem prestadas:

- I Em dinheiro; II Em apolices da divida publica federal ou estadual; III Em titulos de credito, ou accões de companhias, cujos capitales ou juros sejam garantidos pelo Governo da União, ou pelos Estados federados; e nesta hypothese, a juizo da Junta Administrativa; IV Em joias ou metaes de valor equivalente ao preço da arrematação, que se fizer.

No caso, porem, de se realizar a arrematação a dinheiro á vista, sendo ella approvada definitivamente pelo Governador do Estado, o licitante terá direito ao abate de um por cento, calculado sobre as quantias recebidas com relação aos prazos legais para o pagamento das respectivas letras: Tudo nos termos da lei n.º 7 de 12 de Novembro de 1891.

Secretaria do Theouro do Estado em 26 de Outubro de 1895

O Secretario da Junta Miguel Raphael de Moura Soares

ANNUNCIOS

Quem quiser comprar duas fazendas de gado, tendo em cada uma 100 vaccas, boas casas, cercados, curraes, 6 cavallos e 1 burro, sendo uma á margem do rio Trahiry e a outra ao lado do Potengy, — dirija-se ao Engenho "Dêdo" em São José de Mipibú.

Advertisement for H. Philipson, Rua do Vigario n. 19, RECIFE. Só e unico Profissional que fornece caimbos de borracha em 6 horas.

- Especialidades de sinetes da casa. Sinetes de metal para lacre. " rapidos com e sem data. Excelsior grande podendo marcar tambem de 2 cores de 15\$—20\$000. Excelsior pequeno podendo marcar tambem duas cores de 12\$—15\$000. Relogios com sinetes de... 6\$—10\$000. Caçoletas 30\$000. Manogrammas de 2 letras 6\$000. Lapiseira com Sinete 4\$000 " com dobras para o bolso 4\$500. Machinasinha Tip. Pop. pequeno 6\$000. Machinasinha " maior Sinetes elegantes com cabo de metal, caixa, tinta e almofada 25\$000. Amostras em casa do unico agente para o E. do Rio Grande do Norte. Fortunato Aranha Natal

